



Número: **5017444-51.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME (AUTOR)	
	MATHIAS HELDER DE ALMEIDA (ADVOGADO) MATHEUS HELDER DE ALMEIDA (ADVOGADO)
STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DANIEL MOREIRA DO PATROCINIO (ADVOGADO) HENRIQUE AVELINO RODRIGUES DE PAULA LANA (ADVOGADO) DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ITALO BASTOS MARANI (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFHAEL LEVINO DANTAS (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO CENTRAL DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUCIANO JOST DE MORAES (ADVOGADO) ANA LUISA FERNANDES MARTINS (ADVOGADO) PAUL MEDEIROS KRAUSE (ADVOGADO) LEANDRO NOVAIS E SILVA (ADVOGADO) JULIANA SOUZA MACEDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102469050	03/02/2020 14:28	Petição Inicial	Petição Inicial
102469063	03/02/2020 14:28	Petição Inicial - Falência STR	Petição
102469066	03/02/2020 14:28	PROCURAÇÃO	Procuração

102469068	03/02/2020 14:28	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Documento de Comprovação
102469070	03/02/2020 14:28	Documento Alvande Filho	Documento de Comprovação
102469073	03/02/2020 14:28	Lista de Credores - STR	Documento de Comprovação
102469077	03/02/2020 14:28	Relação de bens	Documento de Comprovação
102785556	04/02/2020 17:58	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
102856009	05/02/2020 13:31	Despacho	Despacho
103880571	11/02/2020 14:53	Certidão - Art. 105 . L.F	Juntada
103880584	11/02/2020 14:53	5017444-51.2020 - Certidão - Art. 105 . L.F	Certidão
103882871	11/02/2020 14:55	Despacho	Intimação
110436422	31/03/2020 15:25	Sem manifestação da Autora.	Certidão
110454240	01/04/2020 16:40	Despacho	Despacho
110845136	03/04/2020 00:00	Petição	Petição
110845137	03/04/2020 00:00	Certidão de Feitos Trabalhistas - Alvande	Documento de Comprovação
110845138	03/04/2020 00:00	Certidão de Feitos Trabalhistas - STR	Documento de Comprovação
110845139	03/04/2020 00:00	Certidão de Obito Alvande Neco	Documento de Comprovação
110845140	03/04/2020 00:00	Declaração de hipossuficiencia	Documento de Comprovação
116320642	20/05/2020 17:49	Despacho	Despacho
116420784	21/05/2020 12:21	Despacho	Intimação
2644246414	08/03/2021 23:02	Petição	Petição
2644246418	08/03/2021 23:02	Certidão de Feitos Trabalhistas - Alvande	Documento de Comprovação
2644246419	08/03/2021 23:02	Certidão de Feitos Trabalhistas - STR	Documento de Comprovação
2644246420	08/03/2021 23:02	Certidão de Obito Alvande Neco	Documento de Comprovação
2644246423	08/03/2021 23:02	Declaração de hipossuficiencia	Documento de Comprovação
2644246424	08/03/2021 23:02	Sentença Via Leste	Documento de Comprovação
2644246432	08/03/2021 23:06	Petição	Petição
2794881465	19/03/2021 15:34	Despacho	Despacho
2805726422	19/03/2021 21:19	Despacho	Intimação
2814456494	22/03/2021 13:36	MPMG-AUTOFALÊNCIA	Manifestação da Promotoria
3364896426	05/05/2021 18:54	Sentença	Sentença
3365111396	05/05/2021 18:54	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOSEG	Documento de Comprovação
3406906409	05/05/2021 18:54	5017444-51.2020.8.13.0024 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento de Comprovação
3406906416	05/05/2021 18:54	5017444-51.2020.8.13.0024 - tela SISBAJUD	Documento de Comprovação
3418636437	05/05/2021 23:49	Sentença	Intimação
3418876398	05/05/2021 23:51	Sentença	Intimação
3425311453	06/05/2021 13:13	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3537911544	13/05/2021 14:58	Petição	Petição
3556376495	14/05/2021 15:20	documentos	Juntada
3556376508	14/05/2021 15:20	Email 5017444.51 juntar nos autos	Outros documentos
3556376511	14/05/2021 15:20	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOJUD DIPJ PJ Simples	Documento de Comprovação
3556376515	14/05/2021 15:20	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOJUD DITR	Documento de Comprovação
3556376518	14/05/2021 15:20	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOJUD DOI	Documento de Comprovação
3556376522	14/05/2021 15:20	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOJUD INF Cadastrais	Documento de Comprovação
3556376523	14/05/2021 15:20	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOJUD protocolo	Documento de Comprovação
3556376525	14/05/2021 15:20	5017444-51.2020.8.13.0024 - RENAJUD	Documento de Comprovação
3586683030	17/05/2021 17:16	ofícios decretação de falência	Certidão
3586683041	17/05/2021 17:16	ofícios decretação falência STR 2021ok	Ofício
3586588065	17/05/2021 17:23	expedição mandado de lacração	Certidão
3587348146	17/05/2021 18:02	Expedição edital	Certidão
3613158045	18/05/2021 20:16	Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN (UNIÃO)	Manifestação da Advocacia Pública
3624668041	19/05/2021 14:48	Petição	Petição

3624953008	19/05/2021 14:48	petição - str texturas - juntada termo compromisso	Petição
3624953010	19/05/2021 14:48	Procuração MPAL	Procuração
3624953016	19/05/2021 14:48	Termo de Compromisso	Documento de Comprovação
3781448035	27/05/2021 20:26	recibos de envio	Juntada
3781523012	27/05/2021 20:26	EDITAL20210518 STR	Edital
3781523008	27/05/2021 20:26	envio corregedor TRT3	Juntada
3781523006	27/05/2021 20:26	envio TST	Juntada
3781523005	27/05/2021 20:26	envio Jucemg	Juntada
3781523014	27/05/2021 20:26	recibo Distribuidor TRT3	Juntada
3781523004	27/05/2021 20:26	recibo 1º protesto	Juntada
3781523002	27/05/2021 20:26	recibo 2º protesto	Juntada
3781523000	27/05/2021 20:26	recibo 3º protesto	Juntada
3781522999	27/05/2021 20:26	recibo 4º protesto	Juntada
3816403035	31/05/2021 17:17	Certidão REENVIO OFÍCIO BACEN VIA WEB MAIL	Certidão
3820883046	31/05/2021 21:48	EMAIL CEF - FGTS	Juntada
3820883049	31/05/2021 21:48	EMAIL CEF	Outros documentos
3820883050	31/05/2021 21:48	DOC 1	Outros documentos
3820883052	31/05/2021 21:48	DOC 2	Outros documentos
3820883053	31/05/2021 21:48	DOC 3	Outros documentos
3820883055	31/05/2021 21:48	OFICIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Ofício
3838528059	01/06/2021 15:50	Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN (UNIÃO)	Manifestação da Advocacia Pública
3838528066	01/06/2021 15:50	Petição 6 informa débitos STR	Manifestação da Advocacia Pública
3838528085	01/06/2021 15:50	Relatório, cálculo e telas de consultas STR	Certidão
3844483106	01/06/2021 18:29	OFICIO 1ºTAB PROTESTO	Juntada
3844483110	01/06/2021 18:29	OF 1º TAB PROTESTO	Ofício
3845758141	01/06/2021 19:33	AR CUMP SERV TEC E SEG	Juntada
3845683245	01/06/2021 19:33	AR CUMP STS 5017444.51	Aviso de Recebimento
3845683264	01/06/2021 19:36	AR CUMP FAZ PUB MUNIC	Juntada
3845683265	01/06/2021 19:36	AR CUMP FPM 5017444.51	Aviso de Recebimento
3845683273	01/06/2021 19:38	AR CUMP CEF	Juntada
3845683278	01/06/2021 19:38	AR CUMP CEF 5017444.51	Aviso de Recebimento
3876538022	04/06/2021 12:08	Ofício	Juntada
3876538023	04/06/2021 12:08	5017444.51.2020 Ofício Resposta do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte - MG	Juntada
3901833001	07/06/2021 17:08	AJ informa que a falida não funciona nos endereços constantes do processo	Petição
3901833015	07/06/2021 17:08	21 06 07 - petição - str texturas - lacração e arrecadação	Petição
3909538045	08/06/2021 08:46	Ofício	Juntada
3909538076	08/06/2021 08:46	5017444-51.2020 - Ofício - TRT.	Ofício
3909538079	08/06/2021 08:46	5017444-51.2020 - certidão- TRT	Certidão
3994708004	11/06/2021 12:41	AR e OFICIO	Juntada
3994708007	11/06/2021 12:41	5017444-51-2020 - Ar cumprido - B3 Brasil, Bolsa	Aviso de Recebimento
3994708009	11/06/2021 12:41	5017444-51-2020 - Ofício B3 Brasil, Bolsa , Balcão	Ofício
4007773025	11/06/2021 20:17	Resposta AGU	Juntada
4007773027	11/06/2021 20:17	5017444.51.2020 Resposta AGU	Ofício
4008063026	11/06/2021 21:12	STR recibo MD Justiça Federal	Juntada
4008063028	11/06/2021 21:12	STR recibo MD Justiça Federal	Outros documentos
4058512993	16/06/2021 00:18	resposta 4º Tabelionato Protesto	Juntada
4058512994	16/06/2021 00:18	5017444.51.2020 4º Tabelionato Protesto	Ofício
4058512995	16/06/2021 00:20	Resposta 2º Tabelionato Protesto BH	Juntada

4058512996	16/06/2021 00:20	STR Resposta 2º Tabelionato Protesto	Ofício
4078848020	16/06/2021 18:30	RESPOSTA CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUSTIÇA FEDERAL	Certidão
4078848024	16/06/2021 18:30	RESPOSTA CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUSTIÇA FEDERAL	Ofício
4120773039	18/06/2021 15:59	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
4121087997	18/06/2021 15:59	Ofício 1821	Ofício
4121087998	18/06/2021 15:59	Relação de Débitos	Planilha de Cálculo
4041358213	18/06/2021 18:04	Despacho	Despacho
4125743087	18/06/2021 18:28	RESPOSTA TRF 1ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL	Certidão
4125743090	18/06/2021 18:28	RESPOSTA TRF 1ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL	Resposta
4144968037	21/06/2021 13:30	Intimação	Intimação
4143403059	21/06/2021 13:32	Despacho	Intimação
4155537993	21/06/2021 16:52	Despacho	Intimação
4155652998	21/06/2021 16:55	Despacho	Intimação
4155718069	21/06/2021 17:02	Cadastros realizados	Certidão
4156228022	21/06/2021 17:49	Ofício	Ofício
4156228029	21/06/2021 17:49	OF CEF 5017444.51	Ofício
4160023049	21/06/2021 19:23	RESPOSTA TRF 1ª REGIÃO CERTIDÃO CRIMINAL	Certidão
4160023051	21/06/2021 19:23	RESPOSTA TRF 1ª REGIÃO CERTIDÃO CRIMINAL	Certidão
4165438034	22/06/2021 10:52	Ofício	Ofício
4165438041	22/06/2021 10:52	OF CEF 5017444.51	Ofício
4195743128	23/06/2021 11:19	Mandado	Juntada
4196523099	23/06/2021 11:19	Mandado nº 1 de Lacração de Estabelecimento de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	Juntada
4196523142	23/06/2021 11:22	A.R.	Juntada
4196852996	23/06/2021 11:22	A.R. CUMPRIDO de Fazenda Nacional	Juntada
4214493042	23/06/2021 19:13	MANDADO LACRAÇÃO NÃO CUMPRIDO	Certidão
4214717993	23/06/2021 19:13	MANDADO LACRAÇÃO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO STR	Mandado
4287443009	28/06/2021 16:45	AJ manifesta sobre ofícios e requer prorrogação de prazo para apresentação do relatório	Petição
4287443020	28/06/2021 16:45	petição - str texturas - termo legal da quebra e prazo relatório	Petição
4288973017	28/06/2021 17:22	Despacho	Intimação
4298993009	29/06/2021 09:28	MPMG-Parecer 29-06-2021	Manifestação da Promotoria
4325697994	30/06/2021 10:16	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
4325697995	30/06/2021 10:16	SEI_GOVMG - 31397930 - Memorando.pdf	Documentos comprobatórios
4325697996	30/06/2021 10:16	controlador.php.pdf	Documentos comprobatórios
4325697997	30/06/2021 10:16	SEI_GOVMG - 31475179 - Oficio.pdf	Documentos comprobatórios
4485658000	08/07/2021 13:38	Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN (UNIÃO)	Manifestação da Advocacia Pública
4549788102	12/07/2021 17:50	AR CUMP FGTS	Juntada
4550978055	12/07/2021 17:50	AR CUMP FGTS	Aviso de Recebimento
4566393137	13/07/2021 14:03	RESP. OF. RECEITA FEDERAL	Juntada
4567972998	13/07/2021 14:03	RESP OF RECEITA 5017444.51	Ofício
4569783001	13/07/2021 14:43	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
4569783004	13/07/2021 14:43	Relação de Débitos atualizados - STR	Documento de Comprovação
4576338124	13/07/2021 17:52	oficio	Juntada
4576338128	13/07/2021 17:52	5017444-51-2020 - Ofício - TST	Ofício
4751332996	22/07/2021 16:35	Petição	Petição
4751332998	22/07/2021 16:35	petição - str - publicação edital	Petição

4731218047	22/07/2021 17:55	Despacho	Despacho
4731218049	22/07/2021 17:55	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOSEG endereço falidos	Documento de Comprovação
4766203038	23/07/2021 12:38	AR	Juntada
4766402996	23/07/2021 12:38	5017444-51-2020 - AR - cumprido - FAz. Estadual	Aviso de Recebimento
4813253042	27/07/2021 09:33	Ofício	Ofício
4813073045	27/07/2021 09:33	5017444-51.2020 - Ofício intimação dos falidos	Ofício
4937923056	03/08/2021 10:30	cumprimento de despacho	Certidão
4937923074	03/08/2021 10:33	Despacho	Intimação
4975727996	04/08/2021 16:34	Petição	Petição
5040798103	09/08/2021 11:23	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
5040798132	09/08/2021 11:30	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
5214228007	17/08/2021 15:32	AR NÃO CUMPRIDO - ALVANDE FILHO	Juntada
5214228010	17/08/2021 15:32	AR 5017444.51 ALVANDE	Aviso de Recebimento
5432173072	27/08/2021 16:21	Petição e Relatório Circunstanciado	Petição
5432173082	27/08/2021 16:21	petição - str texturas autofalência - informações	Petição
5432173084	27/08/2021 16:21	relatório circunstanciado - str texturas autofalencia	Petição
5433952995	27/08/2021 16:42	Despacho	Intimação
5465398009	30/08/2021 16:03	MPMG-Parecer 30-08-2021	Manifestação da Promotoria
5324223007	01/09/2021 12:55	Petição da PFN - Fazenda Nacional	Petição
5324223016	01/09/2021 12:55	Telas sidas STR	Outros documentos
5324223017	01/09/2021 12:55	tela plenus STR	Outros documentos
5992778041	28/09/2021 08:38	Despacho	Despacho
5993028000	28/09/2021 08:38	5017444-51.2020.8.13.0024 - INFOSEG contador	Documento de Comprovação
6159608045	05/10/2021 22:58	Ofício	Ofício
6159608083	05/10/2021 22:58	OFÍCIO JUCEMG PROC 5017444-51.2020	Ofício
6159608085	05/10/2021 22:58	OFÍCIO PERITO ADERCINO PROC 5017444-51	Ofício
6269598053	08/10/2021 17:08	Certidão CUMPRIMENTO DESPACHO	Certidão
6270178008	08/10/2021 17:11	Despacho	Intimação
6313848023	13/10/2021 16:17	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
6323143003	13/10/2021 23:20	Petição	Petição
6344713056	14/10/2021 17:00	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
6344713061	14/10/2021 17:00	STR - relatório, cálculo, telas 50174445120208130024	Documento de Comprovação
6486518024	21/10/2021 15:44	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
6487433002	21/10/2021 16:02	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
6696883017	03/11/2021 14:00	Petição	Petição
6696883020	03/11/2021 14:00	petição - str texturas - ausencia inforamçao para relação de credores	Petição
6892538085	11/11/2021 17:39	A.R. NÃO CUMPRIDO de ADERCINO DE MORAES FILHO	Juntada
6892538086	11/11/2021 17:39	A.R. NÃO CUMPRIDO de ADERCINO DE MORAES FILHO	Juntada
6958448074	16/11/2021 20:07	Despacho	Intimação
6985013026	17/11/2021 18:57	MPMG-Parecer 17-11-2021	Manifestação da Promotoria
7006413110	18/11/2021 16:35	AR	Juntada
7006413116	18/11/2021 16:35	5017444-51-2020 - Ar cumprido - Jucemg	Aviso de Recebimento
7452378006	13/12/2021 17:20	Despacho	Despacho
7701793020	10/01/2022 10:42	ofício	Juntada
7701793024	10/01/2022 10:42	5017444-51.2020 - Ofício Jucemg	Ofício
7701793026	10/01/2022 10:42	5041692	Outros documentos
7701793027	10/01/2022 10:42	31208877938	Outros documentos

7701793030	10/01/2022 10:42	FICHA CADASTRAL	Outros documentos
7701793033	10/01/2022 10:42	STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA -ME - neg livros 04.01.2022	Outros documentos
7807378083	17/01/2022 14:04	EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES ART 7º § 2º E ART 83 DA LEI 11101/2005.	Certidão
7807763002	17/01/2022 14:04	EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES ART 7º § 2º COM ART 83 DA LEI 11101 2005.STR	Edital
7807763039	17/01/2022 14:07	EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES ART 7º § 2º E ART 83 DA LEI 11101/2005.	Intimação
7837253027	18/01/2022 16:55	Petição	Petição
7837253033	18/01/2022 16:55	Petição	Petição
7997358061	27/01/2022 11:10	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
8554298064	23/02/2022 22:31	Despacho	Intimação
8847903007	14/03/2022 15:01	Petição	Petição
8847903012	14/03/2022 15:01	petição - str texturas - art. 114-a	Petição
8916678085	17/03/2022 08:56	Despacho	Intimação
8921327995	17/03/2022 11:21	MPMG-PARECER	Manifestação da Promotoria
8986828010	21/03/2022 16:59	Despacho	Despacho
9003408010	22/03/2022 07:51	Despacho	Intimação
9085038084	25/03/2022 02:38	Petição	Petição
9311418013	05/04/2022 16:46	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9468083128	24/05/2022 17:21	Certidão	Certidão
9470850648	27/05/2022 16:21	Despacho	Despacho
9472120244	30/05/2022 09:00	Despacho	Intimação
9520787768	23/06/2022 09:30	Petição	Petição
9520788169	23/06/2022 09:30	QGC STR Serviços de Texturas e Revestimento	Documento de Comprovação
9520897574	23/06/2022 11:23	Despacho	Intimação
9526130435	27/06/2022 14:04	MPMG-PARECER	Manifestação da Promotoria
9550205518	14/07/2022 17:57	Despacho	Despacho
9555878916	20/07/2022 13:13	Despacho	Intimação
9555895177	20/07/2022 13:17	expedição edital art.114A	Certidão
9555950240	20/07/2022 14:10	expedição edital QGC	Certidão
9556278026	20/07/2022 18:07	MPMG-PARECER	Manifestação da Promotoria
9556050370	21/07/2022 10:47	Outros documentos	Outros documentos
9556029100	21/07/2022 10:47	edital ART 114 A STR SERVIÇOS	Edital
9556034355	21/07/2022 10:47	edital QGC STR SERVIÇOS	Edital
9558325674	22/07/2022 19:49	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9566279220	01/08/2022 18:35	PUBLICAÇÃO EDITAIS DJE 27/07/22	Juntada
9578874719	16/08/2022 15:12	Petição	Petição
9582028612	19/08/2022 14:03	Relatório Final	Petição
9586191039	23/08/2022 17:07	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9602872673	12/09/2022 17:09	Despacho	Despacho
9603112371	12/09/2022 20:06	Despacho	Intimação
9603508769	13/09/2022 09:38	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9605348381	14/09/2022 23:47	Petição	Petição
9605359620	15/09/2022 00:06	Petição	Petição
9610762356	21/09/2022 10:29	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9611778266	22/09/2022 09:56	Despacho	Intimação
9613070612	23/09/2022 13:42	MPMG-PARECER	Manifestação da Promotoria
9613070613	23/09/2022 13:42	MPMG-MF de STR Serviços	Manifestação da Promotoria
9615980135	27/09/2022 14:08	Encerramento Falência	Petição
9617043134	28/09/2022 13:55	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9621086548	09/01/2023 15:24	Sentença	Sentença
9695179552	10/01/2023 18:06	Expedição edital - encerramento	Certidão

9697006101	12/01/2023 19:22	Edital publicado - Dje 11.01.23	Juntada
9697003556	12/01/2023 19:22	Edital Encerramento Falência STR	Edital
9697009400	12/01/2023 19:24	Sentença	Intimação
9697346957	13/01/2023 10:28	MPMG-CIENTE DE SENTENÇA FAVORÁVEL	Manifestação da Promotoria
9699147367	16/01/2023 13:13	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9702119022	19/01/2023 15:09	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9710374452	29/01/2023 23:25	Petição	Petição
9722816702	09/02/2023 19:06	Ciente	Manifestação
9762539585	24/03/2023 16:58	Sentença proferida em 09/01/2023.	Certidão Trânsito em Julgado
9762544327	24/03/2023 16:58	Certidão de Baixa	Certidão de Baixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.299.304/0001-80, com sede à com endereço comercial à Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, Belo Horizonte/MG, vêm, por seus advogados (doc. 2), com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO DEVEDOR REQUERER SUA FALÊNCIA

Como este MM. Juízo bem sabe, os arts. 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005 dispõem que o próprio devedor em crise econômico-financeira pode requerer sua falência, desde que exponha as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial bem como junte os documentos relacionados nos incisos do art. 105.

No caso em tela, conforme se verificará no tópico a seguir, a Requerente encontra-se em uma grave (e insanável) crise econômico-financeira e não tem mais possibilidade de dar prosseguimento à sua atividade empresarial, isso em virtude do falecimento trágico do sócio Alvande em um acidente automobilístico. E, por não reunir as condições necessárias para pleitear a sua recuperação judicial, não há alternativa senão o requerimento de sua própria falência, para a liquidação da empresa.

Vale dizer que, conquanto tenham sido adotadas todas as medidas na tentativa de evitar ou até mesmo de minorar a crise que a abalou, os esforços dispendidos pela Requerente não foram



suficientes, e atualmente a Requerente não tem condições de continuar seu negócio, tampouco há qualquer margem para promover sua recuperação.

Nesse contexto e em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, conseqüentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de sua atividade empresarial, sobretudo empregados e credores, a Requerente considerou apresentar o presente pedido falimentar.

Portanto, considerando que a Requerente não possui condições de superar a crise econômico-financeira que as atingiu e se encontram atualmente em verdadeiro estado falimentar, conforme se depreende da análise dos documentos que instruem a presente petição inicial, é de rigor a apresentação deste pedido de autofalência bem como a imediata decretação de falência da Requerente. Vejamos:

II - DAS RAZÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

A Requerente atua (ou melhor, atuava), essencialmente, prestando serviços de pintura em imóveis, principalmente para construtoras.

Ocorre que, como é fato público e notório, o setor foi severamente atingido pela crise que afetou o Brasil.

Neste cenário, vê-se que a Requerente não é econômica e financeiramente viável e não têm qualquer condição de se reerguer. Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a Requerente a uma situação de crise econômico-financeira que lhe impossibilita de prosseguir com sua atividade empresarial e lhe compeliu a requerer seu pedido de autofalência, nos termos do caput do art. 105 da Lei 11.101/2005.

DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DESTES PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Feita, no capítulo anterior, a exposição das razões do não preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação judicial bem como da impossibilidade de prosseguimento da atividade



empresarial, consoante estabelecido no caput do art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência.

Nos termos dos incisos do art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente requer a juntada dos seguintes documentos:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

Inciso I – demonstração contábil;

Inciso II – relação nominal dos credores;

Inciso III – declaração de bens e direitos que compõem o ativo;

Inciso IV – contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pelas Juntas Comerciais, comprovando a condição de sociedade empresária;

Inciso V – livros obrigatórios (Razão, Diário, Contábil) e documentos contábeis que lhe são exigidos por lei, e

Inciso VI – relação de seus sócios.

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Requerente comprova estar completa a documentação exigida pelo art. 105 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença, o que fica desde já consignado e requerido.

Outrossim, a Requerente informa que está providenciando alguns poucos documentos contábeis, quais sejam, as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de autofalência, os quais, contudo, serão oportuna e brevemente acostados aos presentes autos e não impedem a pronta decretação de falência da Requerente.



DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, a Requerente requer seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- b) Seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- c) Sejam rescindidos todos os contratos, inclusive os de trabalho, nos termos do art. 117 da mesma Lei;
- d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;
- e) Seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;
- f) Seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;
- g) Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento,



para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005; e

h) Seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos desta Comarca de Belo Horizonte/MG.

Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00e requer-se a juntada do comprovante de pagamento das respectivas custas judiciais.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

MATHIAS HELDER DE ALMEIDA

OAB/MG 132160

MATHEUS HELDER DE ALMEIDA

OAB/MG 171970



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº MG9.9297.486 e CPF/MF nº014.398.526-42, residente e domiciliado na Av Antônio Francisco Lisboa, 1299, Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP 31.365.770

OUTORGADOS:

Dr. **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB-MG sob o nº 60.175 OAB/MG, Dr. **JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB-MG nº 104.015 OAB/MG, Dr. **MATHIAS HELDER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB-MG sob o nº 132.160 OAB-MG. **MATHEUS HELDER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB-MG sob o nº 171.970 e o Dr. **DANIEL EVANGELISTA VASCONCELOS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-MG sob nº 167.048 OAB/MG, Dr. **WILSON DE ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob nº177.234 **TODOS** com endereço profissional **FÍSICO** na Avenida Amazonas, nº115, salas 1620/1622, Centro, cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.180-000 e endereço **ELETRÔNICO** almeidaevangelista.com.br - mathiashelder@hotmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **propor AÇÃO falencia**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para **receber citação e intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).** Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Belo Horizonte/MG, 18 de outubro de 2019.



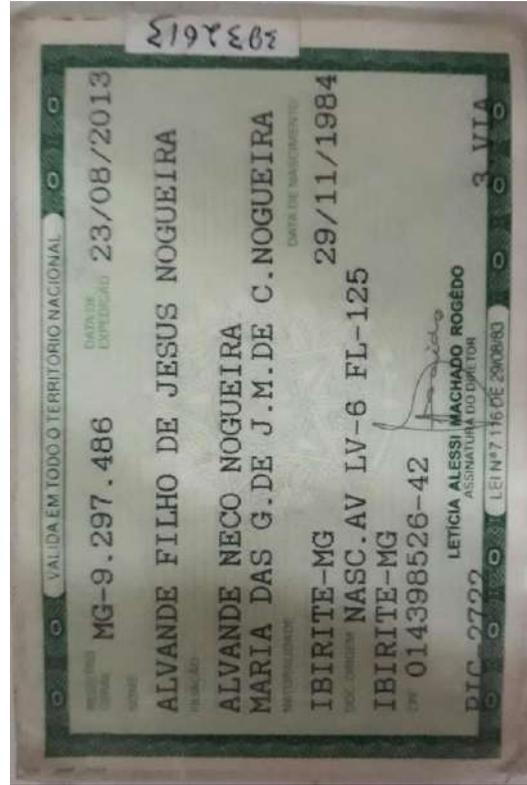
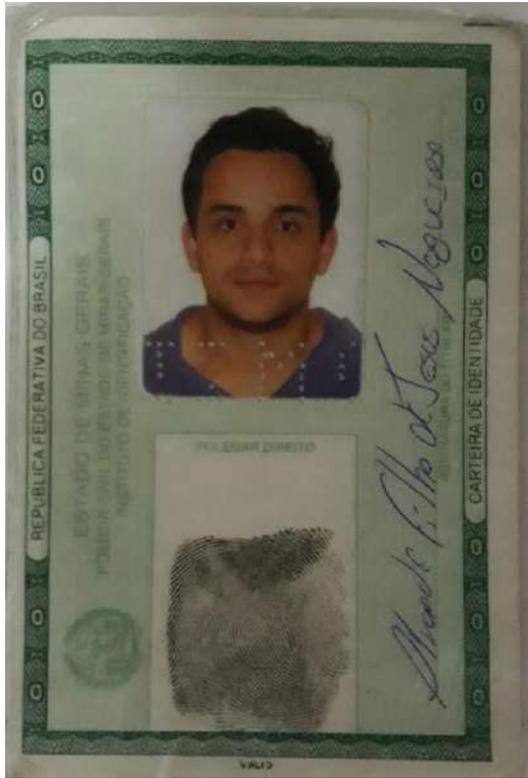
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.299.304/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2010
NOME EMPRESARIAL STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADERCINO@ANALISYS.CNT.BR		TELEFONE (31) 3245-9950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019** às **16:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Número do documento: 20020314281661700000101141639

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020314281661700000101141639>

Assinado eletronicamente por: MATHIAS HELDER DE ALMEIDA - 03/02/2020 14:28:17

RELAÇÃO E CREDORES TRABALHISTAS

STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

1 - UNIÃO FEDERAL (PGFN) CPJ: 00.394.460/0001-41, RUA CARVALHO DE ALMEIDA , 13 CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-160

2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - 0011734-40.2017.5.03.0002

2 - JOSIAS ROSA MARTINS CPF: 113.374.456-73, RUA GUANABARA , 123 URCA - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31360-360

8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - 0010973-88.2017.5.03.0008

3 - EDMAR CARDOSO CPF: 942.133.486-87, RUA OURO BRANCO , 50 LUXEMBURGO - SANTA LUZIA - MG - CEP: 33171-015

19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - 0011080-36.2016.5.03.0019

4 - MAURO ANTONIO CELESTINO DA MOTA CPF: 098.945.586-66, RUA SÃO JERONIMO , 90 , Casa PRESIDENTE KENNEDY - BETIM - MG - CEP: 32665-634

36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - 0010010-50.2018.5.03.0136

5 - ANDERSON VENANCIO PAULINO SOARES CPF: 119.422.796-12, RUA TRES , 97 , Casa VILA ZILAH SPOSITO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31748-575

42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - 0010955-36.2017.5.03.0180

6 - LEONARDO MARCIANO DA COSTA CPF: 036.978.666-13, RUA MESBLA, 175 URCA - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31360-380

46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - 0011207-95.2015.5.03.0184

7 - PAULO LUCIANO SILVA DAS NEVES CPF: 033.679.746-09 RUA ITALIA , 07 , Casa BARONESA (SAO BENEDITO) - SANTA LUZIA - MG - CEP: 33115-230

1ª Vara do Trabalho de Contagem - 0010339-92.2018.5.03.0029

8 - GUILHERME HENRIQUE FERNANDES SCHIARA CPF: 097.465.226-12, RUA JOANA ESCOLASTICA ROSA , 95 , Casa D JARDIM DAS ALTEROSAS - 2A SECAO - BETIM - MG - CEP: 32673-338



1ª Vara do Trabalho de Contagem - 0010944-72.2017.5.03.0029

9 - EDER FELIPI FERREIRA CPF: 105.669.656-74, RUA CRAVINA , 45 , Casa JARDIM DAS ALTEROSAS - 2A SECAO - BETIM - MG - CEP: 32673-190

6ª Vara do Trabalho de Contagem - 0010308-55.2018.5.03.0164

10 - BRUNO LEONARDO DA SILVA CPF: 098.497.316-80 RUA ATAULFO ALVES , 126 LONDRINA (SAO BENEDITO) - SANTA LUZIA - MG - CEP: 33115-510

1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - 0011793-49.2017.5.03.0092



Dos bens da empresa

1 - Máquina de textura - Texapray RTX1500
NOVA custa em média 18mil reais
Valor atual médio – R\$13.000,00 (treze mil reais)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

-

-

STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA, já qualificada nos autos, vem por meio solicitar os benefícios da assistência JUSTICIÁRIA GRATUITA na ação em epígrafe, senão vejamos.

Pretendemos com o presente petítório, comprovar que a empresa Autora faz jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita, a fim de ter seu pedido de falência apreciado.

A Requerente faz jus à concessão do benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**, com fulcro na Lei nº 1.060/50, bem como dos Artigos 98 e seguintes do NCPC, para isenção de custas e despesas judiciais, com base nos comprovantes e documentos anexos.

Conforme certidões anexas, apontam que a empresa Autora, responde por diversas ações trabalhistas e fiscais, inclusive seus sócios.

Ademais, conforme certidão de óbito anexa, seu sócio majoritário faleceu precocemente em um acidente de carro. E em decorrência dessa tragédia, pela perda de seu líder, a empresa começou, no final de 2015, encontrar dificuldades.

E o resultado, foi que em menos de 3 anos, a empresa se viu repleta de dívidas, que inviabilizaram sua continuidade no mercado.

Assim, os documentos oferecidos anexos evidenciam, sem margens para questionamentos, que a Autora **FAZ JUS** à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Assim sendo, a luz do direito quanto ao auxílio econômico-jurisdicional, a concessão dos benefícios da justiça gratuita à empresa Requerente é medida que se impõe, uma vez que, como já informando anteriormente, a mesma não possui condições de arcar com tantas dívidas que já existem.

Com efeito, a cabo de reforçar tal pleito, juntamos comprovantes idôneos, a fim de não deixar dúvidas acerca do seu direito à concessão dos benefícios da justiça gratuita.



Portanto, pelo exposto acima e com fundamento nos documentos que comprovam seu direito, a empresa Autora **REQUER** a V. Exa., que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita.

Ademais, na eventualidade, antes de indeferir o pedido, caso V.Exa. entenda não ser possível o atendimento ao pleito acima com os documentos ora apresentados, o que não se espera, que seja a Requerente efetivamente intimada a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, nos termos do §2º do art. 99 do NCPC, conforme abaixo:

Art. 99- O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º- O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Da mesma forma, ultrapassado os requerimentos acima, o que também não se espera, que V. Exa. conceda a Requerente o direito ao parcelamento das despesas processuais, conforme dispõe o §6º do art. 98 do NCPC, *in verbis*:

Art. 98 - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 6º - Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Diante todo o exposto, como atendimento e aplicação da mais competente e cristalina justiça, pugna a Requerente pelo acolhimento e deferimento de seu pedido de gratuidade de justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.



MATHIAS HELDER DE ALMEIDA

OAB/MG 132.160





Número: **5017439-29.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VIA LESTE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME (AUTOR)	
	MATHEUS HELDER DE ALMEIDA (ADVOGADO) MATHIAS HELDER DE ALMEIDA (ADVOGADO)
VIA LESTE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME (RÉU)	

Outros participantes	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RESENDE, RIBEIRO & REIS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	SERGIO SOUZA DE RESENDE (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
203135988 4	10/02/2021 12:44	Sentença	Sentença





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017439-29.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: VIA LESTE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: VIA LESTE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

SENTENÇA

I – Relatório

VIA LESTE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.-ME ingressou com o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fundamento nos arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Afirmou que o setor da empresa, ou seja, pintura de imóveis, foi altamente impactado pela crise, ademais, com a morte de seu sócio tornou-se maior dificultoso o soerguimento da empresa.

Em Id 102861115 foi determinado que a z. secretaria certificasse a entrega de todos os documentos



previstos art. 105 da Lei 11.101/2005, bem como a intimação da autora para recolhimento das custas iniciais.

A autora se manifestou em Id 110845129 requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita e juntou documentos.

Em Id 110952865, foi deferida a justiça gratuita requerida.

Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção nesta fase processual, Id 111608983.

Foi determinada nova intimação da autora para juntada dos documentos faltantes previstos no art.105 da LRF (Id 111641946), o que fora parcialmente cumprido em Id 120362737 e seguintes.

Após determinação do juízo certificou-se em Id 121236746 a ausência dos documentos previstos nos incisos V e VI do art. 105 da LRF. Intimada, a autora informou a relação de seus últimos administradores, na forma do inciso VI e, quanto aos livros contábeis, alegou não possuí-los (Id 548560232).

É o resumo do essencial.

II – Fundamentação

Trata-se de requerimento de autofalência com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações.

Sobre o assunto, dispõem os arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; ”

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;



V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

As razões explanadas na exordial, justificando o pedido de falência, são perfeitamente plausíveis, porquanto apresenta situação financeira deficitária, segundo documentos juntados, atendendo ao requisito do *caput* do referido artigo.

Além disso, a autora informou seu estado de insolvência em razão da crise econômica vivenciada pelo setor, além do falecimento trágico de um dos sócios, o que pode justificar o pedido de autofalência.

Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso é cabível, porque atende os princípios da celeridade e eficiência.

Assim, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

Por fim, cabe-me registrar que

III – Dispositivo

Isto posto, **DECRETO, nesta data, a VIA LESTE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.-ME, CNPJ 22.378.057/0001-61**, com sede Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, Belo Horizonte/MG.

Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, **03 de dezembro de 2019**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 7º §, 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.”

Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais, devendo a secretaria do juízo excluir as petições e documentos apresentados ao processo para tal fim.

Intimar o falido ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, CPF 014.398526-42, no endereço de rua Avenida Antônio Francisco Lisboa, 1299, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, cep 31365-770, e o falido ALVANDE NECO NOGUEIRA, CPF 391.006.346-20, no endereço de rua Avenida Antônio



Francisco Lisboa, 1299, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, cep 31365-770 para, no prazo de 05 dias, prestarem as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, **em secretaria ou por videoconferência**, sob pena de crime de desobediência.

Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.

Na defesa dos interesses da Massa, determino que se officie:

a) à **BOLSA DE VALORES** solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **03 de dezembro de 2019**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, realizo, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome das rés, aguardando-se o envio das informações encontradas;

c) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização;

d) ao **DETRAN**, via **RENAJUD**, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida;

e) ao **INFOJUD**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.

Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal;

f) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que a falida seja parte, bem como para repassarem a este Juízo todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa, conforme decisão ora proferida;

g) à **JUCEMG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, solicitando que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como que informe a existência de outras empresas em nome dos sócios falidos;

h) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL**, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

i) às **FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte/MG, bem como ao INSS e CEF/FGTS** para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos da falida, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo.

Determino que seja lacrado o estabelecimento e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109).

Respalhada no art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, nomeio como Administrador Judicial **RESENDE RIBEIRO & REIS ADVOGADOS**, CNPJ nº 10.280.041/0001-32, representada pelo Dr.



Sérgio Souza de Resende , OAB/MG 111.955, com endereço na R. Fernandes Tourinho, 669, 4º andar, Funcionários CEP 30.112-000, telefones (31)3273-5096 / 99649-1982 que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 48h, e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Fixo desde já a remuneração do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 5º da Lei 11.101/05, ressalvada retificação em caso de valor irrisório do ativo;

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores apresentada pelo falido (§ 1º do art. 99).

Intimar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, pela via eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

Custas *ex lege*.

Publicar, registrar e intimar.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

-

STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA, já qualificada nos autos, vem por meio de seus procuradores, em atenção o art.105, inciso VI, informar que não possui os livros contábeis da empresa, até porque as atividades estavam praticamente paralisadas após o falecimento do sócio Alvande.

Assim, requer a continuidade do processo, com a apreciação do pedido de justiça gratuita, e o julgamento do feito para que a sentença produza seus efeitos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que não há indícios contrários a alegação de pobreza da requerente, defiro os benefícios da justiça gratuita a autora.
2. Por se tratar de pedido de falência, dar vista ao Ministério Público.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que não há indícios contrários a alegação de pobreza da requerente, defiro os benefícios da justiça gratuita a autora.
2. Por se tratar de pedido de falência, dar vista ao Ministério Público.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

Processo nº.: 5017444-51.2020.8.13.0024
Natureza: REQUERIMENTO DE AUTOFALÊNCIA
Requerente : STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

PARECER PELA NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz,

Trata-se de ação que objetiva a decretação de falência do próprio requerente, cujo pedido ainda não foi acolhido pelo juízo.

A Recomendação Geral CGMP nº 01/2017, editada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, publicada no DOMP/MG em 24/02/2017, dispôs sobre a atuação do Ministério Público como órgão agente e interveniente no processo civil diante do Novo Código de Processo Civil.

E segundo a citada Recomendação, a Corregedoria-Geral do Ministério Público reconheceu ser prescindível a atuação do Ministério Público em processos que versem a respeito de requerimento de falência, antes do deferimento do pedido, salvo hipótese de projeção coletiva ou de existência de ilícito grave, hipóteses estas que, em princípio, não estão demonstradas nos autos, à saber:

“Art. 18. Os Membros do Ministério Público, em matéria cível, ao receberem vista dos autos pela primeira vez, poderão limitar sua manifestação ao exame de interesse público ou social que justifique sua intervenção no processo, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil.

§ 1º Caso avaliem a presença de causa justificadora da intervenção, os Membros do Ministério Público poderão restituir os autos ao cartório, com promoção, informando objetivamente que irá intervir no feito, requerendo, no entanto, que somente seja efetuada nova abertura de vista para manifestação acerca de eventual medida cautelar, antecipação de tutela ou para parecer final, observada a última parte do inciso I do art. 179 do Código de Processo Civil (intimação de todos os atos do processo)”.

(...)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

“Art. 20. Em matéria cível, os Membros do Ministério Público, verificando inexistência de interesse público ou social que justifique sua intervenção, poderão limitar-se a consignar a sua conclusão, especialmente nas seguintes hipóteses:
(...)

XVII - requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido, salvo hipótese de projeção coletiva ou de existência de ilícito grave;

XVIII - ação em que seja parte empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo a situação prevista no art. 66 da Lei nº 11.101/2005;

XIX - ação em que seja parte a massa falida fora do juízo falimentar, salvo se prevista a intervenção na lei ou se o objeto da demanda repercutir coletivamente”.

Registre-se, ainda, que a orientação da nova lei de falência indica a atuação ministerial tão somente no processo principal de falência ou da recuperação judicial, cuja atuação estaria restrita diante das hipóteses específicas previstas nos arts. 8º, 22, § 4º, 30, 32, 52, V, 59, § 2º; 99, XII, 104, VI, 132, 142, 143, § 7º, 154, § 3º, 163 e 187, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005.

A nova Lei de Falências, em verdade, optou pelo sistema de reservar a intervenção do Ministério Público para momentos específicos, considerados mais relevantes do processo de falência ou da recuperação judicial, nos quais, a critério da Lei, se patenteie o interesse público que exige a intervenção do *parquet*, todos eles situados posteriormente à decretação da quebra ou do deferimento da recuperação judicial;

Isto posto, considerando as novas diretrizes traçadas pelo Ministério Público, nos termos da Recomendação Geral CGMPMG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

nº. 01/2017, tratando-se de pedido de falência ainda não apreciado, cujo tema, em princípio, não informa a presença de interesse público ou social, quer sob o prisma da natureza da lide posta em discussão, quer em razão da qualidade da parte que comparece em juízo (artigo 178, do CPC), entende este representante do Ministério Público, com redobrada vênia, e em respeito ao princípio da independência funcional, **ser desnecessária a sua intervenção do processo**, nesta fase processual, devolvendo os autos, portanto, sem manifestação de mérito, pugnando, no entanto, por nova vista dos autos, caso venha a ser decretada a falência.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021

CARLOS AUGUSTO GOMES BRAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

SENTENÇA

SENTENÇA

I – Relatório

STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ingressou com o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fundamento nos arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Juntou documentos.

Em Id 102856009 foi determinada a certificação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 105 da LRF, a certidão de Id 103880584 constatou a ausência de alguns documentos e, intimada, a autora se manifestou em Id 110845136 apresentando novos documentos e pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A autora foi intimada a comprovar a hipossuficiência financeira alegada (Id 116320642), juntou documentos em Id 2644246414 e seguintes e, em Id 2794881465 a justiça gratuita foi deferida.

Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção nesta fase processual (Id 2814456494).



É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Trata-se de requerimento de autofalência com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações.

Sobre o assunto, dispõem os arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; ”

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;



VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

Diante da ausência de alguns documentos exigidos pelo supracitado artigo e da condição de microempreendedora individual foi determinado que a autora apresentasse a documentação nos termos da legislação específica, conforme previsão do § 2º do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Embora a requerente não tenha apresentado a documentação exigida na integralidade, sua falta não justifica o indeferimento da inicial, já que decretada a falência, a falida e os sócios devem comparecer em Juízo para declarações e apresentação de vários documentos, conforme previsão do art. 104 da Lei 11.101/2005.

Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso, mesmo que pendentes alguns documentos, é cabível porque atende os princípios da celeridade e eficiência, porquanto viável a juntada posterior ou a requisição de documentos relevantes pelo próprio Juízo.

Ademais, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

III – Dispositivo

Isto posto, **DECRETO, nesta data, a FALÊNCIA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 12.299.304/0001-80, com sede Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, Belo Horizonte/MG.**

Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, **07 de novembro de 2019**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho informando-lhes da decretação da falência da empresa **STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME**, bem como para repassarem a este Juízo todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa, conforme decisão ora proferida.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Na forma do artigo 99, inciso VI, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.



Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei."

Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais, devendo a secretaria do juízo excluir as petições e documentos apresentados ao processo para tal fim.

Intimar os falidos ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, CPF 014.398.526-42 e o ESPÓLIO DE ALVANDE NECO NOGUEIRA, CPF 391.006.346-20, no endereço constante na inicial ou no endereço localizado na pesquisa INFOSEG para prestarem declarações do artigo 104, da Lei de Falências ao Administrador Judicial sob pena de crime de desobediência.

Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.

Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie:

a) à **BOLSA DE VALORES** solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **05 de novembro de 2019**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, realizei, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da ré, aguardando-se o envio das informações encontradas;

c) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via **SISBAJUD**, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização. Contudo, conforme tela anexa não foram localizadas contas bancárias em nome da ora falida. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central.

d) ao **DETRAN**, via **RENAJUD**, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida;

e) ao **INFOJUD**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.

Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal;

f) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** das **Justiças Federal e Trabalhista** para que informem



sobre ações em que a falida seja parte;

g) à **JUCEMG**, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como para que envie a este juízo o contrato social da falida e suas alterações, se houver, e a relação de livros contábeis lá escriturados;

h) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL**, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

i) às **FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte/MG, bem como ao INSS e CEF/FGTS** para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos da falida, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo.

Determino que seja lacrado o estabelecimento e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109).

Respalda no art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, nomeio nomeio como Administradora Judicial MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADVOGADOS, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, com endereço na Rua Santa Rita Durão, nº 31, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110, representado pelos advogados Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e/ou Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461 que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 48h, e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Fixo desde já a remuneração do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 5º da Lei 11.101/05, ressalvada retificação em caso de valor irrisório do ativo;

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

Custas *ex lege*.

Publicar, registrar e intimar.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA



**Receita Federal - PF**

Nome ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA	Mãe MARIA DAS GRACAS DE JESUS MARQUES DE CARVALHO NOGUEIRA	CPF 014.398.526-42
D. N. 29/11/1984	Data Últ. Atualização 13/05/2005	Título de Eleitor N/I
Sexo Masculino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Regular
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 11
Código Ocupação principal N/I	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2016	Endereço AVENIDA AFRICA 17
Município - UF SANTA LUZIA - MG	CEP 33115160	Telefone (31) 99498455
Unidade Administrativa BELO HORIZONTE	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	

Nome ALVANDE NECO NOGUEIRA	Mãe GEROLINA NECO NOGUEIRA	CPF 391.006.346-20
D. N. 07/01/1956	Data Últ. Atualização 16/11/2020	Título de Eleitor N/I
Sexo Masculino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Suspensa
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 12
Código Ocupação principal N/I	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2016	Endereço AVENIDA AFRICA 17
Município - UF SANTA LUZIA - MG	CEP 33115160	Telefone N/I
Unidade Administrativa BELO HORIZONTE	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ/Nº Inscrição	CPF Responsável	UF
DINAMUS LTDA	N/I	02.973.208/0001-12	391.006.346-20	MG
TRANSPORTES NOGUEIRA LTDA	N/I	10.271.785/0001-90	014.398.526-42	MG
ALVANDE REVESTIMENTOS LTDA	N/I	25.180.795/0001-98	391.006.346-20	MG
REVESTIMENTOS SANTA LUZIA LTDA	N/I	41.756.339/0001-08	391.006.346-20	MG

Nome Empresarial STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA	Nome Fantasia N/I	CNPJ/Nº de Inscrição 12.299.304/0001-80
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Data Início Atividade 28/07/2010	UF MG
Situação Cadastral INAPTA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 27/03/2019
CNAE Principal Serviços de pintura de edifícios em geral	CNAE Secundária N/I	Endereço RUA ITAJUBA 1945 SALA: 05;
Bairro SAGRADA FAMILIA	Município BELO HORIZONTE	CEP 31035540
Telefone (31) 32459950	Telefone 2 N/I	Email ADERCINO@ANALISYS.CNT.BR
CPF Responsável 391.006.346-20	Nome Responsável ALVANDE NECO NOGUEIRA	Capital social da empresa R\$ 20.000,00





<i>Porte do Estabelecimento</i> MICRO EMPRESA	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> EXCLUIDO SIMPLES NACIONAL	<i>Motivo Situação Cadastral</i> OMISSAO DE DECLARACOES
<i>Fax</i> N/I	<i>Qualificação Responsável</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR	<i>Data Opção Simples</i> 01/01/2012

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 664.932.346-20	<i>Nome do contador</i> ADERCINO DE MORAES FILHO	<i>Número do CRC do contador</i> 48092
<i>Tipo do CRC do contador</i> O	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> MG

Quadro Societário

<i>CPF/CNPJ</i> 1439852642	<i>Nome do Sócio</i> ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR
<i>Capital Sócio</i> 50	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	

<i>CPF/CNPJ</i> 39100634620	<i>Nome do Sócio</i> ALVANDE NECO NOGUEIRA	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR
<i>Capital Sócio</i> 50	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	

<i>Nome Empresarial</i> MASSA FALIDA DA VIA LESTE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA	<i>Nome Fantasia</i> N/I	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 22.378.057/0001-61
<i>Natureza Jurídica</i> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	<i>Data Início Atividade</i> 05/05/2015	<i>UF</i> MG
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 05/05/2015
<i>CNAE Principal</i> Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA MESBLA 185 LOJA: B;
<i>Bairro</i> URCA	<i>Município</i> BELO HORIZONTE	<i>CEP</i> 31360380
<i>Telefone</i> (31) 36461540	<i>Telefone 2</i> (31) 36461533	<i>Email</i> UBIRATAN@VIXGESTAO.COM.BR
<i>CPF Responsável</i> 059.410.306-14	<i>Nome Responsável</i> SERGIO SOUZA DE RESENDE	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 10.000,00
<i>Porte do Estabelecimento</i> MICRO EMPRESA	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> EXCLUIDO SIMPLES NACIONAL	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM MOTIVO
<i>Fax</i> (31) 36461540	<i>Qualificação Responsável</i> ADMINISTRADOR JUDICIAL	<i>Data Opção Simples</i> 05/05/2015

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 048.662.366-12	<i>Nome do contador</i> UBIRATAN PAVAO CAMPOS	<i>Número do CRC do contador</i> 80563
<i>Tipo do CRC do contador</i> O	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> MG

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

16 Mensagens não lidas na sua INBOX

MG - 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE 
Seja bem-vindo SUSAN PEREIRA

seu último acesso foi em: 0!

HOME ORDENS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade aguardando aprovação do juiz

Aguardando aprovação

Número do Protocolo: Aguardando aprovação!
Número do Processo: 50174445120208130024
Nome do Processo: FALÊNCIA
Data do Cadastramento: 05/05/2021 às 14:01:08
Emissor da Ordem: MG - MINAS GERAIS - Belo Horizonte - 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte - SUSAN PEREIRA

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 12.299.304/0001-80
Nome: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

0276.4aaa.4683.cf24.c6f4.66b1.3d44.e0c2.7dc5.4b79

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



SISBAJUD Sistema de Busca de Alívos do Poder Judiciário

Minutas Pendentes > Cadastrar

Salvar Básicos da ordem

Juiz solicitante: CLÁUDIA HELENA BATISTA
 Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
 Valor juízo: 3714 - 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (COMARCA DE BELO HORIZONTE)

Número do processo: 5017444-51.2020.8.13.0024
 Tipo de recurso da ação: Ação Cível
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: []
 Nome do autor/resistente da ação: STRSERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Agendar bloqueio?
 Não Sim

Repetição programada da ordem

Não repetir Repetir a ordem até a data: []

Réus/executados

CPF/CNPJ do réu/executado: []
 Valor aplicado a todos os executados: R\$ 10.000,00

Identificação	Relacionamentos	Atingidas	Valor do bloqueio *	Bloquear conta salário?	Conta única	Utilizar conta única?	Excluir
STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME 12.299.304/0001-80					-	-	

Existe pelo menos 01 Réu/Executado que não possui Instituição Financeira associada. FECHAR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

SENTENÇA

SENTENÇA

I – Relatório

STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ingressou com o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fundamento nos arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Juntou documentos.

Em Id 102856009 foi determinada a certificação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 105 da LRF, a certidão de Id 103880584 constatou a ausência de alguns documentos e, intimada, a autora se manifestou em Id 110845136 apresentando novos documentos e pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A autora foi intimada a comprovar a hipossuficiência financeira alegada (Id 116320642), juntou documentos em Id 2644246414 e seguintes e, em Id 2794881465 a justiça gratuita foi deferida.

Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção nesta fase processual (Id 2814456494).



É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Trata-se de requerimento de autofalência com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações.

Sobre o assunto, dispõem os arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; ”

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;



VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

Diante da ausência de alguns documentos exigidos pelo supracitado artigo e da condição de microempreendedora individual foi determinado que a autora apresentasse a documentação nos termos da legislação específica, conforme previsão do § 2º do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Embora a requerente não tenha apresentado a documentação exigida na integralidade, sua falta não justifica o indeferimento da inicial, já que decretada a falência, a falida e os sócios devem comparecer em Juízo para declarações e apresentação de vários documentos, conforme previsão do art. 104 da Lei 11.101/2005.

Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso, mesmo que pendentes alguns documentos, é cabível porque atende os princípios da celeridade e eficiência, porquanto viável a juntada posterior ou a requisição de documentos relevantes pelo próprio Juízo.

Ademais, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

III – Dispositivo

Isto posto, **DECRETO, nesta data, a FALÊNCIA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 12.299.304/0001-80, com sede Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, Belo Horizonte/MG.**

Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, **07 de novembro de 2019**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho informando-lhes da decretação da falência da empresa **STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME**, bem como para repassarem a este Juízo todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa, conforme decisão ora proferida.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Na forma do artigo 99, inciso VI, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.



Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei."

Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais, devendo a secretaria do juízo excluir as petições e documentos apresentados ao processo para tal fim.

Intimar os falidos ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, CPF 014.398.526-42 e o ESPÓLIO DE ALVANDE NECO NOGUEIRA, CPF 391.006.346-20, no endereço constante na inicial ou no endereço localizado na pesquisa INFOSEG para prestarem declarações do artigo 104, da Lei de Falências ao Administrador Judicial sob pena de crime de desobediência.

Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.

Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie:

a) à **BOLSA DE VALORES** solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **05 de novembro de 2019**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, realizei, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da ré, aguardando-se o envio das informações encontradas;

c) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via **SISBAJUD**, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização. Contudo, conforme tela anexa não foram localizadas contas bancárias em nome da ora falida. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central.

d) ao **DETRAN**, via **RENAJUD**, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida;

e) ao **INFOJUD**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.

Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal;

f) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** das **Justiças Federal e Trabalhista** para que informem



sobre ações em que a falida seja parte;

g) à **JUCEMG**, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como para que envie a este juízo o contrato social da falida e suas alterações, se houver, e a relação de livros contábeis lá escriturados;

h) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL**, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

i) às **FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte/MG**, bem como ao **INSS e CEF/FGTS** para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos da falida, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo.

Determino que seja lacrado o estabelecimento e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109).

Respalda no art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, nomeio nomeio como Administradora Judicial **MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADVOGADOS**, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, com endereço na Rua Santa Rita Durão, nº 31, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110, representado pelos advogados Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e/ou Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461 que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 48h, e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Fixo desde já a remuneração do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 5º da Lei 11.101/05, ressalvada retificação em caso de valor irrisório do ativo;

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

Custas *ex lege*.

Publicar, registrar e intimar.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

SENTENÇA

SENTENÇA

I – Relatório

STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ingressou com o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, com fundamento nos arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Juntou documentos.

Em Id 102856009 foi determinada a certificação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 105 da LRF, a certidão de Id 103880584 constatou a ausência de alguns documentos e, intimada, a autora se manifestou em Id 110845136 apresentando novos documentos e pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A autora foi intimada a comprovar a hipossuficiência financeira alegada (Id 116320642), juntou documentos em Id 2644246414 e seguintes e, em Id 2794881465 a justiça gratuita foi deferida.

Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção nesta fase processual (Id 2814456494).



É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Trata-se de requerimento de autofalência com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações.

Sobre o assunto, dispõem os arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005. Confira-se:

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; ”

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;



VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

Diante da ausência de alguns documentos exigidos pelo supracitado artigo e da condição de microempreendedora individual foi determinado que a autora apresentasse a documentação nos termos da legislação específica, conforme previsão do § 2º do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Embora a requerente não tenha apresentado a documentação exigida na integralidade, sua falta não justifica o indeferimento da inicial, já que decretada a falência, a falida e os sócios devem comparecer em Juízo para declarações e apresentação de vários documentos, conforme previsão do art. 104 da Lei 11.101/2005.

Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso, mesmo que pendentes alguns documentos, é cabível porque atende os princípios da celeridade e eficiência, porquanto viável a juntada posterior ou a requisição de documentos relevantes pelo próprio Juízo.

Ademais, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

III – Dispositivo

Isto posto, **DECRETO, nesta data, a FALÊNCIA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 12.299.304/0001-80, com sede Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, Belo Horizonte/MG.**

Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, **07 de novembro de 2019**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho informando-lhes da decretação da falência da empresa **STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME**, bem como para repassarem a este Juízo todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa, conforme decisão ora proferida.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Na forma do artigo 99, inciso VI, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.



Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei."

Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais, devendo a secretaria do juízo excluir as petições e documentos apresentados ao processo para tal fim.

Intimar os falidos ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, CPF 014.398.526-42 e o ESPÓLIO DE ALVANDE NECO NOGUEIRA, CPF 391.006.346-20, no endereço constante na inicial ou no endereço localizado na pesquisa INFOSEG para prestarem declarações do artigo 104, da Lei de Falências ao Administrador Judicial sob pena de crime de desobediência.

Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.

Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie:

a) à **BOLSA DE VALORES** solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **05 de novembro de 2019**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, realizei, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da ré, aguardando-se o envio das informações encontradas;

c) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via **SISBAJUD**, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização. Contudo, conforme tela anexa não foram localizadas contas bancárias em nome da ora falida. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central.

d) ao **DETRAN**, via **RENAJUD**, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida;

e) ao **INFOJUD**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.

Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal;

f) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** das **Justiças Federal e Trabalhista** para que informem



sobre ações em que a falida seja parte;

g) à **JUCEMG**, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como para que envie a este juízo o contrato social da falida e suas alterações, se houver, e a relação de livros contábeis lá escriturados;

h) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL**, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

i) às **FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte/MG, bem como ao INSS e CEF/FGTS** para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos da falida, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo.

Determino que seja lacrado o estabelecimento e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109).

Respaldo no art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, nomeio nomeio como Administradora Judicial **MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADVOGADOS**, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, com endereço na Rua Santa Rita Durão, nº 31, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110, representado pelos advogados Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e/ou Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461 que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 48h, e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Fixo desde já a remuneração do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 5º da Lei 11.101/05, ressalvada retificação em caso de valor irrisório do ativo;

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

Custas *ex lege*.

Publicar, registrar e intimar.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA



MM. Juiz,

Ciente da sentença.

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2021

Carlos Augusto Gomes Braga
Promotor de Justiça





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido Edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores, bem como, foi enviado ao Dje, para publicação nesta data.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 5017444-51.2020.8.13.0024 (PJE). FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME. EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA. PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Drª. Cláudia Helena Batista, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a falência em epígrafe foi declarada conforme decisão do seguinte teor:” SENTENÇA. I – Relatório. STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ingressou com o presente pedido de AUTOFALÊNCIA, com fundamento nos arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Juntou documentos. Em Id 102856009 foi determinada a certificação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 105 da LRF, a certidão de Id 103880584 constatou a ausência de alguns documentos e, intimada, a autora se manifestou em Id 110845136 apresentando novos documentos e pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. A autora foi intimada a comprovar a hipossuficiência financeira alegada (Id 116320642), juntou documentos em Id 2644246414 e seguintes e, em Id 2794881465 a justiça gratuita foi deferida. Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção nesta fase processual (Id 2814456494). É o relatório. Decido. II – Fundamentação Trata-se de requerimento de autofalência com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações. Sobre o assunto, dispõem os arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005. Confira-se: “Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; ” “Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com



estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:a) balanço patrimonial;b) demonstração de resultados acumulados;c) demonstração do resultado desde o último exercício social;d) relatório do fluxo de caixa;II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”Diante da ausência de alguns documentos exigidos pelo supracitado artigo e da condição de microempreendedora individual foi determinado que a autora apresentasse a documentação nos termos da legislação específica, conforme previsão do § 2º do art. 51 da Lei 11.101/2005.Embora a requerente não tenha apresentado a documentação exigida na integralidade, sua falta não justifica o indeferimento da inicial, já que decretada a falência, a falida e os sócios devem comparecer em Juízo para declarações e apresentação de vários documentos, conforme previsão do art. 104 da Lei 11.101/2005.Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso, mesmo que pendentes alguns documentos, é cabível porque atende os princípios da celeridade e eficiência, porquanto viável a juntada posterior ou a requisição de documentos relevantes pelo próprio Juízo.Ademais, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.III – Dispositivo Isto posto, DECRETO, nesta data, a FALÊNCIA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 12.299.304/0001-80, com sede Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, Belo Horizonte/MG. Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, 07 de novembro de 2019, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.Determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho informando-lhes da decretação da falência da empresa STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, bem como para repassarem a este Juízo todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa, conforme decisão ora proferida.Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.Na forma do artigo 99, inciso VI, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo.Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei."Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais, devendo a secretaria do juízo excluir as petições e documentos apresentados ao processo para tal fim. Intimar os falidos ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, CPF 014.398.526-42 e o ESPÓLIO DE ALVANDE NECO NOGUEIRA, CPF 391.006.346-20, no endereço constante na inicial ou no endereço localizado na pesquisa INFOSEG para prestarem as declarações do artigo 104, da Lei de Falências ao Administrador Judicial sob pena de crime de desobediência. Neste mesmo prazo, deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais. Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie: a) à BOLSA DE VALORES solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 05 de novembro de 2019, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência ;b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, realizo, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da ré, aguardando-se o envio das informações encontradas; c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização. Contudo, conforme tela anexa, não foram localizadas contas bancárias em nome da ora falida. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central. d) ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa



Falida; e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do no do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda. Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal; f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte; g) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como para que envie a este juízo o contrato social da falida e suas alterações, se houver, e a relação de livros contábeis lá escriturados; h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. i) às FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte/MG, bem como ao INSS e CEF/FGTS para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos da falida, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo. Determino que seja lacrado o estabelecimento e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109). Respalda no art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, nomeio como Administradora Judicial MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADVOGADOS, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, com endereço na Rua Santa Rita Durão, nº 31, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110, representado pelos advogados Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e/ou Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461 que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 48h, e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05. Fixo desde já a remuneração do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 5º da Lei 11.101/05, ressalvada retificação em caso de valor irrisório do ativo; Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o MINISTÉRIO PÚBLICO e as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência. Custas ex lege. Publicar, registrar e intimar. Belo Horizonte, 05/05/2021. **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA:** 1-UNIÃO FEDERAL (PGFN) CPJ: 00.394.460/0001-41,RUA CARVALHO DE ALMEIDA, 13CIDADE JARDIM -BELO HORIZONTE -MG -CEP: 30380-160 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0011734-40.2017.5.03.0002; 2 -JOSIAS ROSA MARTINSCPF: 113.374.456-73, RUA GUANABARA , 123URCA -BELO HORIZONTE -MG -CEP: 31360-360 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-0010973-88.2017.5.03.0008;3-EDMAR CARDOSO CPF: 942.133.486-87, RUA OURO BRANCO, 50LUXEMBURGO - SANTA LUZIA -MG -CEP: 33171-01519ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-0011080-36.2016.5.03.0019;4 -MAURO ANTONIO CELESTINO DA MOTACPF: 098.945.586-66, RUA SÃOJERONIMO, 90, Casa PRESIDENTE KENNEDY -BETIM -MG -CEP: 32665-634 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0010010-50.2018.5.03.0136; 5 -ANDERSON VENANCIO PAULINO SOARESCPF: 119.422.796-12, RUA TRES , 97, Casa VILA ZILAH SPOSITO -BELO HORIZONTE -MG -CEP: 31748-575 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0010955-36.2017.5.03.0180; 6 -LEONARDO MARCIANO DA COSTA CPF: 036.978.666-13, RUA MESBLA, 175 URCA; BELO HORIZONTE -MG -CEP: 31360-380 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0011207-95.2015.5.03.0184; 7 -PAULO LUCIANO SILVA DAS NEVES CPF: 033.679.746-09RUA ITALIA, 07, Casa BARONESA (SAO BENEDITO) -SANTA LUZIA -MG -CEP: 33115-230 1ª Vara do Trabalho de Contagem -0010339-92.2018.5.03.0029; 8 -GUILHERME HENRIQUE FERNANDES SCHIARACPF: 097.465.226-12, RUA JOANA ESCOLASTICA ROSA 95, Casa DJARDIM DAS ALTEROSAS -2A SECAO -BETIM -MG 1ª Vara do Trabalho de Contagem -0010944-72.2017.5.03.0029; 9 -EDER FELIPI FERREIRACPF: 105.669.656-74, RUA CRAVINA, 45, Casa JARDIM DAS ALTEROSAS -2A SECAO -BETIM -MG -CEP: 32673-190 6ª Vara do Trabalho de Contagem-0010308-55.2018.5.03.0164; 10 -BRUNO LEONARDO DA SILVACPF: 098.497.316-80RUA ATAULFO ALVES, 126 LONDRINA (SAO BENEDITO) -SANTA LUZIA -MG -CEP: 33115-5101ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo -0011793-49.2017.5.03.0092. **OBSERVAÇÃO:** Conforme decisão judicial, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no



artigo 9º da mesma Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte. 17/05/2021 as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira – Escrivã Judicial. (as.) Cláudia Helena Batista. Juíza de Direito.

BELO HORIZONTE, 17 de maio de 2021.



**Ministério da
Economia
Procuradoria-Geral
da Fazenda
Nacional
Procuradoria da
Fazenda Nacional
em Minas Gerais**

Ex. (a). Sr. (a). Juiz (Juíza) da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

Processo: 5017444-51.2020.8.13.0024

Requerentes: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu procurador *infra assinado*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer seja a União incluída neste processo, de maneira que seja intimada pessoalmente, e de forma eletrônica, de eventual decisão proferida, respeitadas as prerrogativas funcionais, nos termos do inc. XIII, art. 99 da LRJF, bem como protesta pela fiel observância do disposto nos art. 7º-A da Lei nº 11.101/05, ambas disposições com a nova redação dada pela Lei 14.112/20[1].

No ensejo, informa que procederá o levantamento da relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual e apresentará no momento oportuno.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.



ITALO BASTOS MARANI

Procurador da Fazenda Nacional

[1] Art. 99 (...)

XIII - ordenará a **intimação eletrônica**, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua **intimação eletrônica** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.



Segue petição e documentos anexos.





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
FERNANDA DE MENDONÇA MELO
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS**, nomeado administrador judicial, nos autos do *Processo de Falência
de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME*, por seus
advogados infra-assinados, *ut* instrumento de procuração anexa, vem, respeitosamente,
expor e ao final requerer:



I – ACEITE DA NOMEAÇÃO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA

Inicialmente, honrados pela oportunidade concedida por esta i. juíza, o Administrador Judicial informa que aceita o cargo na falência de STR Serviços de Textura e Revestimentos LTDA - ME, juntando neste presente momento o competente Termo de Compromisso (**doc. 1**).

II – INFORMAÇÃO DO LOCAL E HORA PARA OS SÓCIOS DA FALIDA PRESTAREM AS INFORMAÇÕES E APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO

Em cumprimento da nova redação do inciso I do artigo 104 da Lei n. 11.101, este Administrador Judicial informar que está à disposição dos sócios da falida para que prestem as devidas declarações em sua sede à Rua Santa Rita Durão, n. 31, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, ou mediante videoconferência pelo aplicativo Zoom. Em ambos os casos é necessário o prévio agendamento através do telefone (31) 3227-8433.

Requer ademais, seja a Falida intimada através da pessoa de seu advogado, já constituído no pedido de autofalência, para que observe a necessidade de cumprimento dos incisos II, V e XI do artigo 104, bem como do cumprimento dos incisos IV e VI do artigo 105, todos da Lei de Falência, *in verbis*:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...)

II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; (...)

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros; (...)

VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; (...)



XI – apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo;

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: (...)

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; (...)

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Devendo assim, a falida e seus sócios e administradores serem intimados para cumprimento de suas obrigações legais.

III – INFORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Com a publicação do edital constando a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores apresentada pela Autora, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para a habilitação dos créditos pelos credores, conforme §1º do artigo 7º da Lei de Falências (Lei n. 11.101/2005).

Informa para tanto que todos os documentos do Falido em posse do Administrador Judicial podem ser consultados em sua sede à Rua Santa Rita Durão, n. 31, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, sendo necessário o prévio agendamento através do telefone (31) 3227-8433.

Para fins de habilitações de crédito ou divergências os interessados poderão enviar seus requerimento e documentos instrutórios através do e-mail strfalencia@mpaladvogados.com.br.



Outras informações também estarão disponíveis no site <http://www.mpaladvogados.com.br/administracao-judicial/>.

IV – DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Informa este Administrador Judicial que está providenciando o lacração, arrecadação e avaliação de eventuais ativos localizados, sendo este juízo informado assim que concretizado os procedimentos.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer:

- a) O **cadastro do Dr. Douglas Fernandes Kfuri Lopes, OAB/MG 146.888**, como advogado do Administrador Judicial para recebimento das vindouras publicações;
- b) **Sejam intimados a falida, seus sócios e administradores para realizarem a declaração do art. 104, bem como procederem à entrega dos documentos pendentes, solicitados no Item II da presente petição.**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

P.p.

Daniel Moreira do Patrocínio

OAB/MG 75.357

P.p.

Henrique Avelino Lana

OAB/MG 110.461

P.p.

Douglas F. Kfuri Lopes

OAB/MG 146.888





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
FERNANDA DE MENDONÇA MELO
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte . MG . CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 . Fax: (31) 2535-9923
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº. 08.093.158/0001-65.

OUTORGADOS: Daniel Moreira do Patrocínio, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 003.904.36 6-58, OAB/MG n. 75.357, **Henrique Avelino Rodrigues de Paula Lana**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 062.263.946-33, OAB/MG 110.461, **Douglas Fernandes Kfuri Lopes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF n. 085.151.376-07, OAB/MG 146.888, **Lucas Vinicius Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF n. 109.001.336-19, OAB/MG 186.859, todos com escritório localizado na Rua Santa Rita Durão, n. 31, 7º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-110, integrantes da sociedade em epígrafe, registrada na OAB/MG sob o n. 2.180, inscrita no CNPJ sob o n. 08.093.158/0001-65. Os honorários contratuais e os sucumbenciais são devidos à sociedade de advogados.

PODERES: Gerais para o foro e especiais para substabelecer, desistir, receber e dar quitação e transigir. O presente mandato será exercido nos autos do processo de falência n. 5017444-51.2020.8.13.0024, ajuizado por STR Serviços de Texturas e Revestimentos Ltda, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA ADVOGADOS

Digitalizado com CamScanner



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DA 1ª VARA EMPRESARIAL**

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: FALÊNCIA

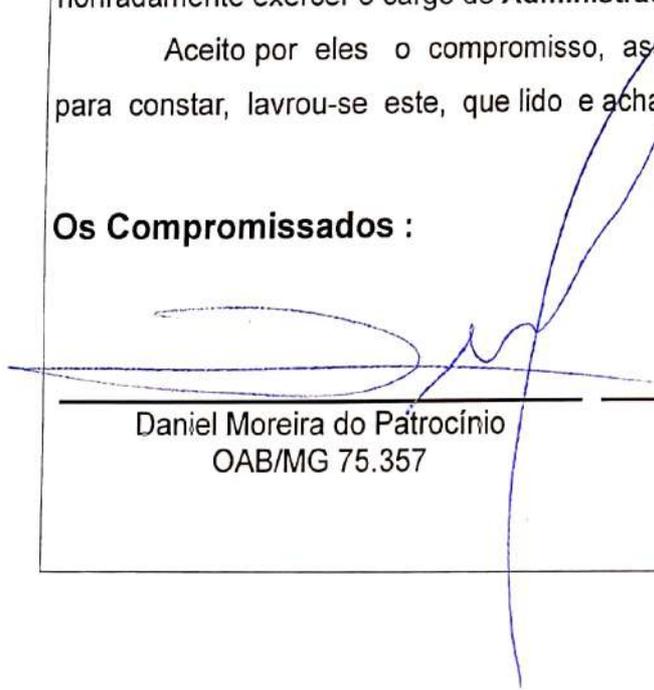
**AUTOR/RÉU: STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA
- ME**

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 19 dias do mês de maio de 2021, nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Secretaria da 1ª Empresarial, a MMª. Juíza de Direito, Dra. Cláudia Helena Batista, comigo Escrivã Judicial, a seu cargo, a nomeada **MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADVOGADOS, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, apresentada por seus sócios Dr. Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e Dr. Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461** a quem a MMª Juíza deferiu o compromisso na forma da lei, encarregando-o de leal e honradamente exercer o cargo de **Administradora judicial.**

Aceito por eles o compromisso, assim prometeram cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme vai assinado.

Os Compromissados :



Daniel Moreira do Patrocínio
OAB/MG 75.357



Henrique Avelino Lana
OAB/MG 110.461





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5017444-51.2020.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): recibos de envio Ofícios decretação Falência, bem como edital.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, filho de Rosilene Batista de Oliveira e Adriano Borges dos Santos, RG: 21300768, incurso nas sanções dos arts. 37, caput da Lei 11.343/06. E, constando nos autos estar o réu em local incerto e não sabido, intimo-o por meio deste edital para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 JULHO de 2021, às 16h00m, no Fórum Lafayette, situado na Avenida Augusto de Lima, 1549, sala G-325, 3º andar, em Belo Horizonte/MG, correndo o prazo após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste for feita a intimação e citação por outra forma da Lei. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 17 de maio de 2021. Eu, Alexandre de Menezes Pimenta, Gerente da Secretaria da 3ª Vara de Tóxicos, por ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e o subscrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que o edital acima foi encaminhado ao DJE para publicação em 18.05.2021. Bhte. 17/05/2021 _____

2ª VARA DE FAMÍLIA

Juízo de Direito da Segunda Vara de Família da Capital - MG. Edital de Citação com prazo de 20 dias. A Bacharel MARIA LUIZA DE ANDRADE RANGEL PIRES, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente 2ª VARA DE FAMÍLIA virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente OS HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MARIA DAS MERCÊS SOARES, declarada em lugar incerto e não sabido, que tendo sido requerido perante este Juízo os autos da AÇÃO DE Investigação de Maternidade (processo nº 5177740-47.2020.8.13.0024) que WELLINGTON LUIZ DA CONCEICAO move contra OS HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MARIA DAS MERCÊS SOARES. Cite-se OS HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MARIA DAS MERCÊS SOARES, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, contados a partir da disponibilidade dos autos pela Secretaria deste Juízo à parte, após o esaurimento do prazo de publicação, esclarecendo-lhe que não sendo contestada a ação no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 17 de Maio de 2021. Eu, VERA LÚCIA DE SOUZA ALMEIDA, Escrivã da 2ª Vara de Família. MARIA LUIZA DE ANDRADE RANGEL PIRES, MM. Juíza de Direito. Adv CLÁUDIO MURILO MIRANDA, OAB 77138

Certifico e dou fé, haver expedido e afixado uma via do presente em local de costume. Bhte, 17/05/2021. /AMMR

A ESCRIVÃ:

33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Edital de citação de CONSTRUTORA CIAP LTDA. Prazo 20 dias. O Dr. Henrique Mendonça Schvartzman, MM. Juiz de Direito da Trigésima Terceira Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria tramita ação de procedimento comum ajuizada por RJOTA TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.269/0001-22, em face de CONSTRUTORA CIAP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.933.276/0001-09, processo eletrônico nº 5084732-55.2016.8.13.0024. E estando a Ré, CONSTRUTORA CIAP LTDA, em lugar incerto e não sabido, serve o presente para citá-la para todos os termos da presente ação, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de revelia. Hipótese em que será nomeado curador especial (NCPC, art. 257, IV). Procuradora da autora: Dra. Michelle Soares Menezes, OAB/MG 118.345. Assim vai o presente devidamente publicado e afixado no átrio do Fórum. Belo Horizonte, 06 de maio de 2021. Jonas - Escrivão Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (Pje). Nº 6113976-46.2015.8.13.0024. FALÊNCIA DE CONSECO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 17.347.836/0001-60. EDITAL COM PRAZO DE 10 DIAS. EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES NOS TERMOS DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05. O Bel. Adilon Cláver Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi apresentada a RELAÇÃO DE CREDORES ID 2140764857 a ID 2140764883, abaixo relacionada, e que após a publicação deste Edital terão o prazo de 10 (DEZ) dias para a apresentação de eventuais Impugnações de Crédito, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/05: RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: CLASSE I - TRABALHISTAS: ANA PAULA DA SILVA BRAGA VASCONCELLOS R\$ 24.862,03; TOTAL (CLASSE I - TRABALHISTA) R\$ 24.862,03; CLASSE III - TRIBUTÁRIOS: ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 394.251,20; FAZENDA NACIONAL R\$ 170.281,92; UNIÃO FEDERAL R\$ 6.943,20; TOTAL (CLASSE III - TRIBUTÁRIOS) R\$ 571.476,32. CLASSE IV - PRIVILÉGIO ESPECIAL: CUNHA IND E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA R\$ 9.486,43; TOTAL (CLASSE IV - PRIVILÉGIO ESPECIAL) R\$ 9.486,43. CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS: A LIMPEX PRODUTOS DE LIMPEZA R\$ 1.579,86; BANCA DI SAN GIORGIO SECURITIZADORA S.A. R\$ 21.655,24; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 1.321.122,21; BIO OCUPACIONAL MEDICINA E SEG. TRABALHO R\$ 1.136,56; CCL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 1.136,56; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER R\$ 16.377,48; COFERMETA S.A R\$ 4.259,90; ELMAZ TARRAF COM. DE CAMINHOS E ONIBUS R\$ 2.642,89; ESPLANE ESPACOS PLANEJADOS LTDA R\$ 681,65; FLASAN COMERCIAL IND PERFIS DE ACO LTDA R\$ 1.247.675,39; LAFAETE GESTAO AMBIENTAL LTDA R\$ 2.448,99; LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS R\$ 8.409,23; OLHO VIVO SEGURANCA LTDA R\$ 1.279,92; QUIMICRYL S/A R\$ 3.359,05; SAINT GOBAIN DO BRASIL PROD IND CONS LTDA. R\$ 180.709,62; SEQUENCIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 4.614,24; WALSYWA COMERCIO DE PROD. METALURGICOS R\$ 44.182,97; TOTAL (CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS) R\$ 3.014.025,61. CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS: ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 7.796,39; ESTADO DE MINAS R\$ 98.562,80; FAZENDA NACIONAL R\$ 34.056,38; TOTAL (CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS) R\$ 140.415,57; TOTAL (CLASSE I+III+IV+VI+VII): R\$ 3.760.265,96. O Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, AVISA aos credores e demais interessados que poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida Relação de Credores e, os que não tiverem sido juntados aos autos do processo de Falência estarão à disposição dos interessados no prazo comum de 10 (dez) dias, no escritório do Administrador Judicial, localizado na Av. Brasil, n. 1666, 13º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG,

CEP 30140-004, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00, sendo, no entanto, imprescindível o agendamento prévio de horário para consulta. Os agendamentos poderão ser realizados por meio do e-mail contato@pbbadvogados.com.br ou do telefone (31) 3656-1514. Cópia digitalizada da Relação de Credores e demais informações também poderão ser obtidas diretamente no site da Administradora Judicial, <https://pbbadvogados.com.br/cliente/conseco-materiais-de-construcao>. E para que chegue a conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico. Belo Horizonte, 17 de maio de 2021. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA - 8ª VARA DE FAMÍLIA - EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS - PRAZO 30 DIAS - AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS - PROCESSO 5098369-34.2020.8.13.0024. A Dra. Fernanda Baeta Vicente, MMa. Juíza de Direito em substituição na 8ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, NOS TERMOS DO ART. 734, § 1º, DO CPC, FAZ SABER a todos quantos virem ou presente edital ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria processam-se os presentes termos e atos da Ação de Alteração de Regime de Bens, proposta por EDSON FREDERICO DE AGUIAR REZENDE, brasileiro, casado, profissão não informada, RG MG-11923596, CPF/MF sob o nº: 067.216.796-47, e POLYANE FONSECA AVELAR, brasileira, casada, profissão não informada, RG nº: MG-15772918, CPF/MF sob o nº: 622.529.253-53, cujo objeto é a alteração do regime de bens de seu casamento de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS para COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Assim, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum Lafayette e publicado no Diário do Judiciário/DJE. Data da assinatura eletrônica, eu Laila Beatriz Souza, Gerente de Secretaria, que assina por ordem da MMa. Juíza de Direito. ADV.: Dr(a). Vivian Azevedo Rodrigues - OAB/MG nº 120967.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 5017444-51.2020.8.13.0024 (PJE). FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME. EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA. PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Drª. Cláudia Helena Batista, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a falência em epígrafe foi declarada conforme decisão do seguinte teor: "SENTENÇA. I - Relatório. STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ingressou com o presente pedido de AUTOFALÊNCIA, com fundamento nos arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Juntou documentos. Em Id 102856009 foi determinada a certificação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 105 da LRF, a certidão de Id 103880584 constatou a ausência de alguns documentos e, intimada, a autora se manifestou em Id 110845136 apresentando novos documentos e pugando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. A autora foi intimada a comprovar a hipossuficiência financeira alegada (Id 116320642), juntou documentos em Id 2644246414 e seguintes e, em Id 2794881465 a justiça gratuita foi deferida. Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção nesta fase processual (Id 2814456494). É o relatório. Decido. II - Fundamentação Trata-se de requerimento de

autofalência com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações. Sobre o assunto, dispõem os arts. 97, I e 105, da Lei 11.101/2005. Confira-se: "Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; ""Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. "Diante da ausência de alguns documentos exigidos pelo supracitado artigo e da condição de microempreendedor individual foi determinado que a autora apresentasse a documentação nos termos da legislação específica, conforme previsão do § 2º do art. 51 da Lei 11.101/2005. Embora a requerente não tenha apresentado a documentação exigida na integralidade, sua falta não justifica o indeferimento da inicial, já que decretada a falência, a falida e os sócios devem comparecer em Juízo para declarações e apresentação de vários documentos, conforme previsão do art. 104 da Lei 11.101/2005. Portanto, a meu ver, a decretação da falência no caso, mesmo que pendentes alguns documentos, é cabível porque atende os princípios da celeridade e eficiência, porquanto viável a juntada posterior ou a requisição de documentos relevantes pelo próprio Juízo. Ademais, tendo a requerente confessado a sua insolvência, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores. III - Dispositivo Isto posto, DECRETO, nesta data, a FALÊNCIA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 12.299.304/0001-80, com sede Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, Belo Horizonte/MG. Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência, ou seja, 07 de novembro de 2019, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente. Determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho informando-lhes da decretação da falência da empresa STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, bem como para repassarem a este Juízo todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa, conforme decisão ora proferida. Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei. Na forma do artigo 99, inciso VI, da Lei 11.101/05, fica vedada e desde já declaradas nulas e sem efeito as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia

autorização deste Juízo. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. "Em nenhuma hipótese as habilitações e/ou impugnações de crédito deverão ser apresentadas nos autos principais, devendo a secretaria do juízo excluir as petições e documentos apresentados ao processo para tal fim. Intimar os falidos ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, CPF 014.398.526-42 e o ESPÓLIO DE ALVANDE NECO NOGUEIRA, CPF 391.006.346-20, no endereço constante na inicial ou no endereço localizado na pesquisa INFOSEG para prestarem as declarações do artigo 104, da Lei de Falências ao Administrador Judicial sob pena de crime de desobediência. Neste mesmo prazo, deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais. Na defesa dos interesses da Massa, determino que se oficie: a) à BOLSA DE VALORES solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 05 de novembro de 2019, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência ; b) considerando a implementação pelo TJMG do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, realize, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da ré, aguardando-se o envio das informações encontradas; c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização. Contudo, conforme tela anexa, não foram localizadas contas bancárias em nome da ora falida. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central. d) ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida; e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do no do CNPJ da mesma, bem como de uma informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda. Todavia, ao acessar o sistema, não consegui localizar quaisquer declarações, somente informações cadastrais, assim, expeça-se ofício à Receita Federal; f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte; g) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como para que envie a este juízo o contrato social da falida e suas alterações, se houver, e a relação de livros contábeis lá escriturados; h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. i) às FAZENDAS PÚBLICAS da União, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte/MG, bem como ao INSS e CEF/FGTS para que informem ao Juízo: a) a existência de débitos da falida, inscritos ou não em dívida ativa, com especificação da origem, natureza de principal ou acessórios, valores e data base do cálculo; b) a existência de eventuais créditos ou tributos a recuperar ou a serem

restituídos em favor da falida, com especificação da natureza, origem, valor e data base do cálculo. Determino que seja lacrado o estabelecimento e arrecadados todos os bens e documentos, com a expedição de mandado respectivo (art. 109). Respalhada no art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, nomeio como Administradora Judicial MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADOVADOS, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, com endereço na Rua Santa Rita Durão, nº 31, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110, representado pelos advogados Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e/ou Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461 que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 48h, e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05. Fixo desde já a remuneração do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 5º da Lei 11.101/05, ressalvada retificação em caso de valor irrisório do ativo; Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o MINISTÉRIO PÚBLICO e as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência. Custas ex lege. Publicar, registrar e intimar. Belo Horizonte, 05/05/2021. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA: 1-UNIÃO FEDERAL (PGFN) CPJ: 00.394.460/0001-41, RUA CARVALHO DE ALMEIDA, 13 CIDADE JARDIM -BELO HORIZONTE -MG -CEP: 30380-160 2º Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0011734-40.2017.5.03.0002; 2 -JOSIAS ROSA MARTINS CPF: 113.374.456-73, RUA GUANABARA, 123URCA -BELO HORIZONTE -MG -CEP: 31360-360 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-0010973-88.2017.5.03.0008; 3-EDMAR CARDOSO CPF: 942.133.486-87, RUA OURO BRANCO, 50LUXEMBURGO - SANTA LUZIA -MG -CEP: 33171-01519ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-0011080-36.2016.5.03.0019; 4 -MAURO ANTONIO CELESTINO DA MOTACPF: 098.945.586-66, RUA SÃOJERONIMO, 90, Casa PRESIDENTE KENNEDY -BETIM -MG -CEP: 32665-634 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0010010-50.2018.5.03.0136; 5 -ANDERSON VENANCIO PAULINO SOARES CPF: 119.422.796-12, RUA TRES, 97, Casa VILA ZILAH SPOSITO -BELO HORIZONTE -MG -CEP: 31748-575 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0010955-36.2017.5.03.0180; 6 -LEONARDO MARCIANO DA COSTA CPF: 036.978.666-13, RUA MESBLA, 175 URCA; BELO HORIZONTE -MG -CEP: 31360-380 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte -0011207-95.2015.5.03.0184; 7 -PAULO LUCIANO SILVA DAS NEVES CPF: 033.679.746-09RUA ITALIA, 07, Casa BARONESA (SAO BENEDITO) -SANTA LUZIA -MG -CEP: 33115-230 1ª Vara do Trabalho de Contagem -0010339-92.2018.5.03.0029; 8 -GUILHERME HENRIQUE FERNANDES SCHIARACPF: 097.465.226-12, RUA JOANA ESCOLASTICA ROSA 95, Casa DIARDIM DAS ALTEROSAS -2A SECAO -BETIM -MG 1ª Vara do Trabalho de Contagem -0010944-72.2017.5.03.0029; 9 -EDER FELIPI FERREIRACPF: 105.669.656-74, RUA CRAVINA, 45, Casa JARDIM DAS ALTEROSAS -2A SECAO -BETIM -MG -CEP: 32673-190 6ª Vara do Trabalho de Contagem-0010308-55.2018.5.03.0164; 10 -BRUNO LEONARDO DA SILVACPF: 098.497.316-80RUA ATAULFO ALVES, 126 LONDRINA (SAO BENEDITO) -SANTA LUZIA -MG -CEP: 33115-5101ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo -0011793-49.2017.5.03.0092. OBSERVAÇÃO: Conforme decisão judicial, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores da empresa falida apresentem suas

habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), diretamente ao Administrador Judicial, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte. 17/05/2021 as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã Judicial. (as.) Cláudia Helena Batista, Juíza de Direito.

1ª VARA EMPRESARIAL. COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5126327-34.2016.8.13.0024. PEDIDO DE FALÊNCIA. AUTOR: CARLA MAGNA GONÇALVES COSTA GOMES. RÉU: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Dra. Cláudia Helena Batista, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi ajuizado o presente pedido de falência em face de HOSPITAL SANTA LUCIA SA, CNPJ nº 17.177.163/0001-47, cujos representantes legais, Maurício Duarte (CPF nº 492.072.376-87) e Weder de Oliveira (CPF nº 214.884.278-10), conforme afirmação do autor, se encontram em lugar incerto, ficando CITADOS, através deste edital, para contestação (art. 98 Lei 11.101/2005) ou elisão da falência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, quando lhe será nomeado curador especial. Em caso de elisão (parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/05), foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 85, §2º do Código de Processo Civil e Súmula 29 do STJ. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 17/05/2021 (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Cláudia Helena Batista, Juíza de Direito.

BETIM

COMARCA DE BETIM/MG - 2ª VARA CRIMINAL - JUSTIÇA GRATUITA- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, pelo prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Leonardo Antonio Bolina Filgueiras, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Processo-Crime de nº 0027.19.010.539-8 que a Justiça Pública move contra FRANCISCO ALBERTO DIAS WILGRATZ, brasileiro, filho de Herbert Alberto Wilgratz e Filomena Dias Wilgratz, RG MG15749599/MG, nascido aos 06/04/1987, natural de BETIM/MG e, constando dos autos que dito réu está em local incerto e não sabido, mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual intima o referido réu da SENTENÇA transcrita abaixo (decisão): "(#) Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada pela denúncia, para absolver o acusado FRANCISCO ALBERT DIAS WILGRATZ, por não constituir o fato infração penal, dada a irrelevância material, conforme art.386, III, do CPP - Betim, 24 de MARÇO de 2020. Leonardo Antonio Bolina Filgueiras - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI. Betim/MG, 17 de Maio de 2021. Eu, Patrícia Miranda Ferreira de Souza - Gerente de secretaria. Leonardo Antonio Bolina Filgueiras - Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM / MG - EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 15 (dez) dias. O Dr. LEONARDO ANTÔNIO BOLINA FILGUEIRAS- MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que

por este Juízo e Secretaria tramita o processo crime nº 0027.15.013.829-8 que a Justiça Pública move contra IGOR IANNI DA SILVA, brasileiro, filho de Patrícia Flávia Pimenta da Silva, nascido aos 26/01/1993, natural de Betim/MG, incurso nas sanções do art. 157 do Código Penal, consta dos autos que o acusado atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, sendo que mandou o MM. Juiz expedir este EDITAL pelo qual CITA o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, cientificando-o que decorrido o prazo, se a resposta não for apresentada, ser-lhe-á nomeado defensor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Betim/MG, 17 de Maio de 2021. Eu, Patrícia Miranda Ferreira de Souza - Escrivã Judicial. LEONARDO ANTÔNIO BOLINA FILGUEIRAS - Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM/MG - 2ª VARA CRIMINAL- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. LEONARDO ANTÔNIO BOLINAS FILGUEIRAS, MM. Juiz de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Pedido de Medidas Protetivas de nº 0027.20.001.836-7, requeridas por P.S.T. em desfavor de JOEL VIEIRA DIAS, filho de Jair Batista Dias e Euza Vieira Dias, natural de Porto Seguro/BA, e constando dos autos que o requerido está em local incerto e não sabido, mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual intima JOEL VIEIRA DIAS. da CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS em favor de P.S.T., transcrita abaixo (decisão), BEM COMO, para que o mesmo apresente contrarrazões ao recurso de sentido estrito. É o breve relato. DECIDO.

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes, mesmo muito mal instruído o pedido, desde que não haja prejuízo irreparável a qualquer delas. Considerando que os envolvidos já estão separados e não mais residem junto numa mesma moradia e, como as medidas pretendidas não irão prejudicar ninguém e ninguém é obrigado a manter contato com quem deseja, concedo: 1) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 100m (cem metros) de distância entre estes e o agressor; 2) proibição de contato do agressor com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; . Caberá à autoridade policial garantir a proteção, quando necessário, comunicando de imediato o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Sem custas. P.I.C.. Betim, 03 DE ABRIL de 2020. Leonardo Antônio Bolina Filgueiras - Juiz de Direito. E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI, Betim/MG, 17 DE MAIO DE 2021. Eu, Patrícia - Escrivã Judicial. Leonardo Antônio Bolina Filgueiras - Juiz de Direito.

COMARCA DE BETIM- MG - JUSTIÇA GRATUITA- EDITAL DE RESTITUIÇÃO DE BENS - COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS - O DR. LEONARDO ANTÔNIO BOLINA FILGUEIRAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 20 VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE BETIM- MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da LEI, etc.. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que tramita neste juízo o processo crime n1 027.16.022.716-4 em que é autora a Justiça Pública e réu(s): TIAGO ARAÚJO TORRE GOMES, brasileiro, natural de Jacinto/MG, filho de Rochane de Araújo Torres Gomes e Jesus Martinho Gomes Sobrinho, nascido aos 01/09/1984, incurso(s) nas sanções do art.396 e ss do CPP. Constando dos

referidos autos a existência de valor(s) apreendidos, apreendido(s) no referido processo, pelo presente NOTIFICA eventuais interessados ou lesados para que, requeiram perante este Juízo a restituição de referido(s) valor(s), comprovando a posse ou propriedade do(s) mesmo(s), se for o caso, ficando esclarecido que decorrido o mencionado prazo, sem manifestação, o(s) bem(s) será(ão) doado(s) a órgãos públicos ou entidade de assistência social ou então destruídos caso não haja interessados na doação, tudo nos termos do art.1º do provimento conjunto n.27, de 17 de outubro de 2013, e utilizados para os fins previstos no mencionado ato, conforme art.17-a, do provimento conjunto 24/cgj/2012. VALOR: R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais). E, para conhecimento de todos, e bem como para ressaltar direitos e obrigações, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Betim, 17 de maio de 2021. Patrícia - Escrivã Judicial. Dr. Leonardo Antônio Bolina Folgueiras - MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE BETIM - MG - DILIGÊNCIA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O DR. JOSÉ ROMUALDO DUARTE MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e na forma da LEI, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que tramita neste juízo o processo-crime nº. 0027 19 005518-9 que a Justiça Pública move contra CLEDISON OLIVEIRA DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, natural de Contagem/MG, filho de Ângela Maria Dias Oliveira e Cledison Oliveira de Aguiar, nascido aos 31.10.1997, denunciado como incurso nas sanções dos art. 33, caput, da Lei 1.343/2006, onde foi JULGADO PROCEDENTE a denúncia para condená-lo nas iras do art. 33 da Lei 11.343/2006, à pena de 03 anos e 04 meses de reclusão no regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo período da pena, por sete horas semanais e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo. E, constando dos autos que o réu, acima qualificado atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL, pelo qual intima o mesmo da referida sentença, correndo o prazo de Lei para apelação, após o término daquele, salvo se no seu curso, for feita a intimação por qualquer das formas estabelecidas no CPP. Betim, 17 de maio de 2021. Raimunda Alves Diniz Santos, Escrivã Judicial.

COMARCA DE BETIM - MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O DR. JOSÉ ROMUALDO DUARTE MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e na forma da LEI, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que tramita neste juízo o processo-crime nº. 0027 09 192092-9 que a Justiça Pública move contra ANDERSON MARQUES PEREIRA, brasileiro, nascido aos 01.02.1989, filho de Silvino José Pereira e Ivete Marques Lopes, denunciado nas sanções do art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB, tem o presente a finalidade de intimar o Acusado, como de fato intimado fica, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado para patrocinar sua defesa ou manifestar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público. E, constando dos autos que o Réu atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL. Betim, 17 de maio de 2021. Raimunda Alves Diniz Santos, Escrivã Judicial.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BETIM/MG- EDITAL DE



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Ex. (a). Sr. (a). Juiz (Juíza) da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

Processo: 5017444-51.2020.8.13.0024 (Falência)

**Réu: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA
– ME**

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu procurador *infra assinado*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue, bem como apresentar a relação de seus créditos junto à massa falida¹, já decotados os juros após a data da quebra.

Primeiramente, tendo em vista que o rito falimentar que regula o presente procedimento é o previsto na Lei nº 11.101/2005, bem como o artigo 186 do CTN, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 118/2005, as multas são devidas pela massa falida, razão pela qual foram indicadas separadamente na planilha que ora apresentamos.

¹ Os valores atualizados do passivo inscrito em dívida ativa da União de qualquer pessoa física ou jurídica podem ser obtidos através de consulta pública, no site: www.listadevedores.pgfn.gov.br. Importante reforçar que as informações em questão não contemplam os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles em fase de constituição no órgão de origem, tal qual os de responsabilidade Secretaria Especial da Receita Federal.



Os créditos fazendários exigíveis da massa, apurados na planilha em anexo, são assim resumidos:

PRINCIPAL NA DATA DA QUEBRA	R\$ 76.241,52
MULTAS ADMINISTRATIVAS NA DATA DA QUEBRA	R\$ 88.047,66
JUROS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL, APÓS A QUBRA, NA DATA ATUAL	R\$ 4.270,08

Para **créditos com vencimento até dez/94**, os índices de correção são: ORTN, OTN, BTN (até dez/90), sem correção em 1991, UFIR (entre jan/92 e dez/94), e os índices de juros são: 1% a.m. (até jan/91), TRD (fev/91 a dez/91), 1% a.m. (jan/92 a dez/96), SELIC (jan/97 em diante).

Para **créditos com vencimento a partir de jan/95**, aplica-se exclusivamente SELIC, não havendo outro índice de correção monetária ou de juros.

A União informa a existência de seus créditos consoante documento em anexo, bem como **requer que esse Juízo defina o critério de atualização monetária para atualização dos valores após a data da quebra.**

Conforme relatórios anexos, alguns débitos encontram-se em situação irregular, em fase de cobrança judicial:

Número do Processo CNJ	Juízo	Data do Protocolo	Valor da Causa
0011734-40.2017.5.03.0002	02ª Vara do Trabalho	21/11/2017	0,00
0013666-22.2018.4.01.3800	24ª Vara Federal	11/04/2018	163.244,10
0043764-58.2016.4.01.3800	23ª Vara Federal	01/08/2016	68.994,00



Requer, ainda, seja intimada a Caixa Econômica Federal, através de sua GIFUG, rua Tupinambás, 486, sala 403/404, Centro, CEP 30120-070, em Belo Horizonte, para informar os créditos do FGTS, com cálculos na data da quebra, caso existam.

Informa, por fim, que solicitou à Receita Federal o encaminhamento para inscrição em DAU de eventuais débitos constituídos no âmbito daquela autoridade Fiscal e assim que receber novos débitos, os apresentará ao juízo, nos termos do art. 83, III, art. 84, V, e art. 86, da Lei 11.101/05.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos

RÉU: STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 12.299.304/0001-80
DATA DA QUEBRA: 07/11/2019
PROCESSO: 5017444-51.2020.8.13.0024

Senhor Procurador,

Apresentamos a relação dos débitos inscritos em dívida ativa da União da MASSA FALIDA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, esclarecendo que foram localizadas seis inscrições no sistema SIDA e três no sistema DÍVIDA.

No item I da planilha, indicamos o valor total dos débitos, consolidados em maio/2021.

Nos subitens II.1 e II.2 da planilha, relacionamos as inscrições, todas com fatos geradores anteriores à data da quebra, e seus respectivos valores, consolidados em novembro/2019, mês/ano da quebra, separando os valores relativos a impostos/contribuições e multas de origens diversas.

No subitem II.3 da planilha, indicamos o resumo dos débitos consolidados na data da quebra, discriminando suas parcelas.

A consolidação na data da quebra se justifica pela contagem de juros somente até então.

No item III da planilha, abaixo reproduzido, apresentamos os valores exigíveis da massa falida:

III - VALORES EXIGÍVEIS DA MASSA FALIDA

PRINCIPAL NA DATA DA QUEBRA	R\$ 76.241,52
MULTAS ADMINISTRATIVAS NA DATA DA QUEBRA	R\$ 88.047,66
JUROS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL, APÓS A QUEBRA, NA DATA ATUAL	R\$ 4.270,08

A planilha ora apresentada está acompanhada das telas de consultas extraídas dos sistemas SIDA e DÍVIDA, que comprovam os valores dos débitos na data atual e na data da quebra.

À consideração de V.Sa.

Em 31/05/2021



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos

DEVEDOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
 PROCESSO: 5017444-51.2020.8.13.0024
 CNPJ: 12.299.304/0001-80
 DATA DA QUEBRA: 07/11/2019

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - SISTEMAS SIDA E DIVIDA

I - VALORES INSCRITOS, CONSOLIDADOS NO MÊS DE maio/2021

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (SIDA)	79.985,90
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA (DÍVIDA)	88.573,36
TOTAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MÊS DE maio/2021	R\$ 168.559,26

II - INSCRIÇÕES COM DÉBITOS COM PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES À QUEBRA, CONSOLIDADOS NA DATA DA QUEBRA - novembro/2019

II.1 - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Nº DE ORDEM	SISTEMA	INSCRIÇÕES	PRINCIPAL A1	MULTA DE MORA B1	JUROS (SELIC) C1	ENCARGO LEGAL		TOTAL EM novembro/2019		
						%	COM MULTA D1	SEM MULTA E1	COM MULTA F1= A1 + B1 + C1 + D1	SEM MULTA G1= A1 + C1 + E1
1	DÍVIDA	12 624 028-0	1.873,01	374,60	677,47	20	585,01	510,09	3.510,09	3.060,57
2		12 624 029-9	38.528,67	7.705,74	19.429,78	20	13.132,83	11.591,69	78.797,02	69.550,14
3		13 139 617-0	2.327,43	465,49	973,31	10	376,62	330,07	4.142,85	3.630,81
TOTAIS			R\$ 42.729,11	R\$ 8.545,83	R\$ 21.080,56		R\$ 14.094,46	R\$ 12.431,85	R\$ 86.449,96	R\$ 76.241,52

II.2 - DÉBITOS RELATIVOS A MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS

Nº DE ORDEM	SISTEMA	INSCRIÇÕES	PRINCIPAL (MULTA) A3	MULTA DE MORA B3	JUROS (SELIC) C3	ENCARGO LEGAL		TOTAL EM novembro/2019
						%	MOEDA D3	E3= A3 + B3 + C3 + D3
1	SIDA	60 5 16 012352-55	1.851,65	555,49	463,28	20	574,08	3.444,50
2		60 5 16 012353-36	1.851,65	555,49	463,28	20	574,08	3.444,50
3		60 5 16 012354-17	7.448,70	2.234,61	1.863,66	20	2.309,39	13.856,36
4		60 5 16 012355-06	4.773,33	1.431,99	1.194,28	20	1.479,92	8.879,52
5		60 5 16 012356-89	23.410,20	7.023,06	5.857,23	20	7.258,09	43.548,58
6		60 6 19 065664-30	4.000,00	0,00	241,60	10	424,16	4.665,76
TOTAL			R\$ 43.335,53	R\$ 11.800,64	R\$ 10.083,33		R\$ 12.619,72	R\$ 77.839,22



II. - TOTAL DOS DÉBITOS, CONSOLIDADOS NO MÊS DE novembro/2019

DESCRIÇÃO	VALORES CONSOLIDADOS NO MÊS novembro/2019
PRINCIPAL/FONTE (A2 + C2)	R\$ 0,00
PRINCIPAL (A1)	42.729,11
JUROS SELIC (C1)	21.080,56
ENCARGO LEGAL (E1)	12.431,85
DÉBITOS INSCRITOS, EXLUÍDAS AS MULTAS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL E AS MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS E SEUS ACESSÓRIOS	R\$ 76.241,52
MULTAS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL (F1 - G1)	10.208,44
MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS E ACESSÓRIOS (E3)	77.839,22
MULTAS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL E MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS E SEUS ACESSÓRIOS	R\$ 88.047,66
TOTAL DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DATA DA QUEBRA	R\$ 164.289,18

III - VALORES EXIGÍVEIS DA MASSA FALIDA

PRINCIPAL NA DATA DA QUEBRA (principal dos débitos, juros e encargo legal até a data da quebra)	R\$ 76.241,52	(em novembro/2019)
MULTAS ADMINISTRATIVAS NA DATA DA QUEBRA (multas de mora e seus reflexos no encargo legal e multas de origens diversas e seus acessórios)	R\$ 88.047,66	(em novembro/2019)
JUROS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL, APÓS A QUEBRA, NA DATA ATUAL (total dos débitos na data atual, menos os débitos com períodos de apuração posteriores à quebra, menos total dos débitos na data da quebra)	R\$ 4.270,08	(em maio/2021)

Observações:

A numeração contida na coluna N° DE ORDEM (primeira coluna à esquerda) indica a sequência de identificação dos débitos nas correspondentes telas extraídas dos sistemas SIDA (débitos tributários) e DÍVIDA (débitos tributários de natureza previdenciária).

As inscrições SIDA são todas relativas a MULTAS.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

1. Trata-se da falência de STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. – ME.
2. À secretaria para ciência da manifestação de Id 3613158045 e para proceder ao cadastramento da União como ali requerido; realizar o cadastramento do advogado Douglas Fernandes Kfuri Lopes, OAB/MG 146.888, como requerido em Id 3624953008; e juntar o restante do ofício de Id 4078783095 nos autos.
3. Intimar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para distribuição dos respectivos incidentes de classificação de créditos previsto no 7º-A da Lei 11.101/2005, instruindo-os com os documentos necessários a comprovar o crédito devido pela falida.
4. Intimar a Falida das manifestações do Administrador Judicial de Ids 3624953008 e 3901833015 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, entrar em contato com o auxiliar do juízo para que os sócios e administradores prestem as informações do art. 104 da Lei 11.101/2005.
5. Determino a intimação da Caixa Econômica Federal no endereço fornecido pela União em Id 3838528066 para



informar os créditos do FGTS, com cálculos na data da quebra, caso existam, através do incidente próprio de Habilitação de Crédito, conforme previsão da LRF.

6. Intimar o Administrador Judicial:

6.1 – Da manifestação da CEF e documentos de Ids3820883049, 3820883050, 3820883052, 3820883053 e 3820883055.

6.2 – Da manifestação da União de Id 3838528066 e documento de Id 3838528085.

6.3 – Dos ofícios enviados pelo TRT informando a existência de processos (Ids 3909538076 e 3909538079); pelos 4º e 2º Tabelionatosde Protestos de Belo Horizonte informando a existência de protestos em nome da Falida de Ids 4058512994 e 4058512996, verificando a necessidade de alteração do termo legal da quebra.

7. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

8. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

1. Trata-se da falência de STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. – ME.
2. À secretaria para ciência da manifestação de Id 3613158045 e para proceder ao cadastramento da União como ali requerido; realizar o cadastramento do advogado Douglas Fernandes Kfuri Lopes, OAB/MG 146.888, como requerido em Id 3624953008; e juntar o restante do ofício de Id 4078783095 nos autos.
3. Intimar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para distribuição dos respectivos incidentes de classificação de créditos previsto no 7º-A da Lei 11.101/2005, instruindo-os com os documentos necessários a comprovar o crédito devido pela falida.
4. Intimar a Falida das manifestações do Administrador Judicial de Ids 3624953008 e 3901833015 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, entrar em contato com o auxiliar do juízo para que os sócios e administradores prestem as informações do art. 104 da Lei 11.101/2005.
5. Determino a intimação da Caixa Econômica Federal no endereço fornecido pela União em Id 3838528066 para



informar os créditos do FGTS, com cálculos na data da quebra, caso existam, através do incidente próprio de Habilitação de Crédito, conforme previsão da LRF.

6. Intimar o Administrador Judicial:

6.1 – Da manifestação da CEF e documentos de Ids3820883049, 3820883050, 3820883052, 3820883053 e 3820883055.

6.2 – Da manifestação da União de Id 3838528066 e documento de Id 3838528085.

6.3 – Dos ofícios enviados pelo TRT informando a existência de processos (Ids 3909538076 e 3909538079); pelos 4º e 2º Tabelionatosde Protestos de Belo Horizonte informando a existência de protestos em nome da Falida de Ids 4058512994 e 4058512996, verificando a necessidade de alteração do termo legal da quebra.

7. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

8. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

1. Trata-se da falência de STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. – ME.
2. À secretaria para ciência da manifestação de Id 3613158045 e para proceder ao cadastramento da União como ali requerido; realizar o cadastramento do advogado Douglas Fernandes Kfuri Lopes, OAB/MG 146.888, como requerido em Id 3624953008; e juntar o restante do ofício de Id 4078783095 nos autos.
3. Intimar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para distribuição dos respectivos incidentes de classificação de créditos previsto no 7º-A da Lei 11.101/2005, instruindo-os com os documentos necessários a comprovar o crédito devido pela falida.
4. Intimar a Falida das manifestações do Administrador Judicial de Ids 3624953008 e 3901833015 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, entrar em contato com o auxiliar do juízo para que os sócios e administradores prestem as informações do art. 104 da Lei 11.101/2005.
5. Determino a intimação da Caixa Econômica Federal no endereço fornecido pela União em Id 3838528066 para



informar os créditos do FGTS, com cálculos na data da quebra, caso existam, através do incidente próprio de Habilitação de Crédito, conforme previsão da LRF.

6. Intimar o Administrador Judicial:

6.1 – Da manifestação da CEF e documentos de Ids3820883049, 3820883050, 3820883052, 3820883053 e 3820883055.

6.2 – Da manifestação da União de Id 3838528066 e documento de Id 3838528085.

6.3 – Dos ofícios enviados pelo TRT informando a existência de processos (Ids 3909538076 e 3909538079); pelos 4º e 2º Tabelionatosde Protestos de Belo Horizonte informando a existência de protestos em nome da Falida de Ids 4058512994 e 4058512996, verificando a necessidade de alteração do termo legal da quebra.

7. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

8. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
FERNANDA DE MENDONÇA MELO
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E
REVESTIMENTOS LTDA.,** nos autos do *Processo de Falência*, por seu
Administrador Judicial, através de seus advogados infra-assinados, vem,
respeitosamente, expor e ao final requerer.



I – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF, UNIÃO e TRT

Em atenção ao item 6.1 do despacho de Id. 4041358213, a Caixa Econômica Federal se manifestou ao Id. 3820883049 informando que existem débitos em aberto que perfazem o montante de R\$ 185.957,54, sendo determinado por este i. juízo que a mesma, através de sua de Procuradoria ou do órgão competente proceda ao incidente próprio de habilitação de crédito em relação aos débitos de FGTS, com ofício já expedido pela competente Secretaria no Id. 4156228029.

Prosseguindo referente ao item 6.2, quanto à manifestação da União Federal acostada ao Id. 3838528066, foi informado que existe débito da Falida em aberto no montante de R\$ 168.559,26, valores estes que serão objeto de incidente de classificação de crédito público, nos termos do novo artigo 7º-A da Lei 11.101/2005, oportunidade na qual serão definidos e discutidos os critérios de atualização monetária após a data da quebra, conforme determinado no item 3 do mesmo despacho de Id. 4041358213.

Por fim, da intimação acerca do item 6.3 do r. despacho, o Administrador Judicial informa que já peticionou em todos os processos trabalhistas informando da decretação da falência e oportunizando aos credores trabalhistas, caso queiram, proceder à habilitação de seus créditos, nos termos do art. 9º, da Lei n. 11.101/2005.

Portanto, diante do item 6 do v. despacho de Id. 4041358213, o Administrador Judicial manifesta sua ciência do teor das petições e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, União Federal e ofícios do TRT.



II – DA ALTERAÇÃO DO TERMO LEGAL DA QUEBRA

O termo legal da quebra consiste no estado de falido do devedor e objetiva a eventual revogação de atos nocivos aos interesses creditícios, presumidos fraudulentos.

Dispõe o art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005 que:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

(...)

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

Referido dispositivo legal trata da fixação do termo legal da quebra, possibilitando que seja fixado em data que corresponda, no máximo, ao nonagésimo dia anterior à data do 1º protesto por falta de pagamento.

No caso dos autos, infere-se dos Ids. 4058512994 e 4058512996 a existência de protestos consolidados antes da propositura da presente ação de autofalência, em especial o efetivado perante o 4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Belo Horizonte, junto o qual, em 06/09/2018, consta que o Município de Belo Horizonte protestou a CDA 00001201597, de valor histórico R\$ 150,08, vencida em 22/08/2018.

Ou seja, se ainda no ano de 2018 a falida não conseguiu adimplir valores que, somados, não chegam a R\$ 300,00, é perfeitamente razoável que se conclua que já estava insolvente.



Portanto, a certidão de Id. 4058512994 é elemento hábil a demonstrar que a sociedade estava em situação de insolvência antes mesmo do pedido de autofalência, **devendo ser alterado o termo legal da quebra para o nonagésimo dia anterior ao 1º protesto por falta de pagamento, ou seja, para 8/06/2018.**

III – DO RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADO

Conforme art. 22, III, alínea ‘e’, da Lei n. 11.101/2005, deve o Administrador Judicial apresentar relatório a este juízo informando sobre as causas e circunstâncias da falência, além de eventual existência de responsabilidades civil e penal de envolvidos, no prazo de 40 (quarenta) dias da assinatura de seu termo de compromisso.

Contudo, até o presente momento, os sócios e administradores da sociedade falida não compareceram perante o Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos do art. 104 ou entregaram os documentos contábeis hábeis a uma melhor análise, mesmo que perfunctória, das razões da falência.

Ressalta-se que este i. juízo já determinou no item 4 do despacho de Id. 4041358213 o comparecimento daqueles, estando ainda no prazo para ciência de seu advogado e comparecimento espontâneo.

Desta forma, utilizando a prerrogativa do art. 22, III, alínea ‘e’, requer a prorrogação do prazo, por igual período, para apresentação de seu relatório circunstanciado.



IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial **requer**:

- a) **seja alterado o termo legal da quebra de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME para o dia 08/06/2018**, nos moldes do 99, II da Lei n. 11.101/2005, com supedâneo na certidão positiva de protesto de Id. 4058512994.
- b) **Seja deferida a prorrogação do prazo, por mais 40 (quarenta) dias, para apresentação do relatório circunstanciado do art. 22, III, alínea ‘e’, da Lei n. 11.101/2005**, visto que os sócios da falida ainda não entregaram a documentação contábil e não cumpriram o disposto pelo art. 104 do mesmo diploma legal, o que impossibilita a entrega no prazo fixado *ex lege*.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

P.p.

Daniel Moreira do Patrocínio

OAB/MG 75.357

P.p.

Henrique Avelino Lana

OAB/MG 110.461

P.p.

Douglas F. Kfuri Lopes

OAB/MG 146.888

P.p.

Larissa Milaneze S. Ribeiro

OAB/MG 55.709-E





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

1. Trata-se da falência de STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. – ME.
2. À secretaria para ciência da manifestação de Id 3613158045 e para proceder ao cadastramento da União como ali requerido; realizar o cadastramento do advogado Douglas Fernandes Kfuri Lopes, OAB/MG 146.888, como requerido em Id 3624953008; e juntar o restante do ofício de Id 4078783095 nos autos.
3. Intimar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para distribuição dos respectivos incidentes de classificação de créditos previsto no 7º-A da Lei 11.101/2005, instruindo-os com os documentos necessários a comprovar o crédito devido pela falida.
4. Intimar a Falida das manifestações do Administrador Judicial de Ids 3624953008 e 3901833015 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, entrar em contato com o auxiliar do juízo para que os sócios e administradores prestem as informações do art. 104 da Lei 11.101/2005.
5. Determino a intimação da Caixa Econômica Federal no endereço fornecido pela União em Id 3838528066 para



informar os créditos do FGTS, com cálculos na data da quebra, caso existam, através do incidente próprio de Habilitação de Crédito, conforme previsão da LRF.

6. Intimar o Administrador Judicial:

6.1 – Da manifestação da CEF e documentos de Ids3820883049, 3820883050, 3820883052, 3820883053 e 3820883055.

6.2 – Da manifestação da União de Id 3838528066 e documento de Id 3838528085.

6.3 – Dos ofícios enviados pelo TRT informando a existência de processos (Ids 3909538076 e 3909538079); pelos 4º e 2º Tabelionatosde Protestos de Belo Horizonte informando a existência de protestos em nome da Falida de Ids 4058512994 e 4058512996, verificando a necessidade de alteração do termo legal da quebra.

7. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

8. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

PJE nº.: **5017444-51.2020.8.13.0024**

Massa falida: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Administrador judicial: MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS

MM. Juiz,

Trata-se da falência de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, decretada em 17/05/2021, aguardando-se o cumprimento das determinações de praxe previstas na legislação falimentar.

Tratando-se de falência decretada sob a égide da Lei 14.112/2020, que entrou em vigor de janeiro de 2021, alterando diversos artigos da Lei nº. 11.101/2005, impõe-se a observância da nova orientação legal, que deverá ser aplicada no caso, visando otimizar o ativo da massa e o seu pronto retorno ao mercado.

Veja-se, a propósito, o que dispõe o art. 75, conforme nova redação dada à Lei nº. 11.101/2005:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

II - **permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º **O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual,** sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 2º **A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia.** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim, percebe-se que o legislador estabeleceu como princípios a serem observados no processo falimentar a celeridade e a economia processual, assentando, ainda, que a falência deve ser um **“mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia”**.

Isto posto, requer o Ministério Público, se tal providência ainda não já tiver sido adotada:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

I - seja instaurado incidente de classificação de crédito público, para cada Fazenda Pública credora, nos termos do art. 7-A, da Lei nº. 11.101/2005;

II - seja o administrador judicial intimado a informar acerca da arrecadação e avaliação dos bens, realização do ativo e modalidade escolhida de alienação, otimizando-se a realocação dos recursos na economia, nos termos da legislação em vigor;

III - intimação dos representantes legais do falido, para fins de cumprimento do disposto no art. 104, I, da Lei nº. 11.101/2005, devendo prestar declarações diretamente ao administrador judicial, em data, hora e local agendados, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021

CARLOS AUGUSTO GOMES BRAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



EX. (A). SR. (A). JUIZ (JUÍZA) DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE /MG

PROCESSO: 5000038-80.2017.8.13.0231

RÉU: STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu procurador *infra assinado*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., considerando que já houve a apresentação da relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa da União, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual da dívida, requer **seja instaurado, de ofício, o incidente de classificação de crédito público**, previsto no art. 7-A, caput, da Lei nº11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020.

Com efeito, segundo o disposto no art. 5ª, da Lei nº 14.112/2020, as alterações introduzidas na Lei nº 11.101/2005 aplicam-se de imediato aos processos pendentes, observado o art. 14, do CPC . Note-se ainda que o art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005 não está entre as exceções previstas no §1º do citado artigo 5º, tendo, portanto, aplicação imediata.

Esclareça-se que os valores ora informados na manifestação de Id. 3838528059, se referem apenas aos débitos já inscritos em Dívida Ativa da União, tendo em vista que eventuais débitos mantidos perante a Receita Federal estão sujeitos a sigilo fiscal, podendo, entretanto, serem informados posteriormente, caso haja determinação do Juízo da Falência.

I. DOS DÉBITOS DA MASSA FALIDA COM A FAZENDA NACIONAL

Em consulta aos sistemas da União, verificou-se que a empresa falida possui 6 (seis) inscrições em Dívida Ativa da União relativas a DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS e 3 (três) inscrições em Dívida Ativa da União relativas a DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, conforme extratos anexos.



Naquela oportunidade já houve a juntada de especificação relativa às inscrições em Dívida Ativa da União, com valores atualizados até a data da sentença que decretou a falência, para o fim de inclusão no quadro de credores da Massa Falida.

Créditos tributários, juros e encargo-legal – art. 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 –R\$ 76.241,52.

De acordo com os demonstrativos apresentados, vê-se que a Massa Falida deve à Fazenda Nacional a quantia total de R\$ 76.241,52, a título de créditos tributários previdenciários e não previdenciários, aí incluídos principal, juros de mora e encargo legal, tudo calculado até a data da decretação da falência, em dezembro de 2020.

Ressalte-se, por relevante, que os créditos tributários têm preferência para pagamento, conforme previsão do art. 186 do CTN, devendo ser classificados na ordem de preferência do inciso III do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos JUROS, cumpre esclarecer que, no âmbito da Administração Tributária Federal, a partir de 1.995, os juros são indissociáveis da correção monetária, posto que a atualização dos créditos da Fazenda Nacional é feita com base na taxa SELIC, que abrange ambos os consectários (correção + juros). Os juros estão computados até a data da sentença que decretou a quebra, nos termos do artigo 124, caput, da Lei n. 11.101/2005.

No que se refere ao ENCARGO LEGAL DE 20% (vinte por cento) do Decreto-Lei nº 1.025/69 (exceto para débitos que eram do INSS, inscritos até abril de 2008), deve-se mencionar que o valor foi mantido, tendo em vista que a sua cobrança tem por objetivo custear a cobrança administrativa e judicial do débito fiscal, não se confundindo com honorários advocatícios. Sua incidência já tem cabimento tão somente com a inscrição do débito em dívida ativa, independentemente do ajuizamento da execução fiscal

Frise-se que o C. Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de



que o encargo legal constitui receita da União, sendo devido como parte integrante do crédito tributário, razão pela qual deve ser classificado no art. 83, III, da Lei 11.101/2005, consoante a tese firmada no Tema/Repetitivo 969 (REsp 1.521.999/SP e REsp 1.525.388/SP): "O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005".

PROCESSUAL CIVIL E FINANCEIRO. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS PELA FAZENDA NACIONAL. INCLUSÃO DO ENCARGO PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI 1.025/1969. POSSIBILIDADE. CLASSIFICAÇÃO NA ORDEM DO ART. 83 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Nos termos do art. 1º do DL n. 1.025/1969, o encargo de 20% inserido nas cobranças promovidas pela União, pago pelo executado, é crédito não tributário destinado à recomposição das despesas necessárias à arrecadação, à modernização e ao custeio de diversas outras (despesas) pertinentes à atuação judicial da Fazenda Nacional.

2. Por força do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980, foi estendida expressamente ao crédito não tributário inscrito em dívida ativa a preferência dada ao crédito tributário, já existente antes da LC n. 118/2005.

3. O encargo legal não se qualifica como honorários advocatícios de sucumbência, apesar do art. 85, § 19, do CPC/2015 e da denominação contida na Lei n. 13.327/2016, mas sim como mero benefício remuneratório, o que impossibilita a aplicação da tese firmada pela Corte Especial no RESP 1.152.218/RS ("Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal").

4. Para os fins do art. 1.036 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005."

5. Recurso especial da Fazenda Nacional provido.

(REsp n. 1.525.388/SP, 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Relator p/ Acórdão Ministro Gurgel de Faria, julgado em 12/12/2018.)

Créditos de multa art. 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005 –R\$ 88.047,66.

A Fazenda Nacional discriminou o valor de R\$ 88.047,66, relativo a multas tributárias e administrativas devidas pela Massa Falida da Belo Horizonte Refrigerantes relacionadas a crédito tributários previdenciários e não previdenciários.



As multas tributárias devem ser classificadas em atendimento à ordem do inciso VII do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Os juros de mora e seus reflexos no encargo legal, após a quebra, na data atual, em conformidade com o art. 83, inc. IX, da LRF, perfazem R\$ 4.270,08, se o ativo apurado bastar para o pagamento dos credores subordinados.

II. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores cobrados no presente pedido foram atualizados com juros e correção monetária até a data da decretação da falência (SELIC), devendo, por ocasião do seu pagamento pela Massa Falida, ser aplicada correção monetária sobre aludidos montantes desde a data da decretação da falência até a data do efetivo pagamento pela Massa Falida, tudo para recomposição da perda inflacionária no aludido período.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Fazenda Nacional requer seja determinada a instauração de incidente de classificação de créditos públicos, nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, determinando-se a intimação do falido, os demais credores e o administrador judicial para manifestar objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias;

Requer, ainda, que esse Juízo defina o critério de atualização monetária para atualização dos valores após a data da quebra.

Em anexo, seguem consultas dos sistemas de Dívida Ativa da União; relação completa de créditos inscritos em dívida ativa da União em nome da Massa Falida, em que



constam os cálculos atualizados para a data da decretação da falência, a classificação e as informações sobre a situação atual dos débitos;

Termos em que,

Pede deferimento.

ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
FERNANDA DE MENDONÇA MELO
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E
REVESTIMENTOS LTDA - ME, por seu Administrador Judicial infra-assinados,
nos autos do *Processo de Falência*, , vem, respeitosamente, expor e ao final requerer:**



I - DA FORMAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

Informa o Administrador Judicial que não houve habilitações de crédito administrativas apresentadas a este nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

Da mesma forma, ainda restam pendentes de instauração e/ou julgamento os incidentes de classificação de crédito público, conforme se verifica da habilitação de crédito n. 5096491-40.2021.8.13.0024 proposta pela União Federal e pela manifestação do Município de Belo Horizonte na petição de ID n. 4569783001 deste processado.

Com isto, de forma a dar andamento e prosseguimento a esta Ação de Falência, necessário se faz a publicação de edital informando acerca da inexistência de relação de credores a ser informada, para que se possa iniciar o prazo do artigo 8º da Lei de Falências para apresentação de impugnações ou habilitações judiciais.

II - DAS INFORMAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005

Conforme item 4 da decisão de ID n. 4041358213, foi a falida intimada, para que seus sócios e administradores entrassem em contato com o Administrador Judicial para prestarem as informações do art. 104, bem como procedessem a entrega dos documentos da sociedade.

Ultrapassado este prazo, não houve qualquer contato por parte dos sócios e administradores da falida, até esta data.

Este Administrador Judicial inclusive já peticionou (ID n. 4287443020) requerendo a prorrogação de prazo para se apresentar o Relatório Circunstanciado. Ante a ausência do cumprimento das obrigações pela falida, dificultou-se a apuração sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência.



Necessário, portanto, sejam novamente intimados os sócios e administradores da falida para que prestem as declarações do art. 104 da Lei n. 11.101/2005 e apresentem os livros contábeis, **advertindo-os das penalidades contidas nos artigos 82 e 178 da Lei de Falências.**

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) seja **publicado edital informando que não há relação de credores habilitados**, em cumprimento ao §2º do artigo 7º da Lei n. 11.101/2005;
- b) sejam intimados os sócios e administradores da falida, através de seu advogado já cadastrado nos autos, para que prestem as declarações do art. 104 da Lei n. 11.101/2005 e apresente os livros e documentos contábeis, advertindo-os das penalidades contidas nos artigos 82 e 178 da Lei de Falências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

P.p.
Daniel Moreira do Patrocínio
OAB/MG 75.357

P.p.
Douglas F. Kfuri Lopes
OAB/MG 146.888





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Da alteração do termo legal da quebra:

2. Na manifestação de Id 4287443020 o Administrador Judicial aponta que dentre os ofícios enviados pelos Tabelionatos de Protesto, destaca-se o enviado pelo 4º Tabelionato de Protesto de Belo Horizonte, no qual consta o protesto realizado em 06/09/2018. Assim, o termo legal da quebra deve retroagir à data de tal protesto.

3. Ademais, a sentença de Id 3364896426 previu a possibilidade de alteração do termo legal da quebra no caso de protesto realizado anteriormente.

4. Assim, em razão do protesto de Id 4058512994, altero o termo legal da quebra, fixando-o em 07/06/2018(90 dias anteriores ao protesto),ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

5. Demais pedidos e requerimentos:

6. Em Id 4041358213 já foi determinada a intimação dos Falidos para prestarem as informações do art. 104 da LRF ao Administrador Judicial. Contudo, o auxiliar do juízo informou que eles ainda não cumpriram a



determinação, pugnano pela prorrogação do prazo para apresentação de seu relatório circunstanciado, como se depreende de Id 4287443020.

7. Determino nova intimação dos Falidos, por seu advogado cadastrado nos autos e pessoalmente, por carta com AR, nosendereço ora fornecidos pela pesquisa realizada via INFOSEG, para que prestem as informações do art. 104 da LRF ao Administrador Judicial e apresentemos livros contábeis, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica autorizada a oitiva via videoconferência, devendo o Administrador Judicial juntar o documento correspondente nos autos.

8. Defiro o requerimento do Administrador Judicial de Id 4287443020, prorrogando-se o prazo para apresentação do relatório circunstanciado em 40 (quarenta) dias, conforme previsão do art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/2005.

9. Diante das manifestações do Estado de Minas Gerais (Id 4325697994), União (Id 4485658000) e Município de Belo Horizonte (Id 4569783001), à secretaria para cadastrar as referidas Procuradorias nos autos e proceder à distribuição do incidente de classificação de crédito público, conforme previsão do art. 7-A, caput, da Lei nº 11.101/2005, juntando os documentos apresentados pelas Fazendas Públicas.

10. Intimar o Administrador Judicial: dos ofícios apresentados pelo TRF em Id 4125743090 e Id 4160023051; dos mandados de lacração não cumpridos de Id 4196523099 e Id 4214717993; do parecer do Ministério Público de Id 4298993009 e para prestar os esclarecimentos requeridos; do ofício enviado pela Receita Federal e juntado em Id 4567972998; do ofício enviado pelo TST e juntado em Id 4576338128, pelo prazo de 10 (dez) dias.

11. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

12. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



**Receita Federal - PF**

<i>Nome</i> ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA	<i>Mãe</i> MARIA DAS GRACAS DE JESUS MARQUES DE CARVALHO NOGUEIRA	<i>CPF</i> 014.398.526-42
<i>D. N.</i> 29/11/1984	<i>Data Últ. Atualização</i> 13/05/2005	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 11
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2016	<i>Endereço</i> AVENIDA AFRICA 17
<i>Município - UF</i> SANTA LUZIA - MG	<i>CEP</i> 33115160	<i>Telefone</i> (31) 99498455
<i>Unidade Administrativa</i> BELO HORIZONTE	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	
<i>Nome</i> ALVANDE NECO NOGUEIRA	<i>Mãe</i> GEROLINA NECO NOGUEIRA	<i>CPF</i> 391.006.346-20
<i>D. N.</i> 07/01/1956	<i>Data Últ. Atualização</i> 16/11/2020	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Suspensa
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 12
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2016	<i>Endereço</i> AVENIDA AFRICA 17
<i>Município - UF</i> SANTA LUZIA - MG	<i>CEP</i> 33115160	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> BELO HORIZONTE	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
FERNANDA DE MENDONÇA MELO
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N. 5017444-51.2020.8.13.0024

**MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS**, nomeado administrador judicial, nos autos do *Processo de Falência
de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME*, por seus
advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer:



I – DOS OFÍCIOS DO TRF

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região respondeu aos ofícios enviados por este i. juízo aos Ids. 4125743090 e 4160023051, informando que existem Execuções Fiscais ajuizadas pela União em desfavor da Massa Falida e que não encontrou processos criminais em desfavor desta.

Por oportuno, informa este Administrador Judicial que os débitos cobrados nas Execuções Fiscais já são objeto de Habilitação de Crédito, no incidente de n. 5113805-96.2021.8.13.0024, conforme certificado ao Id. 4937923056.

II – DOS MANDADOS DE LACRAÇÃO E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O d. Oficial de Justiça devolveu o mandado de lacração sem cumprimento, consoante consta em Id. 4214717993. Certificou que no local atua outra pessoa jurídica, com atividade empresária distinta da exercida pela Massa Falida.

Conforme manifestação deste Administrador Judicial, acostada ao Id. 3901833015, já havia sido informado que a Massa Falida não exerce atividade empresarial no endereço informado (Rua Mesbla, n. 185, Loja B, bairro Urca, nesta Comarca). Confira-se:

“O Administrador Judicial foi atendido no local pelo Sr. Luiz Cândido Rodrigues Júnior, identidade n. MG-2.732.112 expedida pela SSP-MG, residente na casa localizada à Rua Mesbla, n. 185 e informou desconhecer a falida. Ao se dirigir à Loja B, o Administrador Judicial identificou como atual locatário o Sr. Paulo Ricardo Ferreira da Conceição, que utiliza o espaço atualmente para o comércio de bebidas.



Foi o Administrador Judicial informado pelas pessoas acima que o Sr. Wilson dos Santos é o proprietário e locador dos aludidos imóveis. Em contato com o Sr. Wilson, este informou que a falida desocupou o seu imóvel há cerca de 2 anos, não sabendo precisar sua atual localidade.

Ato contínuo, em observância à informação prestada pelo INFOJUD de ID n. 3556376522, o Administrador Judicial compareceu até à Rua Itajubá, n. 1945, Sala 05, onde encontrou a mesma desocupada com placa de aluga-se.

Desta forma, não foi possível proceder à lacração do estabelecimento da sociedade falida, bem como não foram identificados bens aptos à arrecadação.”

Assim, o único bem indicado ao Id. 102469077, quando do pedido de autofalência, não foi localizado pelo Administrador Judicial ou pelo Oficial de Justiça.

De igual modo, informa-se que a intimação dos falidos foi expedida em 27/07/2021 (Id. 4813073045) e ainda não foi cumprida a exigência do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, o que ressalta o fato de que até o momento não se tem notícias de bens passíveis de arrecadação, dos documentos contábeis ou de outras causas para a falência.

Ademais, quanto aos incidentes de Habilitação de Crédito das Fazendas Públicas, foi certificada a distribuição ao Id. 4937923056: “5113805-96-2021(Fazenda Nacional), 5114314-27-2021(Fazenda Estadual) e 5113860-47-2021(Fazenda Municipal)”.



III – DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL

Nota-se do ofício respondido pela Receita Federal ao Id. 4567972998 que a Massa Falida realizou a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) até o ano de 2013, não se tendo notícia da documentação contábil da devedora.

Esclarece-se que eventual apuração de irregularidades na apresentação das declarações e responsabilização dos sócios e administradores deve se dar pelo procedimento próprio, previsto no art. 82 da Lei n. 11.101/2005, já estando o Administrador Judicial estudando a este respeito.

IV – DO OFÍCIO DO TST

O TST, ao Id. 4576338128, respondeu ao ofício enviado por este i. Juízo, informando que a CGJT “*não tem competência para realizar repasse de valores*” relativos a depósitos recursais.

Este Administrador Judicial informa que não localizou nenhum depósito recursal efetuado pela Massa Falida, até a presente data.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial **requer seja apreciado o pedido formulado ao Id. 4751332998, determinando-se a publicação do edital informando que não há relação de credores habilitados, em cumprimento ao §2º do artigo 7º da Lei n. 11.101/2005.**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

P.p.

Daniel Moreira do Patrocínio

OAB/MG 75.357

P.p.

Douglas F. Kfuri Lopes

OAB/MG 146.888



**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
FERNANDA DE MENDONÇA MELO
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS**, nomeado administrador judicial, nos autos do *Processo de Falência
de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME*, por seus
advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, apresentar seu **RELATÓRIO
CIRCUNSTANCIADO**, nos termos da alínea ‘e’ do inciso III do artigo 23 c/c artigo
186, ambos da Lei n. 11.101/2005.



I – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

Tratava-se o Falido de uma sociedade cujo objeto era a atividade de exploração de atividade de prestação de serviços de pintura em imóveis, principalmente para construtoras.

A STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ocupava o imóvel localizado à Rua Mesbla, 185, LOJA: B, Urca - Cep: 31360-380, proveniente de contrato de aluguel que se encerrou no ano de 2019, conforme Id. 4214717993.

Este Administrador Judicial e o Oficial de Justiça compareceram *in locu* e verificaram que no local funciona a sociedade empresária COPACABANA BEER MEI, cuja atividade empresária é completamente distinta da exercida pela falida, tendo como sócios terceiros não relacionados a esta falência.

Assim, o único bem indicado ao Id. 102469077, quando do pedido de autofalência, não foi localizado pelo Administrador Judicial ou pelo Oficial de Justiça.

Alegou a falida quando requereu a Autofalência que “*o setor foi severamente atingido pela crise que afetou o Brasil*” (vide Id. 102469063). Por isto, a sociedade “*não é econômica e financeiramente viável e não têm qualquer condição de se reerguer*”.

Foi informado, ainda, que o falecimento do sócio Alvande Neco Nogueira (Id. 110845139) também foi um dos fatores que inviabilizou o exercício da atividade empresária.

Desta forma, pressupõe-se que o faturamento da sociedade veio a reduzir, impossibilitando o pagamento de funcionários, locadores e tributos, além das ações trabalhistas (Ids. 2644246418 e 2644246419).

Não é possível verificar de forma objetiva as causas da falência, tendo em vista que não foram localizados bens ou os livros contábeis no momento da lação do estabelecimento e eles ainda não foram apresentados pelos sócios da falida, em descumprimento direto ao art. 104 da Lei de Falências.

Ademais, conforme informação da Receita Federal (Id. 4567972998), a sociedade não apresenta seu imposto de renda desde o ano de 2013, sendo incerto o real faturamento e passivo da sociedade.

II - PROCEDIMENTO DO DEVEDOR ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA

Conforme narrativa acima, a sociedade falida desde 2013 não mais cumpria suas obrigações tributárias, tanto acessórias quanto as principais, não mais mantendo qualquer contabilidade no local ou mesmo funcionários contratados com carteira assinada.

Como já narrado, na tentativa de lação do imóvel, a falida não foi encontrada no local, tampouco foram encontrados bens passíveis de serem arrecadados.

Confira-se trecho da manifestação acostada ao Id. 3901833015:

“No ato de lação do imóvel, este Administrador Judicial foi atendido no local pelo Sr. Luiz Cândido Rodrigues Júnior, identidade n. MG-2.732.112 expedida pela SSP-MG, residente na casa localizada à Rua Mesbla, n. 185 e informou desconhecer a falida. Ao se dirigir à Loja B, o Administrador Judicial identificou como atual locatário o Sr. Paulo Ricardo Ferreira da Conceição, que utiliza o espaço atualmente para o comércio de bebidas.

Foi o Administrador Judicial informado pelas pessoas acima que o Sr. Wilson dos Santos é o proprietário e locador dos aludidos imóveis. Em contato com o Sr. Wilson, este informou que a falida desocupou o seu imóvel há cerca de 2 anos, não sabendo precisar sua atual localidade.”



Após a decretação da falência os sócios da falida não mais compareceram aos autos, seja para prestar as declarações do artigo 104 da Lei Falimentar, seja para a entrega dos livros contábeis ou para peticionar nos autos, através de seu advogado constituído para o acompanhamento desta autofalência.

Novamente, a despeito da própria falida ter pedido sua falência, após a prolação da sentença de Id. 3364896426, esta não compareceu mais aos autos.

III – DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA, ATIVO E PASSIVO

Assinado o Termo de Compromisso pelo Administrador Judicial, procedeu-se logo em seguida à tentativa de lacração do estabelecimento da falida, com a arrecadação e avaliação dos bens, com o Auxílio do Oficial de Justiça.

In locu, como já posto, não foi encontrada a falida ou bens suscetíveis de arrecadação. Também não foi localizado o equipamento indicado ao Id. 102469077.

Quanto ao passivo, ele será devidamente apresentado via Relação de Credores, conforme art. 7º da Lei Falimentar, não sendo apresentada nenhuma habilitação extrajudicial até o momento, restando pendente de liquidação as habilitações dos entes públicos.

Nesta toada, verifica-se que os incidentes de Habilitação de Crédito n. 5114314-27.2021.8.13.0024 (Estado de Minas Gerais), 5113860-47.2021.8.13.0024 (Município de Belo Horizonte) e 5096491-40.2021.8.13.0024 (União Federal), ainda estão pendentes de julgamento, razão pela qual não é possível, no presente momento, elaborar a Relação de Credores.

Destaque-se que, até a presente data não foram recebidos pelo Administrador Judicial quaisquer pedidos de habilitação de crédito, restando ainda pendente a apresentação dos livros contábeis e comparecimento dos sócios da falida nos termos do art. 104, de modo a ser elaborada de forma correta a Relação de Credores.



IV - DAS AÇÕES EM ANDAMENTO E ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO

Encontram-se em andamento perante a Justiça do Trabalho 9 (nove) reclamações trabalhistas, já tendo este Administrador Judicial diligenciado no sentido de encontrar valores, porém, sem sucesso.

Verificou-se ainda a existência de Execuções Fiscais promovidas pela União Federal, conforme ofício respondido pelo TRF-1, coligido ao Id. 4125743090.

O administrador não localizou, até o momento, atos passíveis de revogação.

V - DOS ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR

Tendo em vista que até o momento não foram apresentadas ou localizadas quaisquer escriturações do devedor, não se junta ao presente relatório o laudo do contador.

Desta forma e nesta fase processual, tendo em vista a impossibilidade provisória, de uma análise minuciosa dos documentos contábeis, livros e balanços da sociedade falida, se identifica, *a priori*, somente o crime pela sua omissão, conforme previsto no art. 178 da Lei de Falência, *in verbis*:

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Verifica-se do comprovante de CNPJ acostado ao Id. 102469068 que a inscrição foi cancelada justamente pela omissão das declarações.

Sendo este o relatório circunstanciado.



VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja renovada a vista ao Administrador Judicial após o cumprimento das obrigações impostas ao falido pelo artigo 104 da Lei de Falências para, caso necessário, proceda à complementação de seu relatório circunstanciado, devendo ser dado ciência do presente ao IRMP, para prática dos atos que entender devidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

P.p.
Daniel Moreira do Patrocínio
OAB/MG 75.357

P.p.
Henrique Avelino Lana
OAB/MG 110.461

P.p.
Douglas F. Kfuri Lopes
OAB/MG 146.888





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Da alteração do termo legal da quebra:

2. Na manifestação de Id 4287443020 o Administrador Judicial aponta que dentre os ofícios enviados pelos Tabelionatos de Protesto, destaca-se o enviado pelo 4º Tabelionato de Protesto de Belo Horizonte, no qual consta o protesto realizado em 06/09/2018. Assim, o termo legal da quebra deve retroagir à data de tal protesto.

3. Ademais, a sentença de Id 3364896426 previu a possibilidade de alteração do termo legal da quebra no caso de protesto realizado anteriormente.

4. Assim, em razão do protesto de Id 4058512994, altero o termo legal da quebra, fixando-o em 07/06/2018(90 dias anteriores ao protesto),ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

5. Demais pedidos e requerimentos:

6. Em Id 4041358213 já foi determinada a intimação dos Falidos para prestarem as informações do art. 104 da LRF ao Administrador Judicial. Contudo, o auxiliar do juízo informou que eles ainda não cumpriram a



determinação, pugnando pela prorrogação do prazo para apresentação de seu relatório circunstanciado, como se depreende de Id 4287443020.

7. Determino nova intimação dos Falidos, por seu advogado cadastrado nos autos e pessoalmente, por carta com AR, nos endereços ora fornecidos pela pesquisa realizada via INFOSEG, para que prestem as informações do art. 104 da LRF ao Administrador Judicial e apresentem livros contábeis, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica autorizada a oitiva via videoconferência, devendo o Administrador Judicial juntar o documento correspondente nos autos.

8. Defiro o requerimento do Administrador Judicial de Id 4287443020, prorrogando-se o prazo para apresentação do relatório circunstanciado em 40 (quarenta) dias, conforme previsão do art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/2005.

9. Diante das manifestações do Estado de Minas Gerais (Id 4325697994), União (Id 4485658000) e Município de Belo Horizonte (Id 4569783001), à secretaria para cadastrar as referidas Procuradorias nos autos e proceder à distribuição do incidente de classificação de crédito público, conforme previsão do art. 7-A, caput, da Lei nº 11.101/2005, juntando os documentos apresentados pelas Fazendas Públicas.

10. Intimar o Administrador Judicial: dos ofícios apresentados pelo TRF em Id 4125743090 e Id 4160023051; dos mandados de lacração não cumpridos de Id 4196523099 e Id 4214717993; do parecer do Ministério Público de Id 4298993009 e para prestar os esclarecimentos requeridos; do ofício enviado pela Receita Federal e juntado em Id 4567972998; do ofício enviado pelo TST e juntado em Id 4576338128, pelo prazo de 10 (dez) dias.

11. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

12. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

PJE nº.: **5017444-51.2020.8.13.0024**

Massa falida: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Administrador judicial: MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS

MM. Juiz,

Trata-se da falência de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, que foi decretada em 17/05/2021.

O administrador judicial apresentou relatório informando não ter localizado bens para serem arrecadados, também não sendo possível a lacração do estabelecimento comercial, já que neste a falida sequer mais funcionava.

Os representantes legais da falida deixaram de apresentar os livros obrigatórios, como também, até então, deixaram de comparecer perante o administrador judicial, para fins de prestarem as declarações do art. 104, da Lei nº. 11.101/2005.

A omissão dos documentos contábeis obrigatórios configura o crime do art. 178, da Lei nº. 11.101/2005, sujeitando o autor à uma pena de 01 a 02 anos de reclusão.

A decretação da falência impõe ao representante legal do falido uma série de deveres, estabelecidos no art. 104, da Lei nº. 11.101/2005, dentre eles a obrigação de assinar termo de comparecimento no processo falimentar; entregar ao administrador judicial os livros obrigatórios e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

demais documentos de escrituração pertinentes; comparecer a todos os atos da falência; prestar declarações diretamente ao administrador judicial; não se ausentar do lugar em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz; apresentar ao administrador judicial a relação de credores, etc. A omissão pelo falido no

Em tese, portanto, constata-se que o representando legal da falida incorreu na prática dos crimes do art. 178, da Lei nº. 11.101/2005, e também na prática do crime de desobediência, capitulado no art. 330, do Código Penal, com pena cominada de 15 dias a 06 meses de detenção, sendo ambos, porém, de competência do Juizado Especial Criminal, em razão das penas máximas cominadas para os delitos.

Lado outro, verifica-se até o momento a impossibilidade de arrecadação de bens, à falta de bens arrecadáveis, revelando-se tratar-se de falência frustrada.

Assim dispõe o art. 114, da Lei nº. 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº. 14.112/2020:

Art. 114-A. **Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo**, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.

Registre-se que as novas normas acima citadas são de aplicação imediata ao processo falimentar, uma vez que o legislador, nesse particular, não fez inserir no texto legal qualquer norma de exceção à vigência imediata de tais alterações, o que se depreende da simples leitura do art. 5º, § 1º, da Lei. 14.112/2020.

Isto posto, requer o Ministério Público:

I - que diante da prática, em tese, dos crimes capitulados no art. 178, da Lei nº. 11.101/2005, e art. 330, do Código Penal, seja expedida certidão de fato pela secretaria judicial, certificando-se que o representante legal do falido deixou de cumprir os deveres previstos no art. 104, da Lei nº. 11.101/2005, expedindo-se ofício ao Juizado Especial Criminal, para a adoção das providências cabíveis, acompanhado de cópias da sentença de falência, última alteração contratual da empresa falida, qualificação do administrador judicial e do representante legal do falido;

II - Caso não sejam encontrados bens para serem arrecadados ou se os valores destes forem insuficientes para cobrir as despesas do processo falimentar (despesas com arrecadação, administração e realização do ativo e custa processuais), que o administrador judicial desde já





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

adote as providências previstas no art. 144-A, da Lei nº. 11.101/2005, com vistas ao encerramento da falência;

III - considerando a instauração de incidente de verificação de créditos públicos, **que seja desde já determinada a exclusão de todo e qualquer pedido e respectivos documentos alusivos à habilitação e impugnação desses créditos no processo falimentar,** evitando-se o costumeiro tumulto processual decorrente de tais pedidos;

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021

CARLOS AUGUSTO GOMES BRAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ex. (a). Sr. (a). Juiz(a) da 1ª Vara Empresarial, da Comarca de Belo Horizonte- Minas Gerais

Processo: 5017444-51.2020.8.13.0024

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu procurador infra assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., tomar ciência da decisão retro.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Bruno Portella dos Santos

Procurador da Fazenda Nacional





Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 6

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 12299304000180

Seções Selecionadas: Informações Gerais

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 6

P G F N - CONSULTA - 20/08/2021 17:27:32

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME**CPF/CNPJ:** 12299304/0001-80**Inscrição:** 60 5 16
012352-55**Número do Processo Administrativo:** 46207
011715/2014-86**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** CLT**Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 09/12/2016**Valor Inscrito:** R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13 UFIR)**Receita:** 3623 - DIV.ATIVA-CLT**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0600017903316**Nº Único de Processo Judicial:**

00117344020175030002

Data de Protocolo: 21/11/2017**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** VARA TRB-BELO HORIZONTE**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 3.557,82**Procuradoria de Inscrição:** MINAS GERAIS**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**Órgão de Origem:** MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO**Nº do Auto de Infração:** 020589379**Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 916591 - 02ª VARA DO TRABALHO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não



Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 6

P G F N - CONSULTA - 20/08/2021 17:27:32
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 12299304/0001-80

Inscrição: 60 5 16
012353-36

Número do Processo Administrativo: 46207
000816/2015-11

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: CLT

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 09/12/2016

Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13 UFIR)

Receita: 3623 - DIV.ATIVA-CLT

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0600017903316

Nº Único de Processo Judicial:

00117344020175030002

Data de Protocolo: 21/11/2017

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: VARA TRB-BELO HORIZONTE

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 3.557,82

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Nº do Auto de Infração: 205855431

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 916591 - 02ª VARA DO TRABALHO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não





Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 6

P G F N - CONSULTA - 20/08/2021 17:27:32
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 12299304/0001-80

Inscrição: 60 5 16
012354-17

Número do Processo Administrativo: 46207
001291/2015-22

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: CLT

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 09/12/2016

Valor Inscrito: R\$ 9.683,31 (UFIR 9.100,00 UFIR)

Receita: 3623 - DIV.ATIVA-CLT

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 9.683,31 (UFIR 9.100,00 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0600017903316

Nº Único de Processo Judicial:

00117344020175030002

Data de Protocolo: 21/11/2017

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: VARA TRB-BELO HORIZONTE

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 14.312,22

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Nº do Auto de Infração: 206014074

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 916591 - 02ª VARA DO TRABALHO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não





Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 6

P G F N - CONSULTA - 20/08/2021 17:27:32
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 12299304/0001-80

Inscrição: 60 5 16
012355-06

Número do Processo Administrativo: 46207
001292/2015-77

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: CLT

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 09/12/2016

Valor Inscrito: R\$ 6.205,32 (UFIR 5.831,52 UFIR)

Receita: 3623 - DIV.ATIVA-CLT

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 6.205,32 (UFIR 5.831,51 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0600017903316

Nº Único de Processo Judicial:

00117344020175030002

Data de Protocolo: 21/11/2017

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: VARA TRB-BELO HORIZONTE

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 9.171,64

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Nº do Auto de Infração: 206014147

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 916591 - 02ª VARA DO TRABALHO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não





Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 6

P G F N - CONSULTA - 20/08/2021 17:27:32
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 12299304/0001-80

Inscrição: 60 5 16
012356-89

Número do Processo Administrativo: 46207
001293/2015-11

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: CLT

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 09/12/2016

Valor Inscrito: R\$ 30.433,26 (UFIR 28.600,00 UFIR)

Receita: 3623 - DIV.ATIVA-CLT

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 30.433,26 (UFIR 28.600,00 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0600017903316

Nº Único de Processo Judicial:

00117344020175030002

Data de Protocolo: 21/11/2017

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: VARA TRB-BELO HORIZONTE

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 44.981,29

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Nº do Auto de Infração: 206013612

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 916591 - 02ª VARA DO TRABALHO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não





Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 6 / 6

P G F N - CONSULTA - 20/08/2021 17:27:32
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 12299304/0001-
80

Inscrição: 60 6 19
065664-30

Número do Processo Administrativo: 19321
121004/2019-44

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 25/11/2019 **Valor Inscrito:** R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04 UFIR)

Receita: 4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04 UFIR)

Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**

**Nº Único de Processo
Judicial:**

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-BELO HORIZONTE

Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 4.890,16

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: - NÃO IDENTIFICADO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

20/08/2021

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

17:30:00

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

Nome: **STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA**

Responsável: (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsav
0001-80	126240280	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	11.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	3.624,72	1 DEV
0001-80	126240299	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	11.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	81.155,05	1 DEV
0001-80	131396170	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	11.200.800	INSC.DIV.ATIVA	4.273,42	1 DEV

Proximo Credito

Total (em Reais)

89.053,19

XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 1.0.9+82 - 17/08/2021-18:35





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. À secretaria para ciência da manifestação de Id 4975727996 e correta intimação do Banco Central.
2. Diante do insucesso na intimação dos falidos, determino a expedição de ofício à JUCEMG para que forneça todos os livros contábeis e demais documentos lá escriturados pela falida.
3. No documento do INFOSEG de Id 3365111396 é possível identificar o contador da falida. Neste momento foi realizada pesquisa de endereço do referido contador, conforme comprovante anexo.
4. Assim, determino a intimação do Sr. ADERCINO DE MORAES FILHO, CRC 48092, por carta com AR no endereço ora juntado, para prestar esclarecimentos acerca da existência dos documentos contábeis da empresa falida e entregá-los em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Intimar os Falidos, credores e demais interessados do relatório sobre as causas e circunstâncias que



conduziram à situação de falência apresentado pelo Administrador Judicial em Id 5432173084.

6. Em Id 4751332998 e Id 5432173082 o Administrador Judicial informa que não lhe foram apresentadas habilitações ou impugnações de crédito administrativamente, requerendo a publicação do edital do §2º do artigo 7º da Lei n. 11.101/2005, informando que não há relação de credores habilitados. Contudo, considerando que a falida apresentou sua relação de credores, entendo que deve o auxiliar do juízo esclarecer se naquela relação não haverá alterações, devendo apresentar a sua versão do documento, ainda que ratificando as informações, para correta publicação do edital do §2º do artigo 7º da Lei n. 11.101/2005.

7. Antes de dar prosseguimento aos atos de encerramento da falência como constou do parecer do Ministério Público de Id 5465398009, entendo que se deve aguardar a resposta do ofício a ser enviado à JUCEMG nos termos do item 2 deste despacho, bem como a manifestação do ex-contador ou o decurso de prazo com a respectiva certidão.

8. Certificar nos autos a distribuição do incidente do art. 7º-A da LRF e intimar as Fazendas Públicas para manifestação e apresentação de documentos naqueles processos.

9. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

10. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



**Receita Federal - PF**

<i>Nome</i> ADERCINO DE MORAES FILHO	<i>Mãe</i> BARBARA GARCIA DE OLIVEIRA	<i>CPF</i> 664.932.346-20
<i>D. N.</i> 06/02/1968	<i>Data Últ. Atualização</i> 27/09/2018	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 11
<i>Código Ocupação principal</i> 351	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2018	<i>Endereço</i> RUA MONSENHOR HORTA 205
<i>Município - UF</i> SABARA - MG	<i>CEP</i> 34710030	<i>Telefone</i> (31) 34885908
<i>Unidade Administrativa</i> BELO HORIZONTE	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

seguem ofícios para assinaturas

Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 21100522582346000006158210414

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100522582346000006158210414>

Assinado eletronicamente por: BRIGIDA NASCIMENTO DE SOUZA - 05/10/2021 22:58:23

Num. 6159608045 - Pág. 1

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos

RÉU: STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 12.299.304/0001-80
DATA DA QUEBRA: 07/11/2019
FALÊNCIA: 5017444-51.2020.8.13.0024
HABILITAÇÃO: 5096491-40.2021.8.13.0024

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação, apresentamos a relação dos débitos inscritos em dívida ativa da União da MASSA FALIDA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, diferenciada da relação anteriormente apresentada, em 31/05/2021, pela alteração da data da quebra de 07/11/2019 para 05/05/2021.

No item I da planilha, indicamos o valor total dos débitos, consolidados em setembro/2021.

Nos subitens II.1 e II.2 da planilha, relacionamos as inscrições, todas com fatos geradores anteriores à data da quebra, e seus respectivos valores, consolidados em maio/2021, mês/ano da quebra, separando os valores relativos a impostos/contribuições e multas de origens diversas.

No subitem II.3 da planilha, indicamos o resumo dos débitos consolidados na data da quebra, discriminando suas parcelas.

A consolidação na data da quebra se justifica pela contagem de juros somente até então.

No item III da planilha, abaixo reproduzido, apresentamos os valores exigíveis da massa falida:

III - VALORES EXIGÍVEIS DA MASSA FALIDA

PRINCIPAL NA DATA DA QUEBRA	R\$ 78.364,89
MULTAS ADMINISTRATIVAS NA DATA DA QUEBRA	R\$ 90.194,35
JUROS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL, APÓS A QUEBRA, NA DATA ATUAL	R\$ 1.406,19

A planilha ora apresentada está acompanhada das telas de consultas extraídas dos sistemas SIDA e DÍVIDA, que comprovam os valores dos débitos.

À consideração de V.Sa.

Em 28/09/2021



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço de Defesa da Fazenda e Contratos

DEVEDOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
 PROCESSO: 5017444-51.2020.8.13.0024
 CNPJ: 12.299.304/0001-80
 DATA DA QUEBRA: 05/05/2021

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - SISTEMAS SIDA E DIVIDA

I - VALORES INSCRITOS, CONSOLIDADOS NO MÊS DE setembro/2021

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (SIDA)	80.692,83
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA (DÍVIDA)	89.272,60
TOTAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MÊS DE maio/2021	R\$ 169.965,43

II - INSCRIÇÕES COM DÉBITOS COM PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES À QUEBRA, CONSOLIDADOS NA DATA DA QUEBRA - maio/2021

II.1 - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Nº DE ORDEM	SISTEMA	INSCRIÇÕES	PRINCIPAL A1	MULTA DE MORA B1	JUROS(SELIC) C1	ENCARGO LEGAL			TOTAL EM maio/2021	
						%	COM MULTA D1	SEM MULTA E1	COM MULTA F1= A1 + B1 + C1 + D1	SEM MULTA G1= A1 + C1 + E1
1	DÍVIDA	12 624 028-0	1.873,01	374,60	755,38	20	600,59	525,67	3.603,58	3.154,06
2		12 624 029-9	38.528,67	7.705,74	21.032,60	20	13.453,40	11.912,25	80.720,41	71.473,52
3		13 139 617-0	2.327,43	465,49	1.070,13	10	386,30	339,75	4.249,35	3.737,31
TOTAIS			R\$ 42.729,11	R\$ 8.545,83	R\$ 22.858,11		R\$ 14.440,29	R\$ 12.777,67	R\$ 88.573,34	R\$ 78.364,89

II.2 - DÉBITOS RELATIVOS A MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS

Nº DE ORDEM	SISTEMA	INSCRIÇÕES	PRINCIPAL (MULTA) A3	MULTA DE MORA B3	JUROS(SELIC) C3	ENCARGO LEGAL		TOTAL EM maio/2021 E3= A3 + B3 + C3 + D3
						%	MOEDA D3	
1	SIDA	60 5 16 012352-55	1.851,65	555,49	540,31	20	589,49	3.536,94
2		60 5 16 012353-36	1.851,65	555,49	540,31	20	589,49	3.536,94
3		60 5 16 012354-17	7.448,70	2.234,61	2.173,53	20	2.371,36	14.228,20
4		60 5 16 012355-06	4.773,33	1.431,99	1.392,85	20	1.519,63	9.117,80
5		60 5 16 012356-89	23.410,20	7.023,06	6.831,09	20	7.452,87	44.717,22
6		60 6 19 065664-30	4.000,00	0,00	408,00	10	440,80	4.848,80
TOTAL			R\$ 43.335,53	R\$ 11.800,64	R\$ 11.886,09		R\$ 12.963,64	R\$ 79.985,90



II. - TOTAL DOS DÉBITOS, CONSOLIDADOS NO MÊS DE maio/2021

DESCRIÇÃO	VALORES CONSOLIDADOS NO MÊS maio/2021
PRINCIPAL/FONTE (A2 + C2)	R\$ 0,00
PRINCIPAL (A1)	42.729,11
JUROS SELIC (C1)	22.858,11
ENCARGO LEGAL (E1)	12.777,67
DÉBITOS INSCRITOS, EXCLUÍDAS AS MULTAS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL E AS MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS E SEUS ACESSÓRIOS	R\$ 78.364,89
MULTAS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL (F1 - G1)	10.208,45
MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS E ACESSÓRIOS (E3)	79.985,90
MULTAS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL E MULTAS DE ORIGENS DIVERSAS E SEUS ACESSÓRIOS	R\$ 90.194,35
TOTAL DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DATA DA QUEBRA	R\$ 168.559,24

III - VALORES EXIGÍVEIS DA MASSA FALIDA

PRINCIPAL NA DATA DA QUEBRA (principal dos débitos, juros e encargo legal até a data da quebra)	R\$ 78.364,89	(em maio/2021)
MULTAS ADMINISTRATIVAS NA DATA DA QUEBRA (multas de mora e seus reflexos no encargo legal e multas de origens diversas e seus acessórios)	R\$ 90.194,35	(em maio/2021)
JUROS DE MORA E SEUS REFLEXOS NO ENCARGO LEGAL, APÓS A QUEBRA, NA DATA ATUAL (total dos débitos na data atual, menos os débitos com períodos de apuração posteriores à quebra, menos total dos débitos na data da quebra)	R\$ 1.406,19	(em setembro/2021)

Observações:

A numeração contida na coluna N° DE ORDEM (primeira coluna à esquerda) indica a sequência de identificação dos débitos nas correspondentes telas extraídas dos sistemas SIDA (débitos tributários) e DÍVIDA (débitos tributários de natureza previdenciária).

As inscrições SIDA são todas relativas a MULTAS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 6
 Inscrições Selecionadas: 6
 Parâmetro de Localização: 12299304000180
 Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Débitos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ:	12.299.304/0001-80
Inscrição:	60 5 16 012352-55
Nº Processo Administrativo:	46207 011715/2014-86
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida:	NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição:	09/12/2016
Data Primeira Cobrança:	07/01/2017
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito:	R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Remanescente:	R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado:	R\$ 3.567,37
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	600017903316
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	117344020175030002
Data de Protocolo:	21/11/2017
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	VARA DO TRABALHO - BELO HORIZONTE



Juízo: 02ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: MINAS GERAIS
PFN Responsável: MINAS GERAIS
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 020589379
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 1.851,65
Multa:	R\$ 555,49
Juros de Mora:	R\$ 565,67
Encargo Legal:	R\$ 594,56
Valor Total:	R\$ 3.567,37

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza: MULTA
Data Vencimento: 21/09/2016
T. I. Atual. Monet.: 03/10/2016
T.I. Juros: 03/10/2016
P. Apur Base/Ex:
Data Declaração:
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 30 %
Valor Originário: R\$ 1.851,65 (UFIR 1.740,10)
Valor Remanescente: R\$ 1.851,65 (UFIR 1.740,10)
Origem do Débito: 502-MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO DA CLT
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 001-EDITAL
Número Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 09/09/2016



Inscrição 2 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 12.299.304/0001-80
Inscrição: 60 5 16 012353-36
Nº Processo Administrativo: 46207 000816/2015-11
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 09/12/2016
Data Primeira Cobrança: 07/01/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Remanescente: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 3.567,37
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 600017903316
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 117344020175030002
Data de Protocolo: 21/11/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - BELO HORIZONTE
Juízo: 02ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: MINAS GERAIS
PFN Responsável: MINAS GERAIS
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 205855431
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**Principal:**

R\$ 1.851,65



Multa:	R\$ 555,49
Juros de Mora:	R\$ 565,67
Encargo Legal:	R\$ 594,56
Valor Total:	R\$ 3.567,37

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza:	MULTA
Data Vencimento:	21/09/2016
T. I. Atual. Monet.:	03/10/2016
T.I. Juros:	03/10/2016
P. Apur Base/Ex:	
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	30 %
Valor Originário:	R\$ 1.851,65 (UFIR 1.740,10)
Valor Remanescente:	R\$ 1.851,65 (UFIR 1.740,10)
Origem do Débito:	502-MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO DA CLT
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	001-EDITAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	09/09/2016



Inscrição 3 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 12.299.304/0001-80
Inscrição: 60 5 16 012354-17
Nº Processo Administrativo: 46207 001291/2015-22
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 09/12/2016
Data Primeira Cobrança: 07/01/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 9.683,31 (UFIR 9.100,00)
Valor Remanescente: R\$ 9.683,31 (UFIR 9.100,00)
Valor Consolidado: R\$ 14.350,65
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 600017903316
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 117344020175030002
Data de Protocolo: 21/11/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - BELO HORIZONTE
Juízo: 02ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: MINAS GERAIS
PFN Responsável: MINAS GERAIS
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 206014074
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**Principal:**

R\$ 7.448,70



Multa:	R\$ 2.234,61
Juros de Mora:	R\$ 2.275,57
Encargo Legal:	R\$ 2.391,77
Valor Total:	R\$ 14.350,65

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza:	MULTA
Data Vencimento:	21/09/2016
T. I. Atual. Monet.:	03/10/2016
T.I. Juros:	03/10/2016
P. Apur Base/Ex:	
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	30 %
Valor Originário:	R\$ 7.448,70 (UFIR 7.000,00)
Valor Remanescente:	R\$ 7.448,70 (UFIR 7.000,00)
Origem do Débito:	502-MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO DA CLT
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	001-EDITAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	09/09/2016



Inscrição 4 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 12.299.304/0001-80
Inscrição: 60 5 16 012355-06
Nº Processo Administrativo: 46207 001292/2015-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 09/12/2016
Data Primeira Cobrança: 07/01/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 6.205,32 (UFIR 5.831,52)
Valor Remanescente: R\$ 6.205,32 (UFIR 5.831,51)
Valor Consolidado: R\$ 9.196,28
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 600017903316
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 117344020175030002
Data de Protocolo: 21/11/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - BELO HORIZONTE
Juízo: 02ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: MINAS GERAIS
PFN Responsável: MINAS GERAIS
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 206014147
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:

R\$ 4.773,33



Multa:	R\$ 1.431,99
Juros de Mora:	R\$ 1.458,25
Encargo Legal:	R\$ 1.532,71
Valor Total:	R\$ 9.196,28

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza:	MULTA
Data Vencimento:	21/09/2016
T. I. Atual. Monet.:	03/10/2016
T.I. Juros:	03/10/2016
P. Apur Base/Ex:	
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	30 %
Valor Originário:	R\$ 4.773,33 (UFIR 4.485,79)
Valor Remanescente:	R\$ 4.773,33 (UFIR 4.485,79)
Origem do Débito:	502-MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO DA CLT
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	001-EDITAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	09/09/2016



Inscrição 5 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 12.299.304/0001-80
Inscrição: 60 5 16 012356-89
Nº Processo Administrativo: 46207 001293/2015-11
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição: 09/12/2016
Data Primeira Cobrança: 07/01/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3623-DIV.ATIVA-CLT
Valor Inscrito: R\$ 30.433,26 (UFIR 28.600,00)
Valor Remanescente: R\$ 30.433,26 (UFIR 28.600,00)
Valor Consolidado: R\$ 45.102,08
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 600017903316
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 117344020175030002
Data de Protocolo: 21/11/2017
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA DO TRABALHO - BELO HORIZONTE
Juízo: 02ª Vara do Trabalho
Data de Falência:
PFN de Inscrição: MINAS GERAIS
PFN Responsável: MINAS GERAIS
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº Auto de Infração: 206013612
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:

R\$ 23.410,20



Multa:	R\$ 7.023,06
Juros de Mora:	R\$ 7.151,81
Encargo Legal:	R\$ 7.517,01
Valor Total:	R\$ 45.102,08

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza:	MULTA
Data Vencimento:	21/09/2016
T. I. Atual. Monet.:	03/10/2016
T.I. Juros:	03/10/2016
P. Apur Base/Ex:	
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	30 %
Valor Originário:	R\$ 23.410,20 (UFIR 22.000,00)
Valor Remanescente:	R\$ 23.410,20 (UFIR 22.000,00)
Origem do Débito:	502-MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO DA CLT
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	001-EDITAL
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	09/09/2016



Inscrição 6 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	12.299.304/0001-80
Inscrição:	60 6 19 065664-30
Nº Processo Administrativo:	19321 121004/2019-44
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	25/11/2019
Data Primeira Cobrança:	02/12/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4834-R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Valor Inscrito:	R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04)
Valor Remanescente:	R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04)
Valor Consolidado:	R\$ 4.909,08
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Data de Protocolo:	
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - BELO HORIZONTE
Juízo:	
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	MINAS GERAIS
PFN Responsável:	MINAS GERAIS
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	D
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:

R\$ 4.000,00



Multa:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 462,80
Encargo Legal:	R\$ 446,28
Valor Total:	R\$ 4.909,08

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza:	MULTA
Data Vencimento:	28/12/2018
T. I. Atual. Monet.:	02/01/2019
T.I. Juros:	01/01/2019
P. Apur Base/Ex:	31/12/2013
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	28/12/2018
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04)
Valor Remanescente:	R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04)
Origem do Débito:	103-MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código Notificação:	001-EDITAL
Número Notificação:	0
Data da Notificação:	28/11/2018

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 3

Debcads Selecionados: 3

Parâmetro de Localização: 12299304000180

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 3

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DA STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTO
CPF/CNPJ:	12299304000180
Debcad:	126240280
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Procuradoria de Inscrição:	MINAS GERAIS - 11200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BELO HORIZONTE - CAC
Data Inscrição:	02/04/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	26/03/2016
Período da Dívida:	10/2015 a 10/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 1.873,01
Valor Total:	R\$ 3.634,39
Nº Judicial:	437645820164013800
Órgão de Justiça de Origem:	BELO HORIZONTE - FEDERAL
Data de Protocolo:	01/08/2016
Juízo:	23



VALORES

Valor Principal:	R\$ 1.873,01
Multa de Mora:	R\$ 374,60
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 781,05
Encargo Legal:	R\$ 605,73
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 3.634,39



Debcad 2 / 3

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DA STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTO
CPF/CNPJ:	12299304000180
Debcad:	126240299
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Procuradoria de Inscrição:	MINAS GERAIS - 11200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BELO HORIZONTE - CAC
Data Inscrição:	02/04/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	26/03/2016
Período da Dívida:	04/2013 a 08/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 38.528,67
Valor Total:	R\$ 81.353,78
Nº Judicial:	437645820164013800
Órgão de Justiça de Origem:	BELO HORIZONTE - FEDERAL
Data de Protocolo:	01/08/2016
Juízo:	23

VALORES

Valor Principal:	R\$ 38.528,67
Multa de Mora:	R\$ 7.705,74
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 21.560,41
Encargo Legal:	R\$ 13.558,96
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 81.353,78



Debcad 3 / 3

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: MASSA FALIDA DA STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTO
CPF/CNPJ: 12299304000180
Debcad: 131396170
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS - 11200800
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF BELO HORIZONTE - CAC
Data Inscrição: 05/11/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 29/10/2016
Período da Dívida: 10/2012 a 05/2016
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 2.327,43
Valor Total: R\$ 4.284,43
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
Juízo:

VALORES

Valor Principal: R\$ 2.327,43
Multa de Mora: R\$ 465,49
Multa de Ofício: R\$ 0,00
Multa Isolada: R\$ 0,00
Juros de Mora: R\$ 1.102,02
Encargo Legal: R\$ 389,49
Honorários: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 4.284,43

FIM DO RELATÓRIO



Exmo (a) Sr(a) Dr(a) Juiz(íza) de Direito

A União observa que a intimação para cumprimento do disposto no item 8 do despacho foi realizada equivocadamente nestes autos, motivo pelo qual os cálculos já foram juntados aqui.

Não obstante, serão também apresentados no incidente criado com amparo no art.7º-A da LRF, para prosseguimento.

Na oportunidade, requer seja registrado o número do incidente criado na aba "associados" deste processo.

Pede deferimento.

ANA PAULA AMARAL CORRÊA

Procuradoria da Fazenda Nacional



Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(íza) de Direito

Mostra-se ainda necessária a complementação da manifestação anterior da União, pela importância de se destacar que foram criados 2 incidentes com o mesmo objeto e mesmas partes.

No de número 5113805-96.2021.8.13.0024 foi prolatada sentença de extinção. Logo, a cobrança prosseguirá no de número 5096491-40.2021.8.13.0024. Mais uma vez cumpre destacar a importância de que este número seja adequadamente registrado na aba dos presentes autos, para evitar qualquer espécie de confusão. Essas anotações são, de fato, imprescindíveis.

A propósito, a União aproveita também a oportunidade para destacar que a falida pode se valer de descontos no valor devido caso negocie administrativamente seu débito. Para tanto, deve procurar o Nefal/PFN/MG, com amparo na Portaria PGFN nº 779, de 19 de janeiro de 2021.

Pede deferimento.

ANA PAULA AMARAL CORRÊA

Procuradoria da Fazenda Nacional





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E
REVESTIMENTOS LTDA.,** nos autos do *Processo de Falência*, por seu
Administrador Judicial, através de seus advogados infra-assinados, vem,
respeitosamente, expor e ao final requerer.



Em atenção ao item 6 do despacho de ID n. 5992778041, foi consignado que este Administrador Judicial deveria esclarecer por que não há relação de credores habilitados, tendo em vista se tratar de procedimento de autofalência.

Desta forma, em que pese o art. 105, II da Lei n. 11.101/2005, determinar que o devedor apresente uma relação nominal de credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, isto não se observa nos presentes autos.

A única relação de credores apresentada pela empresa falida é a que consta no ID n. 102469073, constando somente o nome e CPF/CNPJ dos supostos credores, sem qualquer informação de valor, natureza ou classificação.

Some-se o fato de que a falida, após o deferimento de sua autofalência, não mais compareceu aos autos para que seus sócios prestassem suas declarações do art. 104 ou mesmo apresentou qualquer documento contábil apto a embasar a relação de credores apresentada.

Ademais, informa este Administrador Judicial que peticionou em todos os processos trabalhistas da falida informando o ocorrido, habilitando-se e juntando a r. sentença que decretou a falência. Contudo, até o momento, nenhum daqueles credores optou por habilitar seus créditos.

Quanto aos débitos tributários, estes estão sendo apurados nos termos do art. 7º-A da Lei de Falências.

Neste liame, entende o Administrador Judicial, pela impossibilidade de inclusão dos credores arrolados no ID n. 102469073, ante a total impossibilidade de verificação da existência, valores e classificação dos créditos.



Ainda, com a publicação da relação do §2º do art. 7º da Lei Falimentar, abre-se o prazo para eventuais impugnações ou habilitações retardatárias do art. 8º da mesma lei.

Com isto, o Administrador Judicial reitera as suas colocações do Item I de sua petição de ID n. 4751332998, adicionados dos esclarecimentos acima, para informar que não há relação de credores habilitados a ser apresentada que cumpra com todas as informações necessárias para a formação de um correto Quadro-Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2021.

P.p.
Daniel Moreira do Patrocínio
OAB/MG 75.357

P.p.
Henrique Avelino Lana
OAB/MG 110.461

P.p.
Douglas F. Kfuri Lopes
OAB/MG 146.888





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. À secretaria para ciência da manifestação de Id 4975727996 e correta intimação do Banco Central.
2. Diante do insucesso na intimação dos falidos, determino a expedição de ofício à JUCEMG para que forneça todos os livros contábeis e demais documentos lá escriturados pela falida.
3. No documento do INFOSEG de Id 3365111396 é possível identificar o contador da falida. Neste momento foi realizada pesquisa de endereço do referido contador, conforme comprovante anexo.
4. Assim, determino a intimação do Sr. ADERCINO DE MORAES FILHO, CRC 48092, por carta com AR no endereço ora juntado, para prestar esclarecimentos acerca da existência dos documentos contábeis da empresa falida e entregá-los em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Intimar os Falidos, credores e demais interessados do relatório sobre as causas e circunstâncias que



conduziram à situação de falência apresentado pelo Administrador Judicial em Id 5432173084.

6. Em Id 4751332998 e Id 5432173082 o Administrador Judicial informa que não lhe foram apresentadas habilitações ou impugnações de crédito administrativamente, requerendo a publicação do edital do §2º do artigo 7º da Lei n. 11.101/2005, informando que não há relação de credores habilitados. Contudo, considerando que a falida apresentou sua relação de credores, entendo que deve o auxiliar do juízo esclarecer se naquela relação não haverá alterações, devendo apresentar a sua versão do documento, ainda que ratificando as informações, para correta publicação do edital do §2º do artigo 7º da Lei n. 11.101/2005.

7. Antes de dar prosseguimento aos atos de encerramento da falência como constou do parecer do Ministério Público de Id 5465398009, entendo que se deve aguardar a resposta do ofício a ser enviado à JUCEMG nos termos do item 2 deste despacho, bem como a manifestação do ex-contador ou o decurso de prazo com a respectiva certidão.

8. Certificar nos autos a distribuição do incidente do art. 7º-A da LRF e intimar as Fazendas Públicas para manifestação e apresentação de documentos naqueles processos.

9. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

10. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

PJE nº.: **5017444-51.2020.8.13.0024**

Massa falida: STR SERVICOS DE TEXTURAS E
REVESTIMENTOS LTDA - ME

Administrador judicial: MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO
LANA ADVOGADOS

MM. Juiz,

Ciente da decisão de Peça de ID: 6958448074.

Aguarda-se o cumprimento do que foi
determinado na aludida decisão, mormente no item 2.

Em razão dos esclarecimentos prestados pelo
administrador judicial, em sua manifestação de Peça de ID:
6696883020, aduzindo não ter identificado os credores
mencionados na lista fornecida pela falida, que seja
publicado o edital do art. 7º, §2º, da Lei nº. 11.101/2005.

Cumprido item 2, da decisão acima referida, que
o administrador judicial se pronuncie acerca da
manifestação do Ministério Público, em Peça de ID:
5465398009, item 1, uma vez que sustenta a inexistência
de bens da falida a serem arrecadados.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

CARLOS AUGUSTO GOMES BRAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5017444-51.2020.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

SEGUE COMPROVANTE PUBLICAÇÃO EDITAL DJE

BELO HORIZONTE, 17 de janeiro de 2022.

NOME

CARGO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- COMARCA DE BELO HORIZONTE - Processo nº 2377247-31.2006.8.13.0024 Ação: Usucapião, requerida por: EDINILSON ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 689.071.096-72 em face de ESPOLIO DE JACINTO FERREIRA JUNIOR Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Maria Luíza de Andrade Rangel Pires, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião referente ao imóvel constituído pelo imóvel urbano, constituído pelo lote 011, do quarteirão 003, do Bairro Estrela do Oriente (Vila Marcelino Ferreira), situado na Rua Três Fazendas, nº 382, Bairro Betânia, em Belo Horizonte-MG. Expediu-se o presente para citar os ausentes, bem como terceiros interessados e cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 344 do CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

28ª VARA CÍVEL. COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - COMARCA DE BELO HORIZONTE - " JUSTIÇA GRATUITA " Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos da Ação de INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, Processo Judicial Eletrônico nº 1576744-62.2014.8.13.0024, que DÉBORA MARIA NEIVA ASSIS, CPF- 080.390.966-77 promove em desfavor dos réus RAJA HALL RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ - 06.980.782/0001-59, situada na Avenida Raja Gabaglia, 4343 - 5º andar, bairro Santa Lúcia , Belo Horizonte / MG, GALAXY RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA - , inscrita no CNPJ - 10.390.066/0001-99, endereço não sabido e MARIA FERNANDA BUFFET, FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.664.960/0001-00, endereço não sabido. É o presente para citar os réus com a advertência da revelia para os fins do §3º do ar. 554 do CPC para todos os termos da presente ação e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação (que é o momento oportuno de alegar toda a matéria de defesa (art. 336 e 337, do CPC) e de manifestarem sobre os documentos juntados na petição inicial (art.437, CPC). Em caso de revelia, ser-lhes-á nomeado curador especial. E, para conhecimento de todos, expediu-se este que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021. (a) Bel. Ana Carolina Silva de Almeida, Gerente de Secretaria, o conferi. O Dr. Bruno Teixeira Lino, Juiz de Direito da 28ª Vara Cível o assina.

28ª VARA CÍVEL. COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - COMARCA DE BELO HORIZONTE - " JUSTIÇA GRATUITA " Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO, Processo Judicial

Eletrônico nº 5017084-87.2018.8.13.0024, que BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ - 00.000.000/0001-91 promove em desfavor de LEA LUCIA CECILIO BRAGA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 500.962.226-20, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na Rua Pains, 59, Apartamento 101, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-620. É o presente para citar para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento em quinze dias, fixando honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa. A parte requerida será isenta do pagamento de custas se pagar no prazo. A advertência prevista no art. 701, §2º, do CPC. Deverá o autor juntar aos autos a comprovação de publicação do respectivo edital. Em caso de revelia, ser-lhes-á nomeado curador especial. E, para conhecimento de todos, expediu-se este que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021. (a) Bel. Ana Carolina Silva de Almeida, Gerente de Secretaria, o conferi e assina o Dr. Bruno Teixeira Lino.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- COMARCA DE BELO HORIZONTE - Processo nº 5080764-12.2019.8.13.0024 Ação: Usucapião, requerida por: IRACEMA TERGILENE PINTO - CPF: 029.353.436-54 e outra em face de ESPOLIO DE ALCINA EMILIA PEREIRA VAZ e outros Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Maria Luíza de Andrade Rangel Pires, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião referente ao imóvel localizado na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 16270 Bairro Jardim Atlântico- zona Norte da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, denominado Lote 30(trinta) quadra 93(noventa e três), matriculado no 6º Cartório de Registro de Imóveis sob nº: 45762, medindo 1.283,18m², com uma área construída de aproximadamente 570.14m² Expediu-se o presente para citar os ausentes, bem como terceiros interessados e cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 344 do CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- COMARCA DE BELO HORIZONTE - Processo nº 1757114-46.2008.8.13.0024 Ação: Usucapião, requerida por: JUAREZ DE SOUZA DOS REIS - CPF: 692.867.106-82 E OUTRA. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Maria Luíza de Andrade Rangel Pires, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião referente ao imóvel representado pelo lote nº 29, da quadra 09, do Parque São José, situado na Rua Eyre, nº 124, Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte-MG.. E, estando HILTON LUIZ FERREIRA, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente para citá-los, na pessoa de seus representantes legais, seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos, seus cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 266 e 344 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação será indicado Curador Especial para a parte citada de forma editalícia, na pessoa de um dos defensores públicos atuantes perante este Juízo. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES ARTIGOS 7º § 2º e 83 da Lei 11.101./2005 .PRAZO 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. COMARCA DE BELO HORIZONTE.1ª VARA EMPRESARIAL. MASSA FALIDA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA-ME.PJE Nº 5017444-51.2020.8.13.0024. A Doutora Cláudia Helena Batista, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte - MG, na forma da Lei, etc., faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar, que o Administrador Judicial INFORMA A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CREDORES, podendo o Comitê, qualquer credor, interessado e Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a inexistência de relação de credores, ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.E, para que ninguém possa alegar ignorância, determina-se a expedição do presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte - MG, aos 16/12/2021. Claudia Helena Batista - Juíza de Direito.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES ARTIGOS 7º § 2º e 83 da Lei 11.101./2005 .PRAZO 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. COMARCA DE BELO HORIZONTE.1ª VARA EMPRESARIAL. MASSAS FALIDAS DE MINAS BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA-ME E REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME. PROC. PJE Nº 5111573-87.20216.8.13.0024. A Doutora Cláudia Helena Batista, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte - MG, na forma da Lei, etc., faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar, que o Administrador Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, interessado e Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS:1 ADAILTON PEREIRA SANTOS 1.050,70 I - TRABALHISTA;2 ADENISE MARIA DE SOUZA 14.049,53 I - TRABALHISTA;3 ALESSANDRO TOMAZ NICÁCIO 850,08 I - TRABALHISTA;4 ALEX BRUNO DE LIMA 20.112,30 I - TRABALHISTA;5 ANA BEATRIZ SILVA 768,14 I - TRABALHISTA;6 ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA 2.669,34 I - TRABALHISTA;7 ANDERSON LUCIAN AMARAL DA FONSECA 24.949,67 I - TRABALHISTA;8 ANDERSON ROGÉRIO TEXEIRA 12.122,25 I - TRABALHISTA;9 ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES SILVA 1.206,62 I - TRABALHISTA;10 ANDREIA BERNARDA DE LIMA 4.557,35 I - TRABALHISTA;11 ANGELA MARIA LIA DE SOUZA 3.836,61 I TRABALHISTA;12ANTONIO CARLOS DA SILVA 4.304,46 I - TRABALHISTA;13 BRUNO BATISTA PEREIRA 18.857,13 I - TRABALHISTA;14 BRUNO





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

SEGUE COMPROVANTE PUBLICAÇÃO EDITAL DJE

BELO HORIZONTE, 17 de janeiro de 2022.

NOME

CARGO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Ex. (a). Sr. (a). Juiz (Juíza) da 1ª Vara Empresarial Belo Horizonte - MG

Falência

Processo 5017444-51.2020.8.13.0024

Parte STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

A UNIÃO (Fazenda Nacional) vem perante V. Exa., tomar ciência da publicação do edital contendo a relação de credores.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022

Marcus de Freitas Gouvêa

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/MG 74.740





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante dos esclarecimentos de Id 6696883020, determino a publicação do edital do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 informando a inexistência de relação de credores. Registro que publicado o edital, começa o prazo para os credores, que não estão ali relacionados ou que discordem do crédito ali contido, apresentarem sua habilitação ou impugnação ao juízo, onde deverão observar os preceitos da Lei 11.101/2005.

2. Após, intimar o Administrador Judicial do parecer do Ministério Público de Id 6985013026 e Id 5465398009, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

4. Intimar. Cumprir.



BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - ☎: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E
REVESTIMENTOS LTDA.,** nos autos do *Processo de Falência*, por seu
Administrador Judicial, através de seus advogados infra-assinados, vem,
respeitosamente, expor e ao final requerer.



I – TRANSCURSO PRAZO DO ART. 8º DA LEI N. 11.101/2005

Foi expedido o edital do art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, informando a inexistência de credores habilitados, no DJ-e do dia 11/01/2022, conforme ID n. 7807763002.

Frente a isto, o Administrador Judicial esclarece que nenhum credor iniciou qualquer ação de habilitação ou impugnação de crédito até a presente data, tendo transcorrido *in albis* o prazo previsto no art. 8º da Lei de Falências.

Exceção ao disposto acima são as instaurações dos Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP) que estão em trâmite em favor da União Federal (n. 5096491-40.2021.8.13.0024), Estado de Minas Gerais (n. 5114314-27.2021.8.13.0024) e Município de Belo Horizonte (n. 5113860-47.2021.8.13.0024), ainda pendentes de decisão final transitada em julgado.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO MP SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 114-A DA LEI N. 11.101/2005

O IRMP em parecer de ID n. 5465398009 requereu que:

“II - Caso não sejam encontrados bens para serem arrecadados ou se os valores destes forem insuficientes para cobrir as despesas do processo falimentar (despesas com arrecadação, administração e realização do ativo e custas processuais), que o administrador judicial desde já adote as providências previstas no art. 144-A, da Lei nº. 11.101/2005, com vistas ao encerramento da falência;”

Desta forma, imperiosa é a transcrição do art. 144-A para uma melhor compreensão:



Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Da leitura do dispositivo legal supra, depreende-se que, para o procedimento de encerramento sumário da falência, os interessados deverão ser consultados sobre a possibilidade de se prosseguir com o processo falimentar às suas expensas.

In casu, não há nenhum credor habilitado nos autos após a publicação da relação de credores do art. 7º, §2º, e ainda pendente de julgamento final os ICCP apensos.

Desta forma, entende este Administrador Judicial pela necessidade de se aguardar o trânsito em julgado dos ICCP antes de iniciar qualquer procedimento do art. 114-A da Lei Falencial, ante a latente ausência de credores neste tempo processual.



III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, embora não tenham sido encontrados bens passíveis de arrecadação por este Administrador Judicial, até o momento, entende ser devido que se aguarde o julgamento final dos Incidentes de Classificação de Crédito Público, antes de iniciar os procedimentos do art. 114-A.

Caso assim não entenda V. Exa., deverá ser expedido o edital do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005 para que sejam os interessados informados da ausência de bens arrecadados e se possuem interesse no prosseguimento do feito falimentar às suas expensas, nos termos do §1º do art. 114-A do mesmo diploma legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

P.p.
Daniel Moreira do Patrocínio
OAB/MG 75.357

P.p.
Henrique Avelino Lana
OAB/MG 110.461

P.p.
Douglas F. Kfuri Lopes
OAB/MG 146.888





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

1. Diante dos esclarecimentos de Id 6696883020, determino a publicação do edital do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 informando a inexistência de relação de credores. Registro que publicado o edital, começa o prazo para os credores, que não estão ali relacionados ou que discordem do crédito ali contido, apresentarem sua habilitação ou impugnação ao juízo, onde deverão observar os preceitos da Lei 11.101/2005.

2. Após, intimar o Administrador Judicial do parecer do Ministério Público de Id 6985013026 e Id 5465398009, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

4. Intimar. Cumprir.



MM. Juiz,

Em relação à manifestação do AJ, em Peça de ID: 8847903012, nada tem o MP a opor, embora não haja necessidade legal de se aguardar o trânsito em julgado dos incidentes mencionados para fins de encerramento da falência.

Ciente da publicação do edital, que informa a inexistência de credores relacionados.

Isto posto, após o trânsito em julgado dos ICCPs, que seja providenciado o encerramento do processo falimentar, nos termos do art. 144-A, da LF.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em consulta ao andamento processual dos incidentes de nº 5114314-27.2021.8.13.0024 e nº 5113860-47.2021.8.13.0024 verifica-se que ambos já foram sentenciados, mas ainda não houve o trânsito em julgado.

2. Assim, com fulcro no art. 313, V, "a" do CPC, determino a suspensão deste processo, inicialmente por 30 (trinta) dias.

3. Findo prazo, à secretaria para certificar nestes autos se houve o trânsito em julgado dos processos de nº 5114314-27.2021.8.13.0024 e nº 5113860-47.2021.8.13.0024.

4. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.



CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em consulta ao andamento processual dos incidentes de nº 5114314-27.2021.8.13.0024 e nº 5113860-47.2021.8.13.0024 verifica-se que ambos já foram sentenciados, mas ainda não houve o trânsito em julgado.
2. Assim, com fulcro no art. 313, V, "a" do CPC, determino a suspensão deste processo, inicialmente por 30 (trinta) dias.
3. Findo prazo, à secretaria para certificar nestes autos se houve o trânsito em julgado dos processos de nº 5114314-27.2021.8.13.0024 e nº 5113860-47.2021.8.13.0024.
4. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.



Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte,

O Município de Belo Horizonte está ciente do despacho que suspendeu a presente ação por 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.

Alexandre Augusto Silva Pereira

OAB-MG 93.889 / BM 97.219-7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que foram opostos embargos de declaração pelo autor (ESTADO DE MINAS GERAIS) nos autos nº 5114314-27.2021.8.13.0024, que foram rejeitados em decisão de 11/05/2022, ID 9452583684 daqueles autos.

Certifico, por fim, que a sentença proferida nos autos nº 5113860-47.2021.8.13.0024 transitou em julgado em 04/04/2022, conforme certidão ID 9445232770 daqueles autos que se encontram baixados.

BELO HORIZONTE, 24 de maio de 2022.

LUCIANA ALCANTARA DE SOUZA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Dar vista ao AJ e MP, sucessivamente, por 05 (cinco) dias, da certidão de Id 9468083128.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito



Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP:
30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Dar vista ao AJ e MP, sucessivamente, por 05 (cinco) dias, da certidão de Id 9468083128.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E
REVESTIMENTOS LTDA.,** nos autos do *Processo de Falência*, por seu
Administrador Judicial, através de seus advogados infra-assinados, vem,
respeitosamente, expor e ao final requerer.



I – CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES

Foi expedido o edital do art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, informando a inexistência de credores habilitados, no DJ-e do dia 11/01/2022, conforme ID n. 7807763002, nenhum credor iniciou qualquer ação de habilitação ou impugnação de crédito, tendo transcorrido *in albis* o prazo previsto no art. 8º da Lei de Falências.

Noutro ponto, foram distribuídos os Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP) que estão em favor da União Federal (n. 5096491-40.2021.8.13.0024), Estado de Minas Gerais (n. 5114314-27.2021.8.13.0024) e Município de Belo Horizonte (n. 5113860-47.2021.8.13.0024).

Quanto aos ICCP esclarece-se que foram incluídos no Quadro-geral de Credores (QGC) da seguinte forma:

- UNIÃO (FAZENDA NACIONAL): R\$78.364,89, na classe dos créditos TRIBUTÁRIOS e R\$90.194,35, na classe dos SUBQUIROGRAFÁRIOS;
- ESTADO DE MINAS GERAIS: Incidente julgado improcedente;
- MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE: R\$357,37 na classe dos TRIBUTÁRIOS e R\$75,50 na classe dos SUBQUIROGRAFÁRIOS.

Desta forma, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.101/2005, o Administrador Judicial requer a homologação do Quadro-geral de Credores *anexo*, com a sua conseqüente publicação no órgão oficial.



II – DA MANIFESTAÇÃO DO MP SOBRE A APLICAÇÃO
DO ART. 114-A DA LEI N. 11.101/2005

O IRMP em parecer de ID n. 5465398009 requereu que:

“II - Caso não sejam encontrados bens para serem arrecadados ou se os valores destes forem insuficientes para cobrir as despesas do processo falimentar (despesas com arrecadação, administração e realização do ativo e custa processuais), que o administrador judicial desde já adote as providências previstas no art. 144-A, da Lei nº. 11.101/2005, com vistas ao encerramento da falência;”

Desta forma, imperiosa é a transcrição do art. 144-A para uma melhor compreensão:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)



Da leitura do dispositivo legal supra, depreende-se que, para o procedimento de encerramento sumário da falência, os interessados deverão ser consultados sobre a possibilidade de se prosseguir com o processo falimentar às suas expensas, pessoalmente e via edital com prazo de 10 dias.

Com isto, ante a inexistência de bens arrecadados suficientes para cobrirem as despesas do processo, necessária a intimação do IRMP e dos credores para os fins do art. 114-A, *caput* e §1º, da Lei n. 11.101/2005

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer:

- a) **Seja homologado o Quadro-Geral de Credores consolidado em anexo, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.101/2005,** devendo o ser assinado por este i. juízo e publicado no órgão oficial;
- b) Seja intimado o IRMP acerca dos fatos atinentes ao art. 114-A da Lei n. 11.101/2005;
- c) Após, sejam intimados os credores União Federal e Município de Belo Horizonte, além de expedido o edital do art. 114-A, §1º, da Lei n. 11.101/2005 para que sejam os interessados informados da ausência de bens arrecadados e se possuem interesse no prosseguimento do feito falimentar às suas expensas.

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

P.p.
Daniel Moreira do Patrocínio
OAB/MG 75.357

P.p.
Douglas F. Kfuri Lopes
OAB/MG 146.888



QUADRO-GERAL DE CREDITORES

da **Massa Falida de STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.**, Processo de Falência nº. 5017444-51.2020.8.13.0024, em trâmite perante a 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

Data da Falência: 05/05/2021

Classe	Nome	Valor do Crédito
Trabalhista		
Total Classe Trabalhista		R\$ 0,00
Garantia Real		
Total Classe Garantia Real		R\$ 0,00
Tributária		
1	União (Fazenda Nacional)	R\$ 78.364,89
2	Município de Beo Horizonte	R\$ 357,37
Total Classe Tributária		R\$ 78.722,26
Quirografia		
Total Classe Quirografia		R\$ 0,00
Multas (Subquirografia)		
1	União (Fazenda Nacional)	R\$ 90.194,35
2	Município de Beo Horizonte	R\$ 75,50
Total Classe Multas		R\$ 90.269,85
TOTAL GERAL		R\$ 168.992,11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Dar vista ao AJ e MP, sucessivamente, por 05 (cinco) dias, da certidão de Id 9468083128.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito



MM. JUíza,

Nada tem o MP a opor em relação aos requerimentos formulados pelo AJ, em sua manifestação de Peça de ID: 9520788169, homologando-se o QGC apresentado, intimando-se, em seguida, os credores e interessados para que se pronunciem acerca do encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, da LF.

Em seguida, não havendo manifestação em contrário, que o AJ providencie o encerramento da falência, renovando-se vista ao MP.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Vistos, etc.

1. Com fins no art. 18 da Lei 11.101/2005, **HOMOLOGO**o Quadro Geral de Credores consolidado apresentado em Id 9520788169, devendo a z. secretaria providenciar sua publicação no órgão oficial, como de praxe.

2. Determino a publicação do edital do art. 114-A da lei 11.101/05 para dar ciência aos credores e interessados da ausência de ativos na presente falência, pelo prazo de 10 (dez) dias. Registro que as Fazendas Públicas também devem ser intimadas, como requerido pelo AJ em Id 9520787768.

3. Findo prazo, intimar o Administrador Judicial para apresentar relatório final para encerramento da falência.

4. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

5. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE



Juiz de Direito em substituição

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Vistos, etc.

1. Com fins no art. 18 da Lei 11.101/2005, **HOMOLOGO**o Quadro Geral de Credores consolidado apresentado em Id 9520788169, devendo a z. secretaria providenciar sua publicação no órgão oficial, como de praxe.

2. Determino a publicação do edital do art. 114-A da lei 11.101/05 para dar ciência aos credores e interessados da ausência de ativos na presente falência, pelo prazo de 10 (dez) dias. Registro que as Fazendas Públicas também devem ser intimadas, como requerido pelo AJ em Id 9520787768.

3. Findo prazo, intimar o Administrador Judicial para apresentar relatório final para encerramento da falência.

4. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

5. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o seguinte edital, encaminhando-o para publicação no DJe, e afixando no átrio do fórum:

COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME. EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVO (ART 114-A DA LEI 11.101/2005). PRAZO DE VINTE DIAS. O Dr. Adilon Claver de Resende, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o administrador judicial informou nos autos, ID 9520787768, que não houve arrecadação de bens, a fim de que os credores e interessados se pronunciem acerca do encerramento desta falência. Assim, ouvido o representante do Ministério Público, o MM. Juiz fixou o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 20/07/2022. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Adilon Claver de Resende – Juiz de Direito, em substituição.

BELO HORIZONTE, 20 de julho de 2022.

LUCIANA ALCANTARA DE SOUZA





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o seguinte edital, encaminhando-o para publicação no DJe, e afixando no átrio do fórum:

COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME. EDITAL DE QUADRO GERAL DE CREDORES (ART 18 DA LEI 11.101/2005). PRAZO DE VINTE DIAS. O Dr. Adilon Claver de Resende, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o administrador judicial informou nos autos, no ID 9520788169, o quadro geral de credores a seguir: Valor do Crédito: Trabalhista R\$ 0,00; Total Classe trabalhista: R\$ 0,00. Garantia Real R\$ 0,00; Total Classe Garantia Real: R\$ 0,00. Classe Quirografária: R\$ 0,00; Total Classe Quirografária: R\$ 0,00. Tributária: 1.União (Fazenda Nacional): R\$ 78.364,89; 2. Município de Belo Horizonte: R\$ 357,37. Total classe tributária: R\$ 78.722,26. Multas (Subquirografária): 1.União (Fazenda Nacional) R\$ 90.194,35; 2.Município de Belo Horizonte: R\$ 75,50. Total multas: R\$ 90.269,85. TOTAL GERAL: R\$ 168.992,11. para que os interessados se manifestarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 20/07/2022. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Adilon Claver de Resende – Juiz de Direito, em substituição.

BELO HORIZONTE, 20 de julho de 2022.

LUCIANA ALCANTARA DE SOUZA



MM. Juiz,

Ciente do despacho de Peça de ID: 9555878916.

Aguarda o MP decurso do prazo do edital já publicado, intimando-se o AJ, em seguida, para requerimento de encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, da LF, renovando-se vista ao MP, novamente.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

EDITAIS



Certifico que, nesta data, foi expedido o seguinte edital, encaminhando-o para publicação no DJe, e afixando no átrio do fórum:

COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME. EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVO (ART 114-A DA LEI 11.101/2005). PRAZO DE VINTE DIAS. O Dr. Adilon Claver de Resende, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o administrador judicial informou nos autos, ID 9520787768, que não houve arrecadação de bens a fim de que os credores e interessados se pronunciem acerca do encerramento desta falência. Assim, ouvido o representante do Ministério Público, o MM. Juiz fixou o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 20/07/2022. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Adilon Claver de Resende – Juiz de Direito, em substituição.



Certifico que, nesta data, foi expedido o seguinte edital, encaminhando-o para publicação no DJe, e afixando no átrio do fórum:

COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME. EDITAL DE QUADRO GERAL DE CREDORES (ART 18 DA LEI 11.101/2005). PRAZO DE VINTE DIAS. O Dr. Adilon Claver de Resende, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o administrador judicial informou nos autos, no ID 9520788169, o quadro geral de credores a seguir: Valor do Crédito: Trabalhista R\$ 0,00; Total Classe trabalhista: R\$ 0,00. Garantia Real R\$ 0,00; Total Classe Garantia Real: R\$ 0,00. Classe Quirografia: R\$ 0,00; Total Classe Quirografia: R\$ 0,00. Tributária: 1.União (Fazenda Nacional): R\$ 78.364,89; 2. Município de Belo Horizonte: R\$ 357,37. Total classe tributária: R\$ 78.722,26. Multas (Subquirografia): 1.União (Fazenda Nacional) R\$ 90.194,35; 2.Município de Belo Horizonte: R\$ 75,50. Total multas: R\$ 90.269,85. TOTAL GERAL: R\$ 168.992,11. para que os interessados se manifestarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 20/07/2022. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Adilon Claver de Resende – Juiz de Direito, em substituição.



Ex. (a). Sr. (a). Juiz (Juíza) da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte-MG

Falência

Processo: 5017444-51.2020.8.13.0024

Parte: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

A UNIÃO (Fazenda Nacional) vem, perante V. Exa., tomar ciência da decisão id 9550205518, bem como do QGC de id 9520788169, que incluiu os créditos da União.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022

Marcus de Freitas Gouvêa

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/MG 74.740



Belo Horizonte, o subscrevo e assino.
Adv.: RICARDO ANTONIO AMARAL PEREIRA
- OAB MG67628 -

Certifico que, nesta data, foi expedido o seguinte edital, encaminhando-o para publicação no DJe, e afixando no átrio do fórum:

COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME. EDITAL DE QUADRO GERAL DE CREDORES (ART 18 DA LEI 11.101/2005). PRAZO DE VINTE DIAS. O Dr. Adilon Claver de Resende, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o administrador judicial informou nos autos, no ID 9520788169, o quadro geral de credores a seguir: Valor do Crédito: Trabalhista R\$ 0,00; Total Classe trabalhista: R\$ 0,00. Garantia Real R\$ 0,00; Total Classe Garantia Real: R\$ 0,00. Classe Quirografária: R\$ 0,00; Total Classe Quirografária: R\$ 0,00. Tributária: 1.União (Fazenda Nacional): R\$ 78.364,89; 2. Município de Belo Horizonte: R\$ 357,37. Total classe tributária: R\$ 78.722,26. Multas (Subquirografária): 1.União (Fazenda Nacional) R\$ 90.194,35; 2.Município de Belo Horizonte: R\$ 75,50. Total multas: R\$ 90.269,85. TOTAL GERAL: R\$ 168.992,11. para que os interessados se manifestarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 20/07/2022. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Adilon Claver de Resende - Juiz de Direito, em substituição.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 11ª VARA DE FAMÍLIA. Edital de Interdição. Processo nº. 5023018-55.2020.8.13.0024. O MM. Juiz de Direito da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, Dr. Marco Antonio Feital Leite, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida em 12/04/2022, foi decretada a interdição de MADALENA MARIA DE JESUS PEREIRA, brasileira, casada, beneficiária do Amparo Social ao Idoso(BPC - LOAS), RG nº MG-494.765, portador(a) de Doença de Alzheimer (CID 10-G 30.1) e Demência na doença de Alzheimer (CID 10-F 00.1), declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85 da Lei 13.146/2015 e, de acordo com os arts. 4º, III, do Código Civil e 747, I, do Código de Processo Civil, nomeou-lhe curador(a) DIRCEU AURELIO PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público, fotógrafo, RG MG-2.996.368. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III do Código Civil. Belo Horizonte, 03/02/2022. Eu, Silvana Márcia Vieira Saldanha, Escrivã Judicial da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, o subscrevo e assino.
Adv.: Defensoria Pública

Certifico que, nesta data, foi expedido o seguinte edital, encaminhando-o para publicação no DJe, e afixando no átrio do fórum:

COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA DE STR SERVIÇOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME. EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVO (ART 114-A DA LEI 11.101/2005). PRAZO DE VINTE DIAS. O Dr. Adilon Claver de Resende, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o administrador judicial informou nos autos, ID 9520787768, que não houve arrecadação de bens a

fim de que os credores e interessados se pronunciem acerca do encerramento desta falência. Assim, ouvido o representante do Ministério Público, o MM. Juiz fixou o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 20/07/2022. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Adilon Claver de Resende - Juiz de Direito, em substituição.

1ª VARA DE TÓXICOS - Comarca de Belo Horizonte - Edital de Citação/Intimação de audiência de Instrução e Julgamento, com prazo de 15 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 - GAPRE) - o Dr. Ronaldo Vasques, Juiz de Direito da 1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de bens e valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 1152632-50.2021.8.13.0024 em que figura como réu ADONIAS COSTA GIREM SILVESTRE, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 24/05/1999, sem documentos constantes nos autos, filho de Aparecida da Conceição Costa Pereira e de Enoque Girem Silvestre, sendo denunciado como incurso nos termos do art. 33, caput e 40, VI da Lei 11.343/06, e por, atualmente, encontrar-se em local incerto e não sabido, cito-o de todos os termos da presente ação penal e o íntimo por meio deste edital para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2022, às 16:00 horas, correndo o prazo para intimação após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste, for feita a intimação por outra forma da Lei. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 26 de julho de 2022. Eu, Jádna C. Germanio de S. Ferreira, Oficial Judiciário, o digitei. Eu, Romyna Lara Valadares de Almeida Lanza, Escrivã (em substituição), por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. TERCEIRA VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS. Ré: Janielle lima da Silva, filha de Maria do Socorro Lima da Silva e Manoel Ferreira da Silva, CPF n. 068.990.736-25, residente em local incerto e não sabido. O Dr. Guilherme Sadi, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG informa que tramita nesta Vara o processo n.º 0443832-16.2017.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ré a acima qualificada, e, que por sentença deste Juízo foi julgada extinta a punibilidade da acusada em razão da superveniência de prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, do Código Penal, determinando-se a baixa do processo com posterior arquivamento dos autos. Constando dos autos que a ré mencionada acima está em lugar incerto e não sabido, considera-se intimada da sentença através deste edital, publicado com prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual correrá o prazo de cinco dias para apelação. Belo Horizonte. - MG, 26/07/22. Escrivão: Diego Vasconcelos Silva Coelho. MM. Juiz: Dr. Guilherme Sadi.

QUINTA VARA TÓXICOS ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo de 10 (dez) dias - A Dra. Myrna Fabiana Monteiro Souto, MMª. Juíza de Direito da Quinta Vara de Tóxicos, Organização Criminal e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte/MG - na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Vara os autos do Processo nº 0311013-42.2022.8.13.0024, em que é autora a Justiça Pública e réu: JOAO WICTOR STEFERSSON MIRANDA DA FONSECA, brasileiro, nascido em 22/04/1998, filho de Rejane

Aparecida da Fonseca e Derci de Miranda, RG 21339921/MG, incurso nas sanções do Art. 33 caput da Lei 11343/2006, art. 333, do Código Penal, e 16 IV da Lei nº

10826/03 - E, constando dos autos que dita ré está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual cita para os termos da ação e notifica para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de defensor constituído, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06. Na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer, com urgência, ao balcão da Secretaria da 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminal e Lavagem de Bens e Valores, para conversar com o Defensor Público atuante neste Juízo, sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 26 de julho de 2022. A Escrivã: Luciana Flávia de Souza Ferrara Marcolino. A MMª. Juíza: Myrna Fabiana Monteiro Souto.

"JUSTIÇA GRATUITA"

JUSTIÇA GRATUITA - 8ª VARA DE FAMÍLIA-BELO HORIZONTE - EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO. PROCESSO 5064746-76.2020.8.13.0024 A Dra. Fernanda Baeta Vicente, MM Juíza de Direito em substituição da 8ª VARA DE FAMÍLIA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e secretaria, processam-se os termos e atos da ação de Curatela/Interdição, proposta pelo(a)Sr(a) MICHELLE FIALHO VIEIRA, brasileira, casada, assistente de supervisão pedagógica, e SOLANGE MARIA FIALHO VIEIRA, brasileira, casada, aposentada, em face de LUIZ VIEIRA DE ANDRADE, nascido em 03/02/1934, filho de Joviniano Antônio de Andrade e Antônia Vieira de Andrade, aposentado, casado, CPF: 109476398-53, RG: MG 17.652.713, portador de CID 1- G30 - Doença de Alzheimer, F00 - Demência na Doença de Alzheimer, na qual foi decretada sua curatela, por sentença proferida em 08/04/2022, nomeou como seu(a) curador(a) MICHELLE FIALHO VIEIRA e SOLANGE MARIA FIALHO VIEIRA, para exercer as atribuições de cuidadores de sua saúde, bem como para zelar e se encarregar das questões patrimoniais e negociais do requerido, incumbindo ao curador o exercício de todos os atos de administração e gestão, a fim de satisfazer as despesas ordinárias. A curatela deferida limita-se à prática dos atos concernentes aos direitos patrimoniais e negociais do curatelado, vide art. 85, caput, Lei 13.146/2015. Preserva-se os demais direitos afetos à dignidade do curatelado (a), na forma contida do art. 85, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, conforme art. 755, §3º do CPC/15. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Simone Cimini Cunha de Souza, Escrivã em substituição, que assina por ordem da MM. Juíza. ADV.: Dr(a)(as) LUCIANA DE FATIMA TEIXEIRA DIAS - OAB MG148024. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, POR ORDEM DA MMª JUÍZA, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA 411/PR/2015, CONFORME DADOS ABAIXO

JUSTIÇA GRATUITA - 8ª VARA DE FAMÍLIA-BELO HORIZONTE - EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO. PROCESSO 5140106-51.2019.8.13.0024. A Dra. Fernanda Baeta Vicente, MM Juíza de Direito em substituição da 8ª VARA DE FAMÍLIA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e secretaria, processam-se os termos e atos da ação de Curatela/Interdição, proposta pelo(a)Sr(a) JULIANA MARA LOBAQUI DA SILVA, brasileira, casada, secretária administrativa, em face de NERCINA LEITE DA SILVA, brasileira, casada, aposentada,



ciente





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS**, nos autos da *Autofalência de STR Serviços de Texturas e
Revestimentos Ltda - ME*, nomeado **Administrador Judicial**, através de seus
advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, apresentar o seu **RELATÓRIO**
FINAL, nos termos dos arts. 114-A e 155 da Lei n.11.101/2005.



I – INEXISTÊNCIA DE CONTAS A PRESTAR

No presente processo falimentar não houve a arrecadação de qualquer ativo passível de gerar receitas a serem rateadas entre os credores devidamente habilitados no Quadro-Geral de Credores (QGC), de modo que nenhum pagamento foi realizado, inexistindo contas a prestar.

Pelo que passará ao relatório final da falência.

II – SÍNTESE FÁTICA-PROCESSUAL

Trata-se de pedido de autofalência de STR Serviços de Texturas e Revestimentos Ltda – ME, cujo objeto era a atividade de exploração de atividade de prestação de serviços de pintura em imóveis, principalmente para construtoras.

Foi proferida sentença decretando a falência da requerente, fixando o termo legal da quebra em 07 de novembro de 2019, além de outras determinações de estilo (Id n. 3364896426), com seu edital de publicação juntamente com a Relação de Credores do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, constante no ID n. 3781523012.

Em manifestação de ID n. 3901833015 foi informada a impossibilidade de lacração do estabelecimento empresarial, uma vez que a sociedade falida mantinha sua sede por aluguel, não mais ocupando o imóvel informando, bem como da inexistência de bens arrecadados àquele tempo.

Ato contínuo, com o recebimento das informações dos protestos da sociedade falida, foi requerida pelo Administrador Judicial a alteração do termo legal da quebra para 08/06/2018 (ID n. 4287443020), o que fora deferido em r. decisão de ID n. 4731218047.

Apresentado o Relatório Circunstanciado no ID n. 5432173084.

Edital de Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005, informando a inexistência de credores habilitados, publicado no ID n. 7807763002.

Ausente qualquer pedido de habilitação ou impugnação de crédito e julgados os Incidentes de Classificação de Crédito Público, foi consolidado o Quadro-geral de Credores, com edital publicado no ID n. 9566279220, contando os seguintes credores:

Classe	Nome	Valor do Crédito
Trabalhista		
	Total Classe Trabalhista	R\$ 0,00
Garantia Real		
	Total Classe Garantia Real	R\$ 0,00
Tributária		
	1 União (Fazenda Nacional)	R\$ 78.364,89
	2 Município de Beo Horizonte	R\$ 357,37
	Total Classe Tributária	R\$ 78.722,26
Quirografária		
	Total Classe Quirografária	R\$ 0,00
Multas (Subquirografária)		
	1 União (Fazenda Nacional)	R\$ 90.194,35
	2 Município de Beo Horizonte	R\$ 75,50
	Total Classe Multas	R\$ 90.269,85
	TOTAL GERAL	R\$ 168.992,11

Ausente qualquer arrecadação neste processo falimentar, o Administrador Judicial manifestou na petição de ID n. 9520787768, requerendo o início dos procedimentos do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005, bem como a intimação das Fazendas Públicas credoras.

Em ID n. 9550205518, o i. juízo determinou a publicação do edital do art. 114-A e intimação das Fazendas Públicas.

Edital do art. 114-A publicado no ID n. 9566279220.

Findo o prazo de 10 dias, previsto no art. 114-A, sem manifestação de qualquer credor sobre o requerimento para prosseguimento da falência às suas expensas.

É a síntese processual.



III – VALOR DO ATIVO E PRODUTO DE SUA REALIZAÇÃO

Não foram arrecadados quaisquer bens no curso da falência, razão pela qual não há indicação do valor do ativo nem produto de sua realização, sendo deferido o procedimento do art. 114-A para encerramento da falência.

IV – VALOR DO PASSIVO E PAGAMENTOS

O passivo em aberto habilitado nesta falência é o mesmo constante no QGC publicado no ID n. 9566279220, com valor total de R\$ 168.992,11, assim classificados:

Classe	Nome	Valor do Crédito
Trabalhista		
	Total Classe Trabalhista	R\$ 0,00
Garantia Real		
	Total Classe Garantia Real	R\$ 0,00
Tributária		
	1 União (Fazenda Nacional)	R\$ 78.364,89
	2 Município de Beo Horizonte	R\$ 357,37
	Total Classe Tributária	R\$ 78.722,26
Quirografária		
	Total Classe Quirografária	R\$ 0,00
Multas (Subquirografária)		
	1 União (Fazenda Nacional)	R\$ 90.194,35
	2 Município de Beo Horizonte	R\$ 75,50
	Total Classe Multas	R\$ 90.269,85
	TOTAL GERAL	R\$ 168.992,11

Ante a ausência de ativos e produto de suas vendas, não foi realizado qualquer pagamento a credores.

V – RESPONSABILIDADES DO FALIDO

As responsabilidades do falido serão aquelas previstas por lei. Outrossim, não se tem notícia nos autos de propositura de ação penal pelo r. órgão ministerial.



VI – PEDIDOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer **seja encerrada a falência nos termos dos arts. 114-A, §3º, e 156 da Lei n. 11.101/2005**, ordenando a publicação do competente edital, intimações das Fazendas Públicas e baixa no CNPJ da falida perante a Receita Federal do Brasil, além de outras providências de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

P.p.
Daniel Moreira do Patrocínio
OAB/MG 75.357

P.p.
Douglas F. Kfuri Lopes
OAB/MG 146.888





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

Processo nº. : 5017444-51.2020.8.13.0024

Massa falida: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

MM. Juiz,

O administrador judicial da massa falida de STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME em manifestação de Peça de ID: 9582028612, apresentou o Relatório Final, requerendo a decretação do encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005.

Segundo o administrador judicial, até o presente momento não foi possível arrecadar qualquer ativo em proveito da massa, em que pesem todas as diligências já adotadas nesse sentido, não se vislumbrando, de outro lado, qualquer outra medida a ser adotada, almejando a arrecadação de bens e a liquidação do ativo, tratando-se, portanto, de falência frustrada.

Nesse contexto, à falta de qualquer ativo arrecadado, inexistência de pagamentos ou de movimentação de conta bancária da Falida, o administrador judicial também pugnou pela dispensa da prestação de contas.

Aduziu o administrador judicial que o passivo em aberto da massa representa o valor de R\$168.992,11 e que apenas houve a habilitação de créditos por parte da União e do Município, conforme assim consta do quadro geral de credores.

Nesse contexto, segundo o administrador judicial, não resta outra medida que não seja o encerramento da





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

falência, diante da inexistência de qualquer expectativa de arrecadação de ativos suficientes sequer para cobrir as despesas do processo.

Publicou-se o edital do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005, intimando-se os interessados para se manifestarem, decorrendo *in albis* o prazo para manifestação.

A meu ver, razão assiste ao administrador judicial, devendo ser decretado o encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005.

A propósito, assim dispõe o art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005, já de acordo com a nova redação dada pela Lei nº. 14.112/2020:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Como se vê, a legislação de regência autoriza o encerramento da falência, em caso de constatação de inexistência de ativos suficientes para o pagamento das despesas do processo falimentar, fato que se verifica na presente falência.

A Lei nº. 11.101/2005, após as profundas alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, estabeleceu como princípios basilares do processo falimentar a celeridade e a economia processual, permitindo a liquidação célere das empresas inviáveis, como também a rápida realocação dos ativos na economia.

Veja-se, a propósito, o que dispõe o art. 75, conforme nova redação dada à Lei nº. 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

II - **permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020);

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020);

§ 1º **O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual,** sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020);

§ 2º **A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia.** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020);

Assim, a nova lei falimentar, além de consagrar os princípios da celeridade e da economia processual, também incentivou o rápido encerramento do processo falimentar, em caso de não localização de bens para serem arrecadados, ou se os valores destes forem insuficientes para o pagamento das despesas do processo.

Registre-se que não houve arrecadação de qualquer ativo, não havendo, por outro lado, nessa quadra processual, possibilidade de arrecadação de ativos por vias





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

reflexas, o que revela tratar-se de típica “falência frustrada”, a autorizar, desde logo, o seu encerramento.

Destarte, constatada a impossibilidade de arrecadação de ativos, ou a arrecadação de ativos insuficientes para o pagamento das despesas do processo falimentar, a medida que se impõe é a decretação do encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005, conforme assim ora requerido pelo administrador judicial.

Registre-se, por necessário, que o encerramento da falência não implicará qualquer óbice aos credores interessados em buscar a satisfação de seus créditos pelas vias ordinárias contra os ex-sócios da falida, na medida em que a extinção das obrigações da falida, prevista no art. 156, VI, da lei falimentar, não se estende à pessoa dos ex-sócios da sociedade falida.

Tanto é verdade que o art. 82, §2º, da Lei nº. 11.101/2005, estabelece que a responsabilidade pessoal dos sócios, controladores e administradores da sociedade falida independe da realização do ativo e da prova de sua insuficiência para cobrir o passivo, e que a prescrição da ação de responsabilidade, prevista no caput deste artigo, ocorrerá em 02 (dois) anos, **contado do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.**

Ora, se a própria lei falimentar dispõe que a prescrição da ação de responsabilidade contra os ex-sócios da sociedade falida somente ocorre após transcorridos dois anos do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, é óbvio que esta decisão não pode acarretar a impossibilidade de os credores interessados promoverem as medidas cabíveis contra os ex-sócios da falida, mesmo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

após encerrada a falência, observado o prazo prescricional estabelecido na lei.

Por fim, em relação à prestação de contas, a despeito do que dispõem os arts. 21 e 22 da Lei nº. 11.101/2005, comandos legais que determinam a prestação de contas finais pelo auxiliar do juízo na falência, é certo que que, no caso em análise, não houve arrecadação de ativos, movimentação de conta bancária, pagamentos ou mesmo ajuizamento de ações envolvendo interesse da massa.

Diante dessa realidade fática, entendo que, por medida de economia processual, seria viável que se tomasse por “prestação de contas” o próprio relatório final ora apresentado pelo administrador judicial, no qual ora informa a inexistência de arrecadação de ativos, movimentação de contas, realização de pagamentos ou patrocínio de quaisquer outros interesses da massa em ações correlatas.

Nesse contexto, de maneira excepcional, e em homenagem ao princípio da economia processual, entendo cabível a tomada de contas do administrador judicial no bojo do próprio relatório final ora apresentado, dispensando-se o ajuizamento de procedimento próprio para tal mister, à guisa de simples cumprimento do comando legal previsto na lei falimentar.

E a título de prestação de contas, não vislumbra o Ministério Público qualquer violação de dever cometida pelo administrador judicial, o qual, em princípio, teria cumprido os deveres do cargo, tal qual assim previsto no art. 22, da Lei nº. 11.101/2005, devendo ser considerada como boas as contas ora prestadas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

Isto posto, constatada a inexistência de ativos e a falta de oposição dos interessados devidamente intimados, há que se impor o ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, nos termos do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005, conforme assim requerido pelo administrador judicial, julgando-se, também, aprovadas suas contas e extinto o processo falimentar.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022

CARLOS AUGUSTO GOMES BRAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA





**MOREIRA DO PATROCÍNIO
& AVELINO LANA**
ADVOGADOS

DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
HENRIQUE AVELINO LANA
DOUGLAS FERNANDES KFURI LOPES
LUCAS VINÍCIOS CRUZ
IGOR ALVES TAVARES

Rua Santa Rita Durão, 31, 7º andar, Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-110
Tel.: (31) 3227-8433 - 📞: (31) 98394-7816
mpal@mpaladvogados.com.br
www.mpaladvogados.com.br

**EXMA. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

PROCESSO N.º 5017444-51.2020.8.13.0024

**MOREIRA DO PATROCÍNIO E AVELINO LANA
ADVOGADOS**, nos autos da *Autofalência de STR Serviços de Texturas e
Revestimentos Ltda - ME*, nomeado **Administrador Judicial**, através de seus
advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer:



Após o processamento e julgamento de todos os Incidentes de Classificação de Crédito, consolidação e publicação do Quadro-Geral de Credores e não localizam de bens a serem arrecadados da Falida, foram iniciados os procedimentos do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005, tendo os credores sido intimados para manifestarem se possuem interesse no prosseguimento da falência.

Com a não manifestação destes, o Administrador Judicial apresentou seu relatório final (ID 9582028612) e dispôs acerca da inexistência de contas a prestar.

Após, sobreveio o parecer do IRMP (ID 9613070613) que opinou pelo *“ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, nos termos do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005, conforme assim requerido pelo administrador judicial, julgando-se, também, aprovadas suas contas e extinto o processo falimentar.”*

Desta forma, não havendo manifestação dos credores acerca do prosseguimento da falência, o Administrador Judicial requer:

- a) **seja encerrada a falência nos termos dos arts. 114-A, §3º, e 156 da Lei n. 11.101/2005**, ordenando a publicação do competente edital, intimações das Fazendas Públicas e baixa no CNPJ da falida perante a Receita Federal do Brasil, além de outras providências de estilo;
- b) sejam consideradas boas as contas prestadas pelo Administrador Judicial no bojo do próprio relatório final e conforme parecer do IRMP.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

P.p.

Daniel Moreira do Patrocínio

OAB/MG 75.357

P.p.

Douglas F. Kfuri Lopes

OAB/MG 146.888





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Vistos, etc...

1. Relatório

2. STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ajuizou Pedido de Autofalência, com fundamento no art. 105, da Lei 11.101/2005.

3. O pedido inicial foi julgado procedente e determinado o termo legal da quebra em 07 de novembro de 2019, nomeando-se como Administrador Judicial o Escritório MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADVOGADOS, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, representado pelos advogados Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e/ou Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461 (Id 102469063).

3. Foram expedidos os ofícios de praxe e publicado o edital do parágrafo único do art. 99, da lei 11.101/2005 (Id 3781523012).

4. Após, o Administrador Judicial aduziu a impossibilidade de lacração do estabelecimento empresarial, em vista da sociedade falida ter sua sede por aluguel, não mais ocupando o imóvel anteriormente informando, bem como informou a inexistência de arrecadados àquele tempo (Id 3901833015). Foi requerido pelo AJ a alteração do termo legal da quebra para 08/06/2018 (Id 4287443020), pedido deferido em decisão de Id 4731218047.

5. Foi publicado o edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Id 7807763002).

6. Consolidou-seo Quadro Geral de Credores sem que houvessem pedidosde habilitação ou impugnação de crédito, bem como julgados os Incidentes de Classificação de Crédito Público, com edital de Id



9566279220.

7. O Administrador Judicial requereu início dos procedimentos do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005, bem como a intimação das Fazendas Públicas credoras (Id 9520787768).

8. Após, publicado o Edital do art. 114-A em Id 9566279220.

9. O Administrador Judicial apresentou relatório final em Id 9582028612 requerendo o encerramento do processo falimentar.

10. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, constatada a inexistência de ativos e a falta de oposição dos interessados devidamente intimados, nos termos dos arts. 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005 (Id 9613070613).

11. O AJ manifestou novamente pelo encerramento da falência nos termos dos arts. 114-A, §3º, e 156 da Lei n. 11.101/2005 (Id 9615980135).

12. O MP pugnou novamente em Id 9613070613, pelo encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005, julgando-se, também, aprovadas suas contas e extinto o processo falimentar.

13. A Advocacia Pública manifestou ciência em Id 9617043134.

14. É o relatório do necessário.

15. Fundamentação

16. Registro que não foram localizados bens para arrecadação e restou passivo em aberto habilitado nesta falência com valor total de R\$168.992,11 (Id 9566279220), caracterizando-se a falência frustrada, o que foi constatado pelo Administrador Judicial e Ministério Público no curso do processo.

17. Não existem ações em andamento de interesse da Massa Falida que possam impedir o encerramento da falência ou ensejar o recebimento de ativos futuros a serem rateados aos credores.

18. Assim, considerando o tempo passado desde declaração de falência e o cumprimento dos requisitos da Lei Falimentar, o encerramento do presente processo, com fulcro nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, é medida que se impõe.

19. Dispositivo

20. Isto posto, com fundamento nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, **julgo ENCERRADA A FALÊNCIA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 12.299.304/0001-80** remanescendo a responsabilidade da falida pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados.

21. Publicar o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias.

22. Restam, desde já, autorizadas, a entrega, à autora, dos documentos que instruíram o pedido inicial, mediante substituição por cópia e recibo nos autos, bem como a resposta aos ofícios e expedição de certidões relativas ao presente processo.

23. Custas pela Massa Falida, suspensa a exigibilidade do pagamento no caso de estar litigando sob o pálio da justiça gratuita.

24. Com o trânsito em julgado, arquivar os autos, com baixa.

25. Intimar o Ministério Público pessoalmente dessa decisão.



26. Publicar. Registrar. Intimar.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito em Substituição

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico expedi o edital abaixo, encaminhando-o para publicação no DJe:

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME. CNPJ: 12.299.304/0001-80. EDITAL DE ENCERRAMENTO. O Bel. Adilon Cláver de Resende, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial, em substituição, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a falência em epígrafe foi encerrada com base nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, conforme sentença proferida em 09/01/2023 (ID9621086548). E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 10/01/2023. (as.) Luciana Alcântara de Souza – Escrivã substituta. (as.) Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito em Substituição.

BELO HORIZONTE, 10 de janeiro de 2023.

RENATA RIBEIRO DINIZ AZEVEDO BORTOT





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5017444-51.2020.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

Edital publicado - Dje 11.01.23

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

RENATA RIBEIRO DINIZ AZEVEDO BORTOT

Servidor

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



distância mínima de 300 (trezentos) metros; II- Considerando a relação parental, permito, todavia, o contato entre pais e filha, por conferência, 03 (três) vezes por semana, em horário compatível com a rotina da vítima; IV- Fica os agressores advertidos de que o descumprimento dessas medidas protetivas poderá ensejar a decretação de suas prisões preventivas, com o consequente recolhimento à prisão, conforme autoriza a Lei nº 11.340/2006, em conformidade com a determinação judicial supra. Por fim, fica o requerido advertido de que, caso pretenda oferecer resposta às medidas deferidas, deverá fazê-lo através de advogado, no prazo de 05(cinco) dias. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023. Eu, Bel^a Nathália Maria Lopes Paiva de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem da MM^a Juíza de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 5017444-51.2020.8.13.0024. FALÊNCIA STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME. CNPJ: 12.299.304/0001-80. EDITAL DE ENCERRAMENTO. O Bel. Adilon Cláver de Resende, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial, em substituição, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a falência em epígrafe foi encerrada com base nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, conforme sentença proferida em 09/01/2023 (ID9621086548). E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 10/01/2023. (as.) Luciana Alcântara de Souza - Escrivã substituta. (as.) Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de citação para apresentação de defesa escrita. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP, com fulcro no artigo 370 do referido diploma. Processo: 0027995-15.2019.8.13.0024 - Tipo de ação: Criminal. Autor: Ministério Público Estadual. A MM^a Juíza de Direito da VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, Dra. Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como denunciado: JOÃO PAULO EMILIANO RICARD, nascido aos 18/03/1970, RG nº 5067227, filho de NAIR EMILIANO RICARDO, antes residente na rua Jardim Florestal, 28, Bloco D, Bairro Esperança/Belo Horizonte/MG, ora denunciado por infração ao artigo 217-A, caput, c/c art. 61, alínea "f", por uma vez contra a vítima Mayra Gabrielle Medeiros de Matos e por mais de seis vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal em relação a vítima Yasmim Tainá Medeiros de Assis, na forma do artigo 69 do Digesto Repressivo, e constando dos autos estar o Réu em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo(a) a responder à acusação, por escrito, nos termos dos arts. 394 do CPP, no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que reputar pertinentes. Fica advertido de que não apresentando resposta no prazo legal, nem tampouco constituindo advogado, em razão de sua hipossuficiência econômica, declarada expressamente, fica já nomeado para sua defesa o advogado dativo Dra. Bernadete Lourdes Liparini, OAB/MG 56.802B, CONTATO: (31) 97556-2257,

profissional que deverá ser contatada pelo réu por meio dos telefones (31) 99970.4724/3274-9734. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE-Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023. Eu, Bel^a Nathália Maria Lopes Paiva de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem da MM^a Juíza.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de citação para apresentação de defesa escrita. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Processo: 5137881-53.2022.8.13.0024 - Tipo de ação: Produção Antecipada de Prova. Nome do autor: Ministério Público Estadual. A MM^a Juíza de Direito da VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, Dra. Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como requerido(a): GILNEY DE JESUS ALBANO, nascido em 16/11/1979, portador de RG nº 10212178, filho de Valter Alexandre Albano e Alaide de Jesus Mariano, que antes residia na Rua Manoel Francisco da Silva, 207, Bairro Jaqueline, 396, em Belo Horizonte/MG, mas não foi localizado nesse endereço para citação, nem nos demais endereços informados nos autos. Assim, restou evidente que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para citá-lo(a), com amparo no artigo 382, §1º, do Código de Processo Civil, nos termos do despacho, para conhecimento do inteiro teor dos fatos alegados na petição inicial. A pessoa a ser CITADA deverá ficar ciente de que, caso não tenha condição de contratar advogado, considerando-se a ausência de nomeação de Defensor Público para atuar nesta Vara Criminal Especializada, nomeio como Defensor(a) Dativo(a) o(a) Dra. Isminda Araújo Machado (OAB/MG n.121.485) que deverá ser contatado(a) pelo requerido, por meio dos número(s) (31) 98663-5461/3458-9183, embora, nos termos do artigo 382, §4º, do CPC, o procedimento em questão não admite defesa ou recurso, tendo por objetivo a coleta do depoimento pessoal da criança. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023. Eu, Bel^a Nathália Maria Lopes Paiva de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem da MM. Juíza.?

BETIM

COMARCA DE BETIM - MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - O DR. GUSTAVO CHEIK DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO, no uso de suas atribuições legais e na forma da LEI, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que tramita neste juízo o processo-crime nº. 0027 12.032.052-1 que a Justiça Pública move contra LEONARDO BRANDÃO PENA, CPF: 658.647.436-15, RG: 2064632, FILHO DE MAURICIO PENA e REGINA COELI BRANDÃO PENA. É o presente para PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RECORRIDO LEONARDO BRANDÃO PENA, NOS TERMOS DO ART. 392 § 1º CPP, DE QUE FOI PRORROGADO O PRAZO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO POR MAIS 02

(DOIS) ANOS, OU EVENTUAL ESGOTAMENTO DA MATÉRIA DO JUÍZO CÍVEL, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL INSTAURADA PELO MINISTERIO PÚBLICO PELA SUPORTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART 1º, INCISO II IV DA LEI 8.137/90 C/C ART 70 DO CÓDIGO PENAL, qualificado nos autos em referência, como de fato intimado fica, da referida DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO prescricional. E, constando dos autos que a RECORRIDO atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL, pelo qual intima O RECORRIDO da referida sentença, salvo se no seu curso, for feita a intimação por qualquer das formas estabelecidas no CPP. Betim, 10 de JANEIRO de 2023. Raimunda Alves Diniz Santos, Escrivã Judicial.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BETIM - VARA EMPRESARIAL, DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Lorena Teixeira Vaz, MM^a. Juíza de Direito desta Vara e Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos aos quais o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos de nº 5014062-75.2019.8.13.0027, AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL URBANO requerida por ROBISON MOREIRA, portador do CPF nº 079.827.087-06, e S/M RUBIA KARINA ALVES MOREIRA, portadora do CPF nº 063.969.736-42 em face de JOSÉ RODRIGUES ALVES, detentor do RG MG 3015954 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 354.978.746-49, JOSÉ E OSVALDO ROTTA LTDA, pessoa jurídica representada por seus sócios OSVALDO ROTTA DE OLIVEIRA, detentor do RG 3.399.303 SSP/SP e portador do CPF sob o nº 154.815.658-20, e JOSÉ ROTH DUZZI, detentor do RG 5.184.301 SSP/SP e portador do CPF sob o nº 205.023.548-87, fica(m) TODOS OS POSSÍVEIS terceiros interessados, ausentes, confrontante(s)/confinante(s), herdeiros e ou sucessores destes, estabelecidos e residentes em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADOS(AS) para, querendo, apresentarem suas defesas nos autos mencionados, ficando esclarecidos que não sendo contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)s Autor/a(s) nos termos do art. 307 e 344 do CPC, cientes, outrossim que, em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC, Lei 13.105 de 16/03/2015). Sendo objeto deste um imóvel urbano situado na Rua Capuchinha, n.º 159, Jardim Alterosa - 2ª seção, CEP: 32673-256, nesta cidade, com cerca de 229,95m² (metros quadrados). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, 10 de janeiro de 2023. Eu, Stephane Shanne Saraiva Monteiro Guimarães, Gerente de Secretaria, o fiz digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE BETIM - VARA EMPRESARIAL, DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Lorena Teixeira Vaz, MM^a. Juíza de Direito desta Vara e Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos aos quais o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos de nº 5012778-03.2017.8.13.0027, AÇÃO DE USUCAPÃO requerida por DOMINGOS RODRIGUES MARQUES, portador do CPF nº 003.151.526-64, em face de MARIA ADELAIDE CORREIA PINTO, demais qualificações





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5017444-51.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

Vistos, etc...

1. Relatório

2. STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME ajuizou Pedido de Autofalência, com fundamento no art. 105, da Lei 11.101/2005.

3. O pedido inicial foi julgado procedente e determinado o termo legal da quebra em 07 de novembro de 2019, nomeando-se como Administrador Judicial o Escritório MOREIRA DO PATROCÍNIO & AVELINO LANA ADVOGADOS, CNPJ nº 08.093.158/0001-65, representado pelos advogados Daniel Moreira do Patrocínio, OAB/MG 75.357 e/ou Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461 (Id 102469063).

3. Foram expedidos os ofícios de praxe e publicado o edital do parágrafo único do art. 99, da lei 11.101/2005 (Id 3781523012).

4. Após, o Administrador Judicial aduziu a impossibilidade de lacração do estabelecimento empresarial, em vista da sociedade falida ter sua sede por aluguel, não mais ocupando o imóvel anteriormente informando, bem como informou a inexistência de arrecadados àquele tempo (Id 3901833015). Foi requerido pelo AJ a alteração do termo legal da quebra para 08/06/2018 (Id 4287443020), pedido deferido em decisão de Id 4731218047.

5. Foi publicado o edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Id 7807763002).

6. Consolidou-seo Quadro Geral de Credores sem que houvessem pedidosde habilitação ou impugnação de crédito, bem como julgados os Incidentes de Classificação de Crédito Público, com edital de Id



9566279220.

7. O Administrador Judicial requereu início dos procedimentos do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005, bem como a intimação das Fazendas Públicas credoras (Id 9520787768).

8. Após, publicado o Edital do art. 114-A em Id 9566279220.

9. O Administrador Judicial apresentou relatório final em Id 9582028612 requerendo o encerramento do processo falimentar.

10. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, constatada a inexistência de ativos e a falta de oposição dos interessados devidamente intimados, nos termos dos arts. 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005 (Id 9613070613).

11. O AJ manifestou novamente pelo encerramento da falência nos termos dos arts. 114-A, §3º, e 156 da Lei n. 11.101/2005 (Id 9615980135).

12. O MP pugnou novamente em Id 9613070613, pelo encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, da Lei nº. 11.101/2005, julgando-se, também, aprovadas suas contas e extinto o processo falimentar.

13. A Advocacia Pública manifestou ciência em Id 9617043134.

14. É o relatório do necessário.

15. Fundamentação

16. Registro que não foram localizados bens para arrecadação e restou passivo em aberto habilitado nesta falência com valor total de R\$168.992,11 (Id 9566279220), caracterizando-se a falência frustrada, o que foi constatado pelo Administrador Judicial e Ministério Público no curso do processo.

17. Não existem ações em andamento de interesse da Massa Falida que possam impedir o encerramento da falência ou ensejar o recebimento de ativos futuros a serem rateados aos credores.

18. Assim, considerando o tempo passado desde declaração de falência e o cumprimento dos requisitos da Lei Falimentar, o encerramento do presente processo, com fulcro nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, é medida que se impõe.

19. Dispositivo

20. Isto posto, com fundamento nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, **julgo ENCERRADA A FALÊNCIA DE STR SERVICOS DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 12.299.304/0001-80** remanescendo a responsabilidade da falida pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados.

21. Publicar o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias.

22. Restam, desde já, autorizadas, a entrega, à autora, dos documentos que instruíram o pedido inicial, mediante substituição por cópia e recibo nos autos, bem como a resposta aos ofícios e expedição de certidões relativas ao presente processo.

23. Custas pela Massa Falida, suspensa a exigibilidade do pagamento no caso de estar litigando sob o pálio da justiça gratuita.

24. Com o trânsito em julgado, arquivar os autos, com baixa.

25. Intimar o Ministério Público pessoalmente dessa decisão.



26. Publicar. Registrar. Intimar.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito em Substituição

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5017444-51.2020.8.13.0024

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em **13/02/2023.**

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

BRIGIDA NASCIMENTO DE SOUZA

Escrivão(ã) Judicial

Documento assinado eletronicamente

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO DE BAIXA

Certifico que, em cumprimento à determinação do (a) MM. Juiz(íza), procedi à baixa dos presentes autos, tendo em vista que não existem pendências de pagamento de custas e todas as providências foram cumpridas.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BRIGIDA NASCIMENTO DE SOUZA

Servidor

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

